



DJ 2193
19/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2193 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	9
TURMA RECURSAL.....	11
1ª TURMA RECURSAL.....	11
2ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 289/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 19 de maio de 2009, **SUED OLIVEIRA DIAS**, portador do RG nº 006.965 – 2ª Via SSP/TO e do CPF nº 527.516.001-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DE DESEMBARGADOR, símbolo ADJ-1, para ter exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 290/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, e considerando requerimento, resolve colocar o servidor **JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, no período de 14 de maio a 31 de dezembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 203/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e no parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 009/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras, **MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY**, Diretora Judiciária, e **IRLA HONORATO OLIVEIRA**, Assistente Técnico – Assistência a Editoração, como titular e suplente, respectivamente, para assinar digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico, instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 033/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de malote.

OBJETO DO TERMO: Aditamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 10/05/2009, totalizando o prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Diretor Geral: **HELICIO CASTRO E SILVA** – Contratante; e, ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

– Contratado: **PAULO WERNEK BARROS MARTINS E CÍCERO BATISTA PEREIRA**.

Palmas, 18 de maio de 2009.

Extratos das Atas de Registros de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2008 (2ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.940/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Gelosul Comércio de Peças e Assistência Técnica Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente – contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar condicionado, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 030/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM: 01

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEM INSTALAÇÃO.

MARCA: YORK

QUANT: 08

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.350,00

ITEM: 02

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 48.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEM INSTALAÇÃO.

MARCA: YORK

QUANT: 10

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.150,00

ITEM: 03

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEM INSTALAÇÃO.

MARCA: YORK

QUANT: 15

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.633,00

ITEM: 06

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO ACJ (JANELA) CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS/H, OPERAÇÃO MECÂNICA, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COR BRANCA, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, COMPRESSOR ROTATIVO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEM INSTALAÇÃO.

MARCA: YORK

QUANT: 40

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.075,00

ITEM: 10

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 48.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, INSTALADO E ENTEGUE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: YORK

QUANT: 05

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.900,00

ITEM: 11

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, INSTALADO E ENTEGUE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: YORK

QUANT: 06

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.400,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (14/11/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO (Contratante) e Gelosul Comércio de Peças e Assistência Técnica Ltda (Contratado).

Palmas – TO, 18 de Maio de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2008**(2ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.940/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Paz e Santos Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente – contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar condicionado, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 030/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM: 04

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, TENSÃO 220V, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A", 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: ELGIN, modelo SHF-12000-2

QUANT: 50

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.150,00

ITEM: 07

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO ACJ (JANELA) CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS/H, OPERAÇÃO MECÂNICA, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COR BRANCA, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, COMPRESSOR ROTATIVO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A". GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ENTEGUE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: ELGIN, modelo EAF-12000-2

QUANT: 20

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.063,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (14/11/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO (Contratante) e Paz e Santos Ltda (Contratado).

Palmas – TO, 18 de Maio de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2008**(2ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.940/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Multi Service Refrigeração e Prestação de Serviços Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente – contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar condicionado, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 030/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM: 13

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, TENSÃO 220V, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A", 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA

E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES E INSTALADOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 22 1408,00

MARCA: MIDEA, modelo MSE-12CR

QUANT: 22

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.408,00

ITEM: 14

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, TENSÃO 220V, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A", 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE ARAPOEMA.

MARCA: MIDEA, modelo MSE-12CR

QUANT: 02

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.220,00

ITEM: 15

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, TENSÃO 220V, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A", 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE GURUPI.

MARCA: MIDEA, modelo MSE-12CR

QUANT: 02

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.825,00

ITEM: 16

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H, TENSÃO 220V, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE GURUPI.

MARCA: MIDEA, modelo MSE-18CR

QUANT: 01

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.440,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (14/11/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO (Contratante) e Multi Service Refrigeração e Prestação de Serviços Ltda (Contratado).

Palmas – TO, 18 de Maio de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2008**(2ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.940/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente – contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar condicionado, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 030/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM: 05

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H, TENSÃO 220V, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: Electrolux, modelo SE/SI 18F

QUANT: 40

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.425,00

ITEM: 08

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO ACJ (JANELA) CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 10.000 BTUS/H, OPERAÇÃO MECÂNICA, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COR BRANCA, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, COMPRESSOR ROTATIVO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A". GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: Electrolux, modelo EE 10F

QUANT: 60

VALOR UNITÁRIO: R\$ 808,30

ITEM: 09

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES E INSTALADOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: MIDEA, modelo CLP-60CR V3

QUANT: 03

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.033,33

ITEM: 12

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS/H, TENSÃO 220V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL,

CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES E INSTALADOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: Electrolux, modelo SE/SI 18F

QUANT: 14

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.950,00

ITEM: 17

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE GURUPI.

MARCA: MIDEA, modelo CLP-36 CR380 3F

QUANT: 03

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.356,00

ITEM: 18

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE PARAÍSO.

MARCA: MIDEA, modelo CLP-60CR V3

QUANT: 01

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.350,00

ITEM: 19

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 48.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE PARAÍSO.

MARCA: MIDEA, modelo CLP-48CR V3

QUANT: 05

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.800,00

ITEM: 20

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE PARAÍSO.

MARCA: MIDEA, modelo CLP-36 CR 380 3F

QUANT: 01

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.170,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (14/11/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO (Contratante) e MBS Distribuidora Comercial Ltda (Contratado).

Palmas – TO, 18 de Maio de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4188/09 (09/0071736-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ÉGILA MACHADO PEREIRA

Advogado: Murilo Sudré Miranda

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 129, a seguir transcrito: "ÉGILA MACHADO PEREIRA impetra o presente mandado de segurança em desfavor do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Às fls. 105/109 a impetrante requer a reconsideração da decisão que concedeu, em parte, a liminar perseguida. Nada tendo a reconsiderar volvam os autos para Referendo da medida deferida às fls. 98/101. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4189/09 (09/0071752-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELYETTH FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: Gisele de Paula Proença, Valdenez Sobreira de Lima e José Luiz D'Abadia Júnior

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA SILVA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 126/128, a seguir transcrito: "ELYETTH FERREIRA DOS SANTOS impetra o presente mandado de segurança contra ato que alinha de abusivo e ilegal emanado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e outros, pleiteando, em sede liminar, que se determine à

autoridade impetrada que o nomeie e a emosse no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA com lotação na Comarca de ARAGUATINS/TO. Tece várias considerações quanto ao direito líquido e certo de ser nomeada e empossada no cargo, ao qual, segundo acredita, galgou êxito através de certame público. No mérito, requer a confirmação da liminar concedida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, de todo o compulsar do caderno mandamental noto verter, ao menos em parte, a fumaça do bom direito a favor da impetrante na medida em que do compulsar do caderno mandamental, vislumbra-se que a mesma participou de todas as fases do certame, apenas sendo preterida ante ao fato de outros candidatos terem sido convocados para a segunda fase na condição de candidatos, "sub judice". Neste esteio, em que pese não assistir à impetrante direito líquido e certo de ser nomeada no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, posto que enquanto os demais candidatos terem garantidos a sua participação no certame, por força de medida judicial, encontram-se em pé de igualdade, possuindo, inclusive, o direito de serem nomeados. Por outro lado, vislumbro a ocorrência do fumus boni iures consubstanciado na omissão da administração em publicar o ato de homologação do certame sem o nome da impetrante, mesmo porque, ante a precariedade da condição dos 'candidatos sub judice', deve lhe ser garantida a expectativa de ser nomeada ao cargo em tela. Inclusive, 'a Terceira Seção do STJ, recentemente, reformulou seu pensamento anterior, para rechaçar a aplicação da Teoria do Fato Consumado nas hipóteses em que os candidatos tomaram posse, sabendo que os seus processos judiciais ainda não haviam findado, submetendo-se aos riscos da reversibilidade do julgamento', fato que, por sua vez, consubstancia o posicionamento ora externado. Quanto ao perigo da demora, este resta latente na medida em que graves e danosos são os prejuízos que acometerão a impetrante se o ato omissivo acioado de coator não for obstado imediatamente, uma vez que será impedida, caso os litiscosortes sejam eliminados, de tomar posse no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA com lotação na Comarca de AGUATINS/TO. Ademais, abro parêntese para consignar que a própria Corte tocantinense já se posicionou no sentido acima esposado quando seus membros, por maioria de votos, referendaram medida liminar concedida em caso análogo pelo colega desembargador MARCO VILLAS BOAS 'no sentido de que determinar a inclusão da impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de papiloscopista dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins'. Por todo o exposto, demonstrados ambos os elementos autorizadores do pleito liminar, concedo a segurança perseguida em parte, para determinar que à autoridade impetrada inclua, de forma complementar, a impetrante no rol daqueles que tiveram seus nomes homologados no resultado final do concurso em tela. Em razão do caráter de urgência que a medida requer, determino, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado, o pronto cumprimento da presente, servindo ainda como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4266/09 (09/0073229-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WELLINGTON CLEVER CAETANO D'ALESSANDRO

Advogado: Wellington Clever Caetano D'alessandro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 75/77, a seguir transcrito: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por WELLINGTON CLEVER CAETANO D' ALESSANDRO, contra ato do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no pedido de exclusão do nome do Impetrante da sociedade da empresa WALMES D'ALESSANDRO e CIA do sistema cadastral da SEFAZ-TO, para a abertura de nova empresa, tendo em vista que seu nome está bloqueado no sistema da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, pois a empresa referida está com a filial de Palmas suspensa. Na exordial o impetrante narra que "é empresário no ramo de recapagem de pneus na cidade de Araguaína-TO e que até 04/09/2008, era sócio da empresa WALMES D'ALESSANDRO e CIA."(Fl.03). Argumenta que em março de 2008 a referida empresa, começou a ser auditada por fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins na cidade de Palmas e que no mesmo ano, houve a necessidade da filial da empresa de Palmas ser fechada, o que de fato aconteceu. Informa que em 04/09/2008 houve uma alteração na composição societária da empresa, com a saída do sócio Wellington Clever Caetano D'Alessandro, ora impetrante. Assevera que ao tentar abrir uma nova empresa, seu nome estava bloqueado, por constar que a empresa WALMES D'ALESSANDRO e CIA, da qual fazia parte estava com a filial de Palmas suspensa, desde a data de 08/12/2008, ou seja, em data posterior a sua saída da sociedade. Por esses motivos, fundamenta o perigo da demora e a fumaça do bom direito, pleiteando pela concessão liminar da ordem, para determinar à autoridade coatora que exclua seu nome da sociedade da empresa WALMES D'ALESSANDRO e CIA no sistema cadastral da SEFAZ-TO, para a abertura de nova empresa, tendo em vista que seu nome está bloqueado no sistema da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. Acosta à inicial documentos de fls. 22/61. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. DECIDO. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. A princípio, vislumbro a presença destes requisitos para a concessão da liminar almejada. O "fumus boni iuris" caracteriza-se pelo fato do Impetrante ter-se retirado da sociedade da empresa WALMES D'ALESSANDRO e CIA em 04 de setembro de 2008 conforme alteração contratual às fls. 23/27, portanto em data anterior à suspensão da empresa que se deu em 08/12/2008. Igualmente, vislumbro a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que o Impetrante ficará impedido de abrir uma nova empresa por seu nome ainda constar no quadro social da empresa ora suspensa pela Secretaria Estadual da Fazenda do Tocantins. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, estando presentes os pressupostos apontados, DEFIRO a medida liminar pleiteada, assegurando ao Impetrante WELLINGTON CLEVER CAETANO D'ALESSANDRO a exclusão do seu nome da sociedade da empresa WALMES D'ALESSANDRO e CIA LTDA no sistema cadastral da Secretaria da Fazenda Estadual do Tocantins, servindo esta decisão como mandado. NOTIFIQUE-SE a autoridade acioada coatora — SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Determino a inclusão deste processo em mesa na próxima

pauta de julgamento do Tribunal Pleno para que esta liminar seja submetida ao "referendum" de que trata o parágrafo único, do artigo 165, do Regimento Interno desta Egrégia Corte. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 18 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 1501/08 (08/0068673-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho, Dagmar Afonso de Souza, Brisola Gomes de Lima

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 43, a seguir transcrita: "EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO e BRISOLA GOMES DE LIMA requerem o Relaxamento de Prisão de JADER MARIANO BARBOSA, em razão de sua prisão em flagrante ocorrida no dia 21/10/2008, pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 1º, inciso II, do Decreto-lei nº 201/67. Como pedido alternativo ao relaxamento da prisão flagrancial, postula o arbitramento de fiança. Pois bem. Com efeito, verifica-se que o presente pedido encontra-se prejudicado. Há informação nos autos de que o Paciente já se encontra em liberdade (fls. 34). Destarte, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pelo presente feito, evidenciando-se, in casu, a superveniente perda do objeto. Conclui-se, portanto, que este pedido restou prejudicado, porque cessada a violência ou coação ilegal apontada. Com tais considerações, JULGO PREJUDICADO o pedido, determinando-se, em consequência, o arquivamento destes autos. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquite-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 14 de maio de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4212/09 (09/0071990-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA CRISTIANE ALVES DE ANDRADE DIAS

Advogados: Juliano Leite de Moraes e Eslly de Almeida Barros

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 66/68 a seguir transcrita: "Ana Cristiane Alves de Andrade Dias, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, referentes ao resultado final do concurso público para provimento do cargo efetivo de papiloscopista da polícia civil, regional de Alvorada, impetra a presente Ação Mandamental. Informa que, inscrita no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de papiloscopista da regional de Alvorada, fora aprovada em todas as fases da primeira etapa, classificando-se em 3º (terceiro) lugar, sendo, convocada para participar da segunda etapa do certame, a do curso de formação. Aduz que ao término da segunda etapa, logrou êxito, obtendo a 1ª (primeira) colocação para o aludido cargo, com nota 9,6, conforme Portaria nº 08/2008, publicada no DOE nº 2799/2008. Afirma que pela Portaria nº 001/2009 da Academia de Polícia Civil, publicada no DOE nº 2820/2009, figura na lista dos candidatos aprovados em 1º (primeiro) lugar; mas que, para sua surpresa, por ocasião da homologação do resultado final, seu nome não constava no rol dos candidatos considerados aprovados, não sendo nomeada, ao que entende, foi clara e abusivamente preterida em relação aos candidatos classificados na 2ª, 3ª e 5ª colocações. Após explanar acerca da matéria trazida a debate, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para que se lhe assegure o direito de ser nomeada e empossada no cargo de papiloscopista da polícia civil na regional de Alvorada. As folhas 65º, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, para o fim de ser nomeada e empossada no cargo de papiloscopista da polícia civil na regional de Alvorada. Compulsando o caderno processual, observo ter sido ofertado o quantitativo de 03 (três) vagas para o cargo de papiloscopista para a regional pretendida pela Impetrante, bem ainda ter a mesma se classificado na 3ª (terceira) colocação na etapa inicial do certame, ao que fora convocada para a etapa seguinte, a do curso de formação, onde, obteve aprovação com a nota de 9,6 pontos, ou seja, maior que a de seus concorrentes diretos. Extraí-se dos autos, às folhas 46 e 48, ter sido a Impetrante classificada em 3º (terceiro) lugar na etapa inicial do certame, e, conseqüentemente, convocada a participar do curso de formação, segunda etapa do concurso, tendo, nesta, obtido, conforme já relatado, a maior nota dentre os concorrentes ao cargo de papiloscopista da regional de Alvorada, classificando-se em 1º (primeiro) lugar, consoante se infere das folhas 52/53. Entretanto, ao homologar o resultado final do certame, o que se deu através do Decreto nº 3643/09, as Autoridades impetradas, conforme o anexo IV do Decreto, classificou os candidatos Karine Gonzaga Peres, Edilson Antônio dos Santos e Sidney Pinto Ribeiro, respectivamente, em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares, situação esta, que, pelo menos no presente momento, entendo ferir as regras do edital do concurso, ferindo direitos da Impetrante. Assim, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada. O fumus boni iuris manifesta-se, a priori, na afronta aos princípios constitucionais e às normas atinentes à matéria em exame, mormente a regra contida no item 15.1 do Edital que prevê que "a nota final do concurso (NFCP) será a nota obtida no Curso de Formação Profissional (NCFP). Cumpre repisar que a Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos, atendeu a todas as exigências do edital para que pudesse ser matriculada no Curso de Formação, onde obteve melhor nota, ou seja, 9,6, que a de seus concorrentes, indicados acima; estando caracterizada, portanto, sua preterição em relação a estes. Já o periculum in mora, repousa no fato de estar impossibilitada de exercer a função almejada, bem ainda, auferir a remuneração correspondente, o que esta a lhe impedir de prover seu próprio sustento e de sua família. Posto isto, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, concedo a liminar para determinar que se garanta, para que se lhe assegure o direito de ser nomeada e empossada no cargo de papiloscopista da polícia civil na regional de Alvorada. Notifique-se, por ofício, a autoridade aciomada de coatora cientificando-a da presente decisão e, querendo, prestar as devidas informações, no prazo

legal. Atento à dicação do art. 19 da Lei 1.533/51, c/c as disposições do art. 47 do Digesto Processual Civil, determino, ex-officio, a citação dos litisconsortes passivos necessários, Karine Gonzaga Peres, Edilson Antônio dos Santos e Sidney Pinto Ribeiro, para, querendo, manifestarem-se, no prazo legal, acerca da presente ação mandamental. Decorridos esses prazos, com ou sem informações, ouça-se a Doutra Procuradoria-Geral da Justiça. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça à Impetrante, conforme requerido. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Adote-se a Secretaria, as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de maio de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4222/09 (09/0072204-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETÍCIA MORAES RODRIGUES

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 48/50 a seguir transcrita: "LETÍCIA MORAES RODRIGUES impetra o presente mandado de segurança contra ato que alcinha de abusivo e ilegal emanado pelo SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS, pleiteando que "a autoridade coatora assegure o nome da impetrante na sua real classificação" e, no mérito, "requer seja o presente writ julgado integralmente procedente, reconhecendo o direito líquido e certo da impetrante figurar como classificada em 7º lugar junto ao Concurso Público em tela". Tece várias considerações quanto ao direito líquido e certo de ser nomeada e empossada no cargo, ao qual, segundo acredita, galgou êxito através de certame público. No mérito, requer a confirmação da liminar concedida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, do melhor compulsar de todo o caderno mandamental tenho por desnecessária a citação dos litisconsortes passivos apontados necessários, posto que os efeitos da decisão perseguida, não atingirão sua esfera de direitos. Passadas tais considerações, noto verter, ao menos em parte, a fumaça do bom direito a favor da impetrante na medida em que do compulsar do caderno mandamental, vislumbra-se que a mesma participou de todas as fases do certame, apenas sendo preterida ante ao fato de um candidato ter sido convocado para a segunda fase na condição de 'candidato sub judge'. Neste esteio, em que pese não assistir à impetrante direito líquido e certo de ser classificada em 7º lugar, posto que enquanto o citado candidato ter garantida a sua participação no certame, por força de medida judicial, encontra-se em pé de igualdade com os demais, possuindo, inclusive, o direito de ser nomeado. Por outro lado, vislumbro a ocorrência do fumus boni iures consubstanciado na omissão da administração em publicar o ato de homologação do certame sem o nome da impetrante, mesmo porque, ante a precariedade da condição dos candidatos 'sub judge', deve lhe ser garantida a expectativa de ser nomeada ao cargo em foco. Inclusive, 'a Terceira Seção do STJ, recentemente, reformulou seu pensamento anterior, para rechaçar a aplicação da Teoria do Fato Consumado nas hipóteses em que os candidatos tomaram posse, sabendo que os seus processos judiciais ainda não haviam findado, submetendo-se aos riscos da reversibilidade do julgamento', fato que, por sua vez, consubstancia o posicionamento ora externado. Quanto ao perigo da demora, este resta latente na medida em que graves e danosos são os prejuízos que acometerão a impetrante se o ato omissivo acioado de coator não for obstado imediatamente, uma vez que será impedida, caso os candidatos "sub judge" sejam eliminados, de tomar posse no cargo para o qual pretende. Ademais, abro parêntese para consignar que a própria Corte tocantinense já se posicionou no sentido acima esposado quando seus membros, por maioria de votos, referendaram medida liminar concedida em caso análogo pelo colega desembargador MARCO VILLAS BOAS 'no sentido de que determinar a inclusão da impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de papiloscopista dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins'. Por todo o exposto, demonstrados ambos os elementos autorizadores do pleito liminar, concedo a segurança perseguida em parte, para determinar que a autoridade impetrada inclua, de forma complementar, a impetrante no rol daqueles que tiveram seus nomes homologados no resultado final do concurso em tela. Em razão do caráter de urgência que a medida requer, determino, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado, o pronto cumprimento da presente, servindo ainda como mandado. Proceda a Secretaria nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno deste Sodalício. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4267/09 (09/0073240-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES

Advogado: Renato André Caldeira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 93/94, a seguir transcrita: "Ronie Augusto Rodrigues Esteves impetra o presente mandado de segurança contra ato omissivo que alcinha de abusivo e ilegal emanado pelo Governador do Estado do Tocantins, pleiteando que se determine à autoridade impetrada que o nomeie e emposse no cargo de Delegado de Polícia Civil com lotação na Comarca de Colinas do Tocantins. Tece várias considerações quanto ao direito líquido e certo de ser nomeado e empossado no cargo, ao qual, segundo acredita, galgou êxito através de certame público. No mérito, requer a confirmação da liminar concedida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, mesmo porque coadunado com o entendimento que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo 'necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)'. Por outro lado, tendo em vista certas peculiaridades que o caso apresenta, tenho por prudente postergar a apreciação do pedido liminar para após as

informações da autoridade coatora. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR o litisconsorte passivo necessário abaixo identificado:

Nº DO PROCESSO: MS 4193/09

IMPETRANTE E ADVOGADO: MARCIONE DE SOUSA VARÃO
Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA E ALESSANDRO DAMASCENA LOPES

OBJETO: CITAR o litisconsorte passivo necessário ALESSANDRO DAMASCENA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, se manifestar no prazo legal, conforme despacho de f. 132, a seguir transcrito: “Em vista da informação de fl. 130, cite-se por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, o litisconsorte passivo necessário ALESSANDRO DAMASCENA LOPES. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 18 dias do mês de maio de 2009.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR o litisconsorte passivo necessário abaixo identificado:

Nº DO PROCESSO: MS 4182/09

IMPETRANTE E ADVOGADO: TÚLIO PEREIRA LIMA PERFEITO
Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES, ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA, QUÊNIO QUIRINO CAMPOS MARQUES E IGOR CARRILHO DE ARAÚJO

OBJETO: CITAR os litisconsortes passivos necessários IGOR CARRILHO DE ARAÚJO e MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, se manifestar no prazo legal, conforme decisão de fls. 96/98, parcialmente transcrita “(...) Citem-se os litisconsortes passivos necessários conforme requerido”; e o despacho de f. 127, a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fl. 125 para determinar a citação por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, da litisconsorte passiva necessária MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES. Palmas-TO, 06 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 18 dias do mês de maio de 2009.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 17/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8427/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0066632-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: J. M. S
ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
AGRAVADA: A. N. DOS S
ADVOGADOS: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA – JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7900/08 (08/0062357-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: EDÍZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADAS: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA E OUTRA
AGRAVADO: GELSON DE LUZ SILVA
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA – JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8806/08 (08/0069567-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO
ADVOGADOS: JÚLIO AIRES RODRIGUES E OUTRO
AGRAVADO: AGROPECUÁRIA JAN S/A
ADVOGADOS: VERA LÚCIA PONTES E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6150/05 (05/0045229-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADO: ROMILSON GODINHO AIRES
ADVOGADOS: IRINEU DERLI LANGARO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7018/07 (07/0053987-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADOS: RÉNAN KFURI LOPES E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8401/08 (08/0066430-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: SÉRGIO ARAÚJO CARVALHO.
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
AGRAVADO: THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6542/07 (07/0056420-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO
ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA – JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5438/06 (06/0048613-3).

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
1º. APELANTE: ANTÔNIO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
1º. APELADO: MILTON OKADA
ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
2º. APELANTE: MARIA DOS SANTOS RIBEIRO E SILVA
ADVOGADO: TIAGO LOPES BENFICA
2º. APELADO: MILTON OKADA
ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA – JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5002/05 (05/0044626-1).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: MÁRIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTROS
APELADOS: ANTÔNIO FERREIRA E SILVA E MARIA DOS SANTOS RIBEIRO E SILVA
ADVOGADOS: MANOEL BOMFIM FURTADO CORREIA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA – JUIZ CERTO**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza Vogal

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4126/04 (04/0036360-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO: COMERCIAL AGRÍCOLA RIOGRANDENSE LTDA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

11)=AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - ACINC-1538/08 (08/0062880-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: AMADA BUCAR PEREIRA E ERNANDES AFONSO PEREIRA
 ADVOGADA: VERA LÚCIA PONTES
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6786/07 (07/0058497-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 APELANTE: AMADA BUCAR PEREIRA E ERNANDES AFONSO PEREIRA
 ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5375/06 (06/0047943-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: ADEUVALDO BENTO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO
 APELADO: JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO
 ADVOGADOS: VALDIR HAAS E OUTRAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3920/03 (03/0033142-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: GURUMÁQUINAS-GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
 PROC.(*) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4803/05 (05/0041909-4).

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 APELADO: MATILDE CAVALCANTE DA LUZ SILVA
 ADVOGADO: MARQUES ALEX SILVA CARVALHO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3455/02 (02/0028008-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 APELADO: RICARDO VICENTE DA SILVA
 ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

QUESTÃO DE ORDEM:

Autos retirados de pauta após levantamento de QUESTÃO DE ORDEM pelo Sr. Des. CARLOS SOUZA, para retornar o presente feito ao Sr. Des. Relator, diante da renúncia apresentada pela advogada do Apelante, com o ciente do mesmo em 11/09/2006.

JULGAMENTO DE MÉRITO:

Autos retirados de julgamento com vista ao Sr. Des. CARLOS SOUZA, após o voto do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA que CONHECEU do recurso interposto e lhe DEU

PROVIMENTO, encampando Parecer do Ministério Público de fls. 104/108, para reformar a sentença monocrática, declarando extinto o feito sem julgamento de mérito.

O Sr. Des. AMADO CILTON votou no sentido de negar provimento ao recurso para manter a decisão de 1º grau (voto oral).

Ausência justificada da Sra. Desa. WILLAMARA LEILA.

A Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO deixou de votar por motivo de impedimento.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR PROVIMENTO**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR IMPROVIMENTO**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL CVISTA**

SESSÃO DO DIA 12/11/2008

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 18/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima oitava (18ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e sete (27) dias do mês de Maio do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8816/08 (08/0069607-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº96895-8/08 DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO).
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8322/08 (08/0065963-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 7017-0/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA.
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6655/07 (07/0057236-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 27063-6/06 - ÚNICA VARA CÍVEL).
 APELANTE: BARNABÉ TAVARES TELES.
 ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI.
 APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6695/07 (07/0057475-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS, REVISIONAL DE PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR DE CONTRATO ORIGINÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E MEDIDA TUTELAR ANTECIPATÓRIA Nº 4780/99 - 1ª VARA CÍVEL).
 1ªAPELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO: FERNANDA RAMOS.
 1ªAPELADO: DELCÍDIO PINTO DE SOUZA.
 ADVOGADO: DANIELA PIMENTEL TARTUCE.
 2ªAPELANTE: DELCÍDIO PINTO DE SOUZA.
 ADVOGADO: DANIELA PIMENTEL TARTUCE.
 2ªAPELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO: FERNANDA RAMOS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**

Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

05)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1600/06 (06/0053424-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 5501/06 DO TJ-TO)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
REQUERIDO: ETELVINA PINTO DA COSTA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
Desembargador José Neves **VOGAL**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5689/09 (09/0073437-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): JULIANO BEZERRA BOOS E ÁLVARO SANTOS DA SILVA
PACIENTE(S): DIOMAR MENDES DA SILVA JÚNIOR, BRUNO CAMPELO MORAES E WADSON TAVARES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JULIANO BEZERRA BOOS E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Juliano Bezerra Boos e Álvaro Santos da Silva, brasileiros, advogados, inscritos na OAB-TO respectivamente, sob os nºS 3072 e 2022, impetram o presente habeas corpus em favor de Diomar Mendes da Silva Júnio, Bruno Campelo Moraes e Wadson Tavares, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO. Relatam os Impetrantes terem sido os Pacientes denunciados como incurso nas sanções previstas nos artigos 308, 171 § 3º e 288 § 2º, todos do Código Penal Brasileiro. Pugnam os impetrantes, pela concessão da liminar em favor dos Pacientes, alegando que eles são primários, possuidores de bons antecedentes, bem como a falta dos motivos ensejadores da prisão preventiva. Pelo remédio heróico manejado, almejam a revogação da prisão preventiva dos Pacientes, mediante a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição dos Alvarás de Soltura. À folha 50, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)'. Temerária, portanto, a concessão da liminar da ordem tal como requerida. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator"

HABEAS CORPUS HC Nº 5680/09 (09/0073332-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CEZAR COSTA AGUIAR
PACIENTE: PAULO CEZAR COSTA AGUIAR
ADVOGADO(A)(S): JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS, em favor de PAULO CEZAR COSTA AGUIAR, contra ato do Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO. O Impetrante alega, em síntese, que a sua prisão temporária é totalmente desnecessária, já que não está ameaçando ou molestando a suposta vítima, bem como não dificultou as investigações. Sustenta a ausência dos requisitos para a decretação da prisão temporária. Aduz que o inquérito policial já foi encerrado, inclusive, encaminhado à Justiça. Afirma ser pessoa trabalhadora, honesta, sem qualquer índole violenta ou afeição ao crime. Salienta a falta, na decisão que decretou a sua prisão temporária, da demonstração dos motivos justificadores da prisão cautelar. Segue discorrendo sobre o princípio da presunção de inocência. Aduz estarem presentes o "fumus boni iuris" e o

"periculum in mora", requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada. Solicita a concessão liminar do presente "habeas corpus" para que se determine a imediata revogação da prisão temporária, com consequente expedição de salvo-conduto em favor do paciente. Requer, no mérito, a concessão da ordem a fim de que se garanta a liberdade ao paciente até final julgamento. Instrui o feito com os documentos de fls. 10/52. Às fls. 58/59, a autoridade coatora prestou as informações que lhe foram requisitadas, nas quais salientou que o inquérito policial já foi concluído e encaminhado àquele Juízo em 8/4/2009, encontrando-se com vistas ao Ministério Público, que ainda não recebeu a peça informativa para os fins de mister. Informou que a medida cautelar ainda não foi revogada nem cumprida, existindo indícios de que o paciente se oculta para não ser preso, enquanto seu causídico busca a revogação da medida constritiva de liberdade. Asseverou ainda ter sido ordenada a abertura de vista ao representante do "parquet" para manifestar-se acerca do pedido de prisão preventiva. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizados do benefício. Verifica-se pelas informações prestadas pelo Juízo "a quo" que o inquérito policial foi encerrado sem que tivesse sido efetuada a prisão do paciente, o qual supostamente se encontra foragido, demonstrando nitida intenção de se furtar à aplicação da lei penal, o que, em princípio, justifica, além da prisão temporária, a prisão preventiva, conforme requerida pela autoridade policial. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5695/09 (09/0073445-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
PACIENTE: CLEIDILENE GUALDINO DA CONCEIÇÃO
DEF. PUBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento da paciente indevidamente liberada, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura da ré por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RJTJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 18 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator"

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 5593/09 (09/0071781-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: artigos 121, § 2º, II e IV e 211 do Código Penal.
IMPETRANTE(S): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
PACIENTE(S): IRONEI CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): Marcos Antônio de Sousa
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. REQUISITOS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. DENÚNCIA. ADITAMENTO. TUMULTO PROCESSUAL. SENTENÇA.

O exame anterior, em outra impetração, da legalidade da prisão preventiva e dos requisitos para liberdade provisória, impede a reapreciação dos argumentos postos em reiteração de pedido. A realização da sessão plenária do Tribunal do Júri e a prolação de sentença condenatória esvaziam a alegação de constrangimento ilegal supostamente causado pela nova designação da sessão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5593/09, onde figuram como Impetrante Marcos Antônio de Sousa, Paciente Ironei Cavalcante da Silva e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins –TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ"; no mérito, acolheu o parecer ministerial e negou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 5 de maio de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2320/09 (09/0071573-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 494/08)

T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II DO C.P.B.
 RECORRENTE(S): FRANCISCO RENÍSIO MORAIS DA SILVA
 ADVOGADO(A)(S): Nadin El Hage e Outra
 RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em Substituição)
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

“PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME CAPILUTADO NO ARTIGO 121, Caput, c/c art. 14, II, CÓDIGO PENAL – HOMICÍDIO TENTADO. EXCLUSÃO DE ILICITUDE PELA LEGÍTIMA DEFESA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. NECESSIDADE DE PROVA CONTUNDENTE. SENTENÇA DE PRONÚNCIA É MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. MOMENTO OPORTUNO. JURI POPULAR. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE MERITÓRIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO” 1 - Quando se fala em absolvição sumária pelo reconhecimento de excludente de ilicitude é absolutamente necessária a existência de prova contundente e extreme de dúvida nesse sentido; 2 - a excludente de ilicitude poderá ser suscitada quando do julgamento perante o Tribunal do Júri, bem como, a desclassificação do delito de homicídio tentado para lesão corporal, que depende também de prova contundente que demonstre inexistir o dolo de matar, condição que não encontra ressonância no conteúdo fático probatório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 2320/09, interposto por FRANCISCO RENÍSIO MORAIS DA SILVA contra sentença que o pronunciou como incurso nas sanções do art. 121, Caput, c/c art. 14, II, todos do CP. Acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo integralmente a sentença de pronúncia recorrida. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator, Desembargador José Neves, os Senhores Desembargadores: Antônio Félix e Luiz Gadotti. Ausência Justificada do Senhor Desembargador Moura Filho. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça em substituição. Palmas, 28 de abril de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2322/09 (09/0071721-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 53552-0/08)
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, POR DUAS VEZES, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P.
 RECORRENTE(S): AGUINALDO CARVALHO ROCHA
 ADVOGADO(A)(S): Paulo César Monteiro Mendes Júnior
 RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO E DUPLA TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – TESE DE LEGÍTIMA DEFESA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL - ART. 415 DO CPP – ALEGAÇÃO - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA – ARREPENDIMENTO EFICAZ - NÃO ACOLHIMENTO – CRIME PRATICADO EM CONCURSO DE PESSOAS – VINCULAÇÃO AOS RESULTADOS PRODUZIDOS – MATERIALIDADE COMPROVADA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – CABIMENTO – PRONÚNCIA - EXAME PELO TRIBUNAL DO JURI – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Não há como se acolher em juízo de cognição sumário, próprio da sentença de pronúncia, a legítima defesa alegada, porquanto não está evidenciada de maneira inequívoca, a rigor do disposto no artigo 415, inciso IV, do CPP. 2 – De igual modo, as teses de desistência voluntária e arrependimento eficaz não podem ser acolhidas, uma vez que o Réu confessou que atirou na vítima fatal, tendo praticado o delito em evidente concurso de pessoas e, portanto, aderindo às condutas perpetradas pelos demais agentes e vinculando-se aos resultados produzidos. 3 – Havendo comprovação da materialidade e indícios suficientes de autoria, correta a sentença de pronúncia. 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a sentença de pronúncia recorrida. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu Promotor de Justiça em Substituição Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 28 de abril de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5586/09 (09/0071533-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: artigo 299 do C.P.B.
 IMPETRANTE(S): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 PACIENTE(S): ANDREA DA COSTA FERREIRA E LEILA SILVA REIS PEREIRA
 ADVOGADO(A)(S): Haroldo Carneiro Rastoldo
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (Procurador de Justiça em Substituição Automática)
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – DENÚNCIA – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO ART. 41 DO CPP – INÉPCIA AFASTADA – ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA – NECESSIDADE DE EXAME DE PROBAS – IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ESTREITA DO WRIT - ORDEM DENEGADA. 1. – Insuficiente a alegação de inépcia da denúncia, quando simples leitura da peça revela que foram integralmente atendidas as exigências preconizadas no art. 41 do CPP. Neste contexto, há que se concluir pela idoneidade da peça acusatória que apresenta a exposição clara e objetiva dos fatos alegadamente delituosos, bem como seus elementos

essências devidamente narrados, permitindo, assim, que ao acusado o exercício do pleno direito de defesa. Afasta-se, pois o trancamento da ação penal por nulidade da denúncia. 2. - A alegação de inocência dos acusados como fundamento para trancamento da ação penal é inadmissível, pois demanda dilação probatória, não comportável pela via estreita do writ of habeas corpus. 3. – O trancamento da ação penal pela via do habeas corpus é medida excepcional somente admitida quando a atipicidade do fato e ausência de indícios emergirem sem a necessidade de exame de provas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 5586 onde figuram como pacientes Andréa da Costa Ferreira e Leila Silva Reis Pereira, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a unanimidade de votos em denegar a ordem pleiteada, em vista da ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antonio Félix, e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no art. 664, § único, do CPP, absteve-se de votar. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 28 de abril de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5618/09 (09/0072258-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: artigo 33 “caput”, da Lei nº 11.343/06.
 IMPETRANTE(S): WALACE PIMENTEL
 PACIENTE(S): RODRIGO SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO(A)(S): Wallace Pimentel
 IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – CRIME DE TRÁFICO - INQUÉRITO POLICIAL – DILAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO – PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA - EXEGESE DO ART. 129 DA CF – EXCESSO DE PRAZO INEXISTENTE –CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. 1. – O pedido de prorrogação para conclusão do inquérito Policial esta previsto na legislação vigente – parágrafo único do art. 51 da Lei nº. 11.343/2006 – não configurando excesso de prazo a dilação do prazo para sua conclusão. 2. – Correto é o deferimento do pedido de prorrogação do prazo para conclusão do inquérito, quando devidamente fundamentado, e com a observação do prazo improrrogável para a conclusão das diligências requeridas. 3. – A Constituição Federal, em seu art. 129, VIII, que trata das funções institucionais do Ministério Público, faculta ao referido Órgão a possibilidade de requisitar diligências investigatórias, como no caso dos autos. Destarte, afasta-se a alegação de incompetência para o ato, visto que o imperativo constitucional preenche a lacuna da lei específica. **EMENTA:** PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO CAUTELAR – NECESSIDADE DEMONSTRADA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – INSUFICIÊNCIA - LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA. 1. – A presunção de inocência não ilide a prisão cautelar, mormente quando esta se mostrar plenamente justificada, tal instituto apenas impede a execução da pena antes de transitada em julgado a sentença penal condenatória. 2. – Afasta-se a alegação de constrangimento ilegal, decorrente da negativa ao pedido de liberdade provisória, mesmo apresentando condições pessoais favoráveis do paciente, quando subsistir a necessidade da prisão cautelar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 5618 onde figura como paciente Rodrigo Silva Araújo, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a unanimidade de votos em denegar a ordem pleiteada, em vista da ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no art. 664, § único, do CPP, absteve-se de votar. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 28 de abril de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS nº. 5700/09 (09/0073502-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 PACIENTE: MÁRCIO ROBERTO SCHU
 ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Trata-se de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Márcio Roberto Schu apontando como autoridade coatora a M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Consta dos autos que, os vizinhos do Bar da Gaúcha em Gurupi – TO, cuja proprietária é genitora do paciente e local onde o mesmo desenvolve suas atividades, fizeram um abaixo assinado visando diminuir a perturbação do sossego em virtude do funcionamento do mencionado estabelecimento e de outro (Bar do Leiteiro). Referidas assinaturas originaram o Termo Circunstanciado que foi enviado ao Juizado Especial Criminal de Gurupi – TO. Com a intenção de obter o encerramento do

procedimento judicial acerca da perturbação causada pelo bar o ora paciente, por três vezes, ameaçou e agrediu um dos vizinhos que assinou o documento (socos na face e na cabeça) tendo, inclusive, inclusive, causado sérias lesões corporais e o desmaio da vítima que teve sua cabeça chocada contra o muro (laudo de fls. 29/32). Na decisão rechaçada a Magistrada a quo indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva sob o argumento de que, deve-se garantir a ordem pública, pois na primeira denúncia foi narrado apenas um fato, sendo o paciente denunciado pelo artigo 344 do CP e na segunda denúncia, acatada pela mesma, descreve-se a continuidade delitiva, ou seja, o paciente foi denunciado por ter praticado três vezes o crime previsto no artigo citado (71/72). Aduz o impetrante que, o paciente, incurso no crime previsto no artigo 344 do Código Penal por fatos ocorridos entre os dias 02/11/08 e 18/11/08, encontra-se preso desde 05/03/09 sob o argumento de coação no curso do processo. Mencionada prisão configura coação ilegal, posto que, o paciente havia sido preso anteriormente pelo mesmo fato em processo que tramita na 1ª Vara Criminal e em 14.01.09 foi-lhe concedido Alvará de Soltura pelo Drº. Eduardo Barbosa Fernandes. Desde então não ocorreu qualquer fato que justificasse sua prisão, entretanto, foi surpreendido com novo decreto de prisão em outro processo acerca dos mesmos fatos delituosos. Ainda que não houvesse litispendência, não estariam presentes os motivos para manutenção do ergástulo, pois não existe comprovação de que em liberdade, o paciente prejudicará a ordem pública, econômica, a instrução criminal ou se furtaria da aplicação da lei. Não se pode presumir que o requerente dificultará a busca da verdade real e não prospera o argumento de garantia da aplicação da lei penal, pois possui endereço conhecido e é de seu interesse permanecer no local para responder ao processo e defender-se. O paciente é réu primário, possui endereço fixo, trabalha e as certidões de antecedentes criminais fazem prova de sua vida pregressa, além disso, não se furtou à ação da justiça. A concessão de medida liminar faz-se necessária, pois o fumus boni iuris encontra procedência na litispendência e o periculum in mora evidencia-se pela demora no julgamento do habeas corpus e manutenção da prisão. Requereu a concessão da medida liminar determinando sua imediata liberação e, ao final, a confirmação da ordem em definitivo (fls. 02/06). Acostou aos autos os documentos de fls. 08/72. É o relatório. Resta cristalino que para a concessão in limine da ordem suplicada, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser evidenciados prima facie, possibilitando ao julgador a análise do pedido. O paciente figura como acusado pela prática do crime capitulado no artigo 344 caput do Código Penal, qual seja, usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra parte chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral e, ao apresentar o presente pedido de soltura o impetrante alega que a prisão em comento é ilegal por ter sido decretada em processo idêntico e, também, por inexistir a necessidade de garantia da ordem pública. Dedilhando-se os autos denota-se que no presente caso, à primeira vista, não está indubitavelmente evidenciado que o paciente esteja sofrendo constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via eleita, visto que, considerando a potencialidade das agressões perpetradas em razão de um simples abaixo assinado resta dúvida se, agora, depois de ter sido preso, não haverá necessidade de acautelar a ordem pública. Sendo assim, postergo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para a ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade acimada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão a clareza que esta Corte necessita para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Ex postis, INDEFIRO A LIMINAR, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 15 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº. 5594 (09/0071910-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
 PACIENTE: HONEI MARTINS VELOSO
 ADVOGADO: DR. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – REGIME ABERTO – SUBSTITUIÇÃO POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO – PREJUDICIALIDADE. Informando a autoridade impetrada que o paciente foi sentenciado e já se encontra em liberdade julga-se prejudicado o writ impetrado com esse objetivo.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5594, onde figura como impetrante Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz e paciente Honei Martins Veloso. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após a autoridade impetrada informar que o paciente fora condenado no regime aberto e que leve a sua pena substituída por duas restritivas de direito, em julgar prejudicado o presente writ após refluírem dos votos pela denegação da ordem proferidos na sessão em que se iniciou o julgamento em 24/04/2009. Votaram com o Desembargador Amado Cilton, relator, os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 05 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5514/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 54553/01

RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO :ADRIANA MAURA TOLEDO LEME PALLAORO
 RECORRIDO :LUIS ROGERIO POMPEU
 ADVOGADO :JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8205/06

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8191-1
 RECORRENTE :GRUPO QUATRO TOCANTINS S/ LTDA E WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RECORRIDO :SUEDI MARCIEL DA COSTA
 ADVOGADO :CICERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7952/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6671/07
 RECORRENTE :JOSE NELSON RISSO
 ADVOGADO :ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
 RECORRIDO :BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
 ADVOGADO :MILTON GUILHERME S. BERTOCHÉ
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5653/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6869/02
 RECORRENTE :INDÚSTRIA E COMÉRCIO PINGUIM LTDA
 ADVOGADO :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO :HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO :ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6468/07

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 28408/6
 RECORRENTE :N. P.
 ADVOGADO :ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO
 RECORRIDO :N. F. P.
 ADVOGADO :LUIZ VAGNER JACINTO
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7268/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 3347/01
 RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES
 RECORRIDO :PEDRO BRANDÃO DA COSTA
 ADVOGADO :MARCO PAIVA DE OLIVEIRA
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3231ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:18 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0072808-6

APELAÇÃO CRIMINAL 4103/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 40/05 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9503/97
APELANTE: JOÃO HÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073269-5

APELAÇÃO CÍVEL 8713/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 58213-8/08
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 58213-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARCOS CARVALHO COSTA
ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO
APELADO (A): FRANCISCA ONEIDE DA SILVA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073272-5

APELAÇÃO CÍVEL 8714/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 48598-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 48598-1/08 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO (A): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
APELADO (A): ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SÉRGIO VALENTE
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061343-9

PROTOCOLO: 09/0073273-3

APELAÇÃO CÍVEL 8715/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 52954-7/08
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52954-7/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
ADVOGADO (S): IVANILSON DA SILVA MARINHO E OUTRO
APELADO: JOSÉ RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073275-0

APELAÇÃO CÍVEL 8716/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 97358-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97358-9/07 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTRO PUBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC GERAL: RONAN PINHO NUNES GARCIA
APELADO: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073278-4

APELAÇÃO CÍVEL 8717/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 68706-1/08
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 68706-1/08 DA ÚNICA VARA)
APELANTE (S): ANTÔNIO MARQUES DA MOTA E RAIMUNDA BRITO DA MOTA
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS MINIPRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DE BIELÂNDIA
ADVOGADO (A): ANA PAULA DE CARVALHO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073281-4

APELAÇÃO CÍVEL 8718/TO
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 94278-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 94278-0/07, DA ÚNICA VARA)
APELANTE (S): CARLOS REINALDO LUCAS, MARCIA TEIXEIRA LUCAS, EDILSON CARVALHO, JORGE LUIZ VASCONCELOS DA SILVA, ANTONIA ARAÚJOS FERRI E ARMANDIO BANDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073282-2

APELAÇÃO CÍVEL 8719/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6629/01
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTA CORRENTE Nº 6629/01 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO (S): CLÉO FELDKIRCHER E OUTRO
APELADO: JEVACI COSTA SOLANO
ADVOGADO (S): NADIN EL HAGE E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073283-0

APELAÇÃO CÍVEL 8720/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 30796-1/07
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 30796-1/07 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: GUERRA AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
APELADO (S): CINTHIA ALENCAR PACHECO E JOAQUIM DA CUNHA PACHECO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073500-7

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1681/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1515/09
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1.515/09 DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)
EXC.: L. A. DE S.
ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
EXCP.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073501-5

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1682/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11098-8/08 A. 29013-5
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 29013-5/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
EXC.: M. A. DA S.
ADVOGADO: RODRIGO MELLER FERNANDES
EXCP.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073529-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9401/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.4673-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO)
AGRAVANTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: MIGUEL BOULOS
AGRAVADO: MAURÍLIO PEREIRA FILHO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069733-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073531-7

HABEAS CORPUS 5701/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: CLEBSON RIBEIRO DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073532-5

HABEAS CORPUS 5702/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: JULIANO COSTA TENÓRIO
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073533-3

HABEAS CORPUS 5703/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: SELMA ALVES MENDES
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073536-8

HABEAS CORPUS 5704/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
PACIENTE: DIONÍSIO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072470-6

PROTOCOLO: 09/0073549-0

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1534/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073550-3

HABEAS CORPUS 5705/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ILMAR PEREIRA LEITE
 PACIENTE: ILMAR PEREIRA LEITE
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073533-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073555-4

HABEAS CORPUS 5706/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WILTON DE SOUZA GUIMARÃES
 PACIENTE: WILTON DE SOUZA GUIMARÃES
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANI PEREIRA POVOA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073560-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9402/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38387-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 38287-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO (A): CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO
 AGRAVADO (A): VANESSA AQUINO E CASTRO ROCHA
 ADVOGADO (A): CAMILA MOREIRA PORTILHO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073564-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9403/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2477-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO)
 AGRAVANTE: OSEIAS PEREIRA DE MAGALHÃES
 DEFEN. PÚB: MAURINA JACÓME SANTANA
 AGRAVADO: FÁBIO ALEXANDRE CARNEIRO
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

227ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE MAIO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1976/09

Referência: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto na Apelação Criminal nº 1733/08
 Agravante: Eder Barbosa de Sousa
 Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Agravado: Fábio Vasconcelos Lang
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottiano e Outro
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Presidente

2ª TURMA RECURSAL**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

191ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE MAIO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1698/09

Referência: 032.2008.902.033-6 – Ação de Execução
 Impetrante: Antônio Pereira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Litisconsortes passivos necessários: Alberto Teixeira de Oliveira // Eder Mendonça de Abreu
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

Intimação às Partes**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1687/09

Referência: 124/04 (MS nº 1035/06)
 Impetrante: Posto Tucunaré Ltda
 Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e outros
 Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas-TO
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro
 DESPACHO: "Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias para que se proceda a inclusão e ao requerimento para citação do litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento do presente mandamus. (...) Palmas-TO, 15 de maio de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 081/01- AÇÃO DE COBRANÇA**

RECLAMANTE : FLÁVIA ROGÉRIA FERNANDES
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO Nº 2.350
 RECLAMADA: JOVECI R. SILVA
 Fica a parte reclamante, através de sua procuradora, intimada do despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO "1- Designo audiência para o dia 22/07/2009, às 16:00 horas, 2-Intime-se a parte requerida, por meio de Oficial de Justiça, com as formalidades legais, bem como as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º do CPC, para comparecer a audiência designada, oportunidade em que a parte reclamada poderá oferecer embargos (artigo 53, parágrafo 1º da Lei 9.099/95);3-Intime-se a parte reclamante, na pessoa de sua advogada, por meio do Diário da Justiça.bem como pelo Diário de Justiça na pessoa dos Advogados constantes à fl 17 dos autos; as testemunhas da parte reclamante, constante à fl. 43 – verso; 5-A parte autora e sua advogada saem devidamente intimados da audiência designada." Almas, 25 de março de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 081/01- AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente : FLÁVIO ROGÉRIA FERNANDES
 Requerido: JOVECI R. SILVA
 Ficam as partes, através de seu procurador, do despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO "1- Designo audiência para o dia 22/07/2009, às 16:00 horas, 2-Intime-se a parte requerida, por meio de Oficial de Justiça, com as formalidades legais, bem como as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º do CPC, para comparecer a audiência designada, oportunidade em que a parte reclamada poderá oferecer embargos (artigo 53, parágrafo 1º da Lei 9.099/95);3-Intime-se a parte reclamante, na pessoa de sua advogada, por meio do Diário da Justiça.bem como pelo Diário de Justiça na pessoa dos Advogados constantes à fl 17 dos autos; as testemunhas da parte reclamante, constante à fl. 43 – verso; 5-A parte autora e sua advogada saem devidamente intimados da audiência designada." Almas, 25 de março de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

ALVORADA**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS**

(com prazo de 30 dias)

Nº DOS AUTOS: 2006.0010.0231-7 –(999/04)

Ação: Inventário
 Inventariante: Arnaldo Jose Cardoso
 Espólio : Osair Jose Cardoso

DE: MANOEL JOSE CARDOSO, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF/MF nº 345.541.061-87, residente na Rua João XXIII, Quadra 16, Lote 15, Setor Aeroporto, Araguaçu-TO; REGIANE GOMES DE SOUZA, (cônjuge sobrevivente), brasileira, casada, residente e domiciliada em Formoso do Araguaia-TO, SILVIO JOSE CARDOSO, brasileiro, solteiro,

lavrador, CPF Nº 253.165.833-53, residente e domiciliado na Rua João XXIII Quadra 16, Lote 15, Setor Aeroporto, Araguaçu-TO; ANA LUCIA CARDOSO, brasileira, solteira, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Rua João XXIII, padrão Celtins 7950, Setor Aeroporto, Araguaçu-TO; PRUDÊNCIO JOSE CARDOSO, brasileiro, casado com Santina Jose Correia Cardoso, lavrador, CPF Nº 439.354.511-72, residente em Araguaçu-TO, (próximo a Oficina Mecânica Alemak); JOÃO JOSE CARDOSO, brasileiro, casado com Florisa Antunes Cardoso, CPF Nº 195.186.171-04, residente e domiciliado na Rua João XXIII, Quadra 16, Lote 15, Setor Aeroporto, Araguaçu-TO; EZEQUIEL JOSE CARDOSO, brasileiro, estado civil a declarar, residente e domiciliado em Araguaçu-TO; ARQUIMEDES JOSE CARDOSO, brasileiro, estado civil a declarar, lavrador, residente e domiciliado em Araguaçu-TO, JOSE CARDOSO, brasileiro, estado civil a declarar, lavrador, residente e domiciliado em Araguaçu-TO. DOS HERDEIROS SOBRIINHOS DO FALECIDO: DORAIDES DE JESUS CARDOSO, brasileira, solteira, CPF/MF Nº 018.118.761-29, residente e domiciliada na Rua João XXIII, padrão Celtins 1150, Setor Aeroporto, Araguaçu-TO; JOSUÉ CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, casado com Elza Batista de Souza, lavrador, CPF/MF nº 983.336.901-49; residente e domiciliado no Povoado de Baianópolis, Município de Araguaçu-TO; DANIEL JOSE CARDOSO, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF/MF, Nº 821.836.511-72, residente e domiciliado no Povoado Baianópolis, Município de Araguaçu-TO; JURACI JOSE CARDOSO, brasileiro, casado com Luzani Cândida de Jesus, lavrador, CPF/MF Nº 336.276.173-34, residente e domiciliado no Povoado Baianópolis, Município de Araguaçu-TO; IRAILDE DE JESUS CARDOSO, brasileira, solteira, trabalhadora rural, CPF/MF, nº 365.019.213-68, residente e domiciliada na Rua João XXIII, padrão Celtins 1150, Setor Aeroporto, Araguaçu-TO.

FINALIDADE: CITAÇÃO para querendo no prazo de 10 (dez)dias, manifestar sobre as Primeiras Declarações que contidas nos autos de Inventário que tramitam perante este Juízo, podendo arguir erros e omissões; reclamar contra a nomeação da inventariante; e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro(art. 1000 do CPC). Bem como, tomando conhecimento, possa adotar as providencias pertinente, que julgar necessária.

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, nesta data publiquei e afixei cópia do presente edital na forma da Lei. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão judicial, que digitei e subscrevi. Alvorada, 15 de maio de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito.

SENTENÇA

Fica o requerido intimado através de sua procuradora, da sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0000.5215-7 AÇÃO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Ministério Público assistindo Carolina Nunes de Araújo e Leonardo Nunes de Araújo, menores, rep. por sua mãe Luzinete Gomes de Araújo Assistidos pelo Ministério Público Estadual:

Executado: Antero Nunes da Silva

Advogada Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho – OAB/TO Nº 1.882:

(.....) SENTENÇA: Isto posto homologo o acordo de fls. 96/97 para que surta seus efeitos legais, salvo a cláusula da eleição do foro. Caso que devesse prevalecer, em regra, o foro de domicílio dos alimentandos. Observando que o executado pagará a importância de R\$3.000,000 (três mil reais), em 4 (quatro) parcelas iguais, iniciando em 15.12.2008, terminando em 15.03.2009. Retroajo os efeitos da homologação à data da protocolização da respectiva petição de acordo. A partir de dezembro/08 o valor dos alimentos será de meio salário mínimo para cada filho, cujo valor será pago até o dia 15(quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária. Custas processuais pela partes, meio a meio, nos termos do art. 26, § 2º/CPC. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Não sendo recolhidas, expeça-se a certidão. Os alimentandos ficam isentos do recolhimento, porquanto, a ação foi proposta pelo representante do Ministério Público. Transitada em julgado, e cumpridas a determinação supra, arquivem-se com baixa. Desentranhando-se os autos. PRI. Alvorada, 18 de maio de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo

AUTOS Nº 1865/2006

Ação: ADOÇÃO

Requerente: VALFREDO RODRIGUES FERREIRA

GUILHERMINA FERREIRA DO NASCIMENTO

Adv: Cássia Rejane Cayres Teixeira

INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação, designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 13h:30m,

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2005.0001.8679-3

Ação: investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: MARCOS GABRIEL DIAS DA COSTA

Adv: Renilson Rodrigues Castro

REQUERIDO: ACEBISPO DE OLIVEIRA LEAL

INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação, designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 14h:00m,

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 1022/01

Ação: investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: LUIS RICARDO SOARES

Adv: OPRÁCIO César da Fonseca

REQUERIDO: JACKSON DA SILVA PAIXÃO

INTIMAÇÃO: para apresentar a impugnação à Contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2630/08

Ação: Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)

Requerente: Maria Soares dos Reis

Advogados: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO " Defiro o pedido de fl. 25 verso. Assim, reconsidero e torno sem efeito o despacho de fl. 23, pois é direito do Demandado provar o alegado por meio de testemunhas, haja vista que a Jurisprudência vem admitindo a validade da prova exclusivamente testemunhal, entendendo que, em alguns casos, é muito difícil para o trabalhador rural comprovar sua situação. Cite-se o INSS via precatória na Comarca de Gurupi-TO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se me favor do Demandante os benefícios da Lei 10.741/2003, tendo em vista do mesmo tratar-se de pessoa idosa. Intimem-se via CPJ a parte Autora e proceda a citação conforme requerido pelo Autor. Araguacema/TO, 06 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juiza Substituta".

AUTOS Nº 2646/08

Ação: Ação Previdenciária com Pedido de Pensão por Morte (Rito Sumário)

Requerente: Rosa Maria da Silva Parente

Advogados: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO "Torno sem efeito o despacho de fl. 37, pois o exaurimento da via administrativa não é requisito indispensável para a propositura da ação. Cite-se o INSS via precatória na Comarca de Gurupi-TO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se via CPJ a parte Autora e proceda a citação conforme requerido pelo Autor. Araguacema/TO, 06 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juiza Substituta".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2749/09

Ação: Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)

Requerente: Valdemiro Souza Neves

Advogados: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO " Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois o Autor declarou ser juridicamente necessitado nos termos do art. 1º da lei 7.510/86. Cite-se o INSS via precatória na Comarca de Gurupi-TO., o mandado deverá conter a advertência que o prazo para contestação será de 60 (sessenta) dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Intime-se via CPJ a parte Autora. Observe-se em favor do Demandante os benefícios da Lei 10.741/2003, tendo em vista do mesmo tratar-se de pessoa idosa. Cumpra-se. Araguacema/TO, 06 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juiza Substituta".

AUTOS Nº 2652/08

Ação: Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)

Requerente: Osvaldo Santana da Silva

Advogados: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO "Torno sem efeito o despacho de fl. 30, pois o exaurimento da via administrativa não é requisito indispensável para a propositura da ação. Cite-se o INSS via precatória na Comarca de Gurupi-TO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se em favor do Demandante os benefícios da Lei 10.741/2003, tendo em vista do mesmo tratar-se de pessoa idosa. Intimem-se via CPJ a parte Autora e proceda a citação conforme requerido pelo Autor. Araguacema/TO, 06 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juiza Substituta".

AUTOS Nº 2647/08

Ação: Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)

Requerente: Raimunda Pereira Dias

Advogados: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO "Torno sem efeito o despacho de fl. 27, pois o exaurimento da via administrativa não é requisito indispensável para a propositura da ação. Cite-se o INSS via precatória na Comarca de Gurupi-TO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se em favor do Demandante os benefícios da Lei 10.741/2003, tendo em vista do mesmo tratar-se de pessoa idosa. Intimem-se via CPJ a parte Autora e proceda a citação conforme requerido pelo Autor. Araguacema/TO, 06 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juiza Substituta".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão exarada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 284/09

Ação: Embargos Declaratório

Requerente: Pedro Alves da Silva

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO "Trata-se de embargos de declaração proposto por Pedro Alves da Silva postulando a nulidade da sentença nos autos 2763/09, por equívoco desse Juízo. Com acerto o advogado e torno sem efeito a sentença proferida

nos autos 2763/09. Desentranhe os processo. P.R.I. e cumpra-se. Via DPJ. Araguacema, 15/04/09. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado das decisões exaradas nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2845/09

Ação: Prestação de Contas c/c Ressarcimento de Recursos ao Erário Municipal
 Requerente: Município de Araguacema-TO
 Advogados: Dr. ROGER DE MELO OTAÑO OAB/TO-2583
 Requerido: José Américo Carneiro
 Intimação da parte final da decisão
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: ... Depreende-se através das decisões acima proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça que remanesce a possibilidade de Ação de Ressarcimento e não a Ação de Prestação de Contas, além de que o artigo 914 do CPC é claro que "a ação de prestação de contas compete a quem tiver o direito de prestá-las" e no presente caso verifico que o Direito não é do MUNICÍPIO, pois SOMENTE quem PODERIA estar no pólo ativo era a UNIÃO, e mesmo assim jamais no âmbito judicial, mas através de Tomada de Contas Especial, promovida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO por ser verba federal. Nesse desiderato, verifico a carência da Ação de Prestação de Contas, pois a parte autora é ilegítima. No tocante a ação de ressarcimento, pedido cumulado ao de Prestação de Contas vislumbro que o meio é inapto, e falece interesse – adequação à Parte Autora , pois não indicou o dano ao erário ou aos bens públicos municipais, por suposto ato ilícito praticado por ex-Prefeito na execução do referido acordo ou convênio. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, II e III, CPC. P. R. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. Sem custas. Araguacema, 16 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis . Juíza Substituta".

AUTOS Nº 2842/09

Ação: Prestação de Contas c/c Ressarcimento de Recursos ao Erário Municipal
 Requerente: Município de Araguacema-TO
 Advogados: Dr. ROGER DE MELO OTAÑO OAB/TO-2583
 Requerido: José Américo Carneiro
 Intimação da parte final da decisão
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: ... Depreende-se através das decisões acima proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça que remanesceria a possibilidade de Ação de Ressarcimento se o município indicasse o prejuízo sofrido, mas não há carência de ação por ilegitimidade ativa na Ação de Prestação de Contas, pois o artigo 914 do CPC é claro que "a ação de prestação de contas compete a quem tiver o direito de prestá-las" e no presente caso verifico que era necessário o procedimento de tomada de contas especial, junto ao Tribunal de Contas Estadual. Nesse desiderato, verifico a carência da Ação de Prestação de Contas, pois a parte autora é ilegítima. No tocante a ação de ressarcimento, pedido cumulado ao de Prestação de Contas vislumbro que o meio é inapto, e falece interesse –adequação à Parte Autora , pois não indicou o dano ao erário ou aos bens públicos municipais, como bem frisou o STJ teria " legitimidade para pleitear indenização ou ressarcimento dos prejuízos que lhe foram causados por suposto ato ilícito praticado por ex-Prefeito na execução do referido acordo ou convênio. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, II e III, CPC. P. R. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. Após as formalidades de praxe, verificado o trânsito em julgado, arquivem-se. custas. Araguacema, 16 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis . Juíza Substituta".

AUTOS Nº 2844/09

Ação: Prestação de Contas c/c Ressarcimento de Recursos ao Erário Municipal
 Requerente: Município de Araguacema-TO
 Advogados: Dr. ROGER DE MELO OTAÑO OAB/TO-2583
 Requerido: José Américo Carneiro
 Intimação da parte final da decisão
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: Depreende-se através das decisões acima proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça que remanesce a possibilidade de Ação de Ressarcimento e não a Ação de Prestação de Contas, além de que o artigo 914 do CPC é claro que "a ação de prestação de contas compete a quem tiver o direito de prestá-las" e no presente caso verifico que o Direito não é do MUNICÍPIO, pois SOMENTE quem PODERIA estar no pólo ativo era a UNIÃO, e mesmo assim jamais no âmbito judicial, mas através de Tomada de Contas Especial. Nesse desiderato, verifico a carência da Ação de Prestação de Contas, pois a parte autora é ilegítima. No tocante a ação de ressarcimento, pedido cumulado ao de Prestação de Contas vislumbro que o meio é inapto, e falece interesse –adequação à Parte Autora , pois não indicou o dano ao erário ou aos bens públicos municipais, como bem frisou o STJ teria " legitimidade para pleitear indenização ou ressarcimento dos prejuízos que lhe foram causados por suposto ato ilícito praticado por ex-Prefeito na execução do referido acordo ou convênio", OU se quisesse poderia adotar procedimento administrativo para formalizar Expedição de Título Extrajudicial, para futura execução fiscal. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, II e III, CPC. P. R. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. Após as formalidades de praxe, verificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. Araguacema, 16 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis Juíza Substituta".

AUTOS Nº 2843/09

Ação: Prestação de Contas c/c Ressarcimento de Recursos ao Erário Municipal
 Requerente: Município de Araguacema-TO
 Advogados: Dr. ROGER DE MELO OTAÑO OAB/TO-2583
 Requerido: José Américo Carneiro
 Intimação da parte final da decisão
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: Depreende-se através das decisões acima proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça que remanesce a possibilidade de Ação de Ressarcimento e não a Ação de Prestação de Contas, além de que o artigo 914 do CPC é claro que "a ação de prestação de contas compete a quem tiver o direito de prestá-las" e no presente caso verifico que o Direito não é do MUNICÍPIO, pois SOMENTE quem PODERIA estar no pólo ativo era a UNIÃO, e mesmo assim jamais no âmbito judicial, mas através de Tomada de Contas Especial, promovida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO por ser verba federal. Nesse desiderato, verifico a carência da Ação de Prestação de Contas, pois a parte autora é ilegítima. No tocante a ação de ressarcimento, pedido cumulado ao de Prestação de Contas vislumbro que o meio é inapto, e falece interesse – adequação à Parte Autora , pois não indicou o dano ao erário ou aos bens públicos municipais, como bem frisou o STJ teria " legitimidade para pleitear indenização ou

ressarcimento dos prejuízos que lhe foram causados por suposto ato ilícito praticado por ex-Prefeito na execução do referido acordo ou convênio". Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, II e III, CPC. P. R. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. Sem custas. Araguacema, 16 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta"

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da sentença proferida nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2006.0008.8589-7

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Paulo Afonso dos Santos
 Advogado: Dr. RIVÁVIA BARROS OAB/TO-1803-B
 Requerido: Agromoto Sistema de Irrigação Ltda
 Advogados: Dras. ÉDSON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ –OAB/GO 27453, CÁTIA REJANE OLIVEIRA LUIZ GOMES -OAB/GO 21.585 e LETÍCIA LUIZA MELO CARNEIRO-OAB/GO 20.561-E
 Intimação da sentença
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: " Ante o exposto e de tudo que constam dos autos Julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais para condenar a parte ré a indenizar a parte autora pelo gasto diário de 13 horas de energia no período de 25 de junho de 2001 até 15 de dezembro de 2005, e pelo fato do efetivo desembolso econômico da energia (Súmula 43 do STJ) pela Parte Autora Determino que o valor da energia gasto seja o referente a data atual cobrado pela Cellins, à título de correção monetária. Juros de mora a contar da citação válida, na ordem de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com artigo 161 do CTN. Intimem-se o presidente da Cellins para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência, o valor da hora atual cobrado a Parte Autora PAULO AFONSO DOS SANTOS, na Fazenda Olho Dagua, área rural, localizada há 15 km de distancia do município de Caseara-TO E, APÓS ISSO, O Cartório Civil deverá multiplicar o quantitativo de dias pagos- no prazo de 25 de junho de 2001 até 15 de dezembro de 2005- pelo valor de 13 horas-dia e a partir da intimação das partes do valor final é que começa o prazo necessário para o transitio em julgado e a incidência de multa do artigo 475J, CPC. Julgo Improcedente o pedido de indenização por danos morais, pois não ficou comprovado o efetivo dano exagerado decorrente do inadimplemento contratual que ferisse os direitos de personalidade da parte autora. No que concerne a sucumbência, condeno ambas as partes a suportarem reciproca e proporcionalmente a s despesas, custas e honorários advocatícios, os termos do artigo 21 do CPC. P.R.I. e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguacema, 14 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substitua".

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.6234-5

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Filomena de Sousa Milhomem
 Advogado Dr. WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB/TO 807
 Espólio: João de Souza Milhomem
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica autora, através de seu procurador, INTIMADO da sentença, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 13 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0005.9490-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil (Banco Dibens S/A)
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A
 Requerido: Oliveira Sebastião da Silva
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica autor, através de seu procurador, INTIMADO da sentença, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fl. 39, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 12 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0001.6215-7

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: R. G. O, representada por sua mãe V. A. O.
 Advogada: Dr.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
 Executado: Antonio Eustáquio Gomes da Cruz
 Advogado: Dr. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica as partes, através de seus procuradores, INTIMADOS da sentença, conforme teor a seguir transcrito: Tendo ocorrido o pagamento do débito, nos termos das informações prestada na certidão de fl. 32, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 12 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0001.1081-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: B. B S/A
 Advogado: DR.ª PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972
 Requerido: João de Oliveira Filho
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica autor, através de seu procurador, INTIMADO da sentença, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 22/3, extinguindo-se o processo sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 13 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0008.4635-6

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Peniel Alves de Macedo

Advogado: Dr. JOSÉ GOMES DA SILVA JUNIOR OAB/SP 49.001

Embargado: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica autor, através de seu procurador, INTIMADO da sentença, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e por consequência indefiro a petição inicial a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 13 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2006.0008.5213-9

Ação: Arrolamento

Requerente: A. F. O

Advogada: Dr.ª CLADINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

Espólio: N. C. O

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica autor, através de sua procuradora, INTIMADO da sentença, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos e 267 e inciso II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 13 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2006.0005.7174-1

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: Themison Loyola

Advogado: DR. LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA OAB/GO 15.098

Requerido: Pedro Plácido Costa Machado Neto

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica as partes, através de seus procuradores, INTIMADOS da sentença, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes, às fl. 34, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 12 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 –AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0005.8186-7

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido: Alessandra Viana de Moraes

INTIMAÇÃO: para em cinco dias providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário, e para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi, bem como da certidão, cujo teor da certidão a seguir transcrito: CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado retro dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de apreender o veículo descrito no mandado tendo em vista que fui informado pelo esposo da requerida que a mesma encontra-se viajando para Palmas, sem data prevista para retorno e o veículo foi vendido para uma pessoa desconhecida na cidade de Carolina-MA, diante disto devolvo o mandado ao Cartório para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 25/07/2008. Hawill Moura Coelho, Oficial de Justiça. DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 1405/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 –AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0003.8054-2

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido: Salvador Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: para em cinco dias providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário, e para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi, bem como da certidão, cujo teor da certidão a seguir transcrito: CERTIDÃO: Certifico que, dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de apreender o veículo descrito no mandado, pois o mesmo foi vendido para um desconhecido na cidade de Estreito-MA, deixei de citar o requerido pois, o mesmo mudou-se do local indicado. Dou fé. Araguaína-TO, 31/07/2008. Hawill Moura Coelho, Oficial de Justiça. DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 1405/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 –AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0007.4212-9

Requerente: consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747

Requerido: Jordânia Aparecida dos Passos

INTIMAÇÃO: para em cinco dias providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário, e para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi, bem como da certidão, cujo teor da certidão a seguir transcrito: CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me a rua indicada onde deixei de proceder à apreensão o veículo descrito pr não localizar nenhuma pessoa morando no endereço iniciado pois o imóvel encontra-se sem morador. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 14/10/2008. Hawill Moura Coelho, Oficial de Justiça. DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 13/09/07, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 –AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.5642-5

Requerente: Multimarca Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Requerido: Kelly Edney Souza do Vale

INTIMAÇÃO: para em cinco dias providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário, e para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi, bem como da certidão, cujo teor da certidão a seguir transcrito: CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, que, me dirigi ao endereço indicado, e sendo aí, deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo indicado, tendo em vista que não o localizei. Certifico também que, conforme informações da Sra. Aldeni, residente do imóvel, mas não reside ali, mas, tinha uma filha chamada Cristiane, residente na Praça A, (em frente a lanchonete Sabor de Mel) na Vila Aliança, nesta cidade, a onde me desloque e obtive a informação da mesma que, a requerida estava residindo na cidade de Nova Olinda-TO, como também, não tinha mais o veículo, pois, ainda segundo a informante, já tinha entregue o mesmo a empresa requerente, há mais tempo. Restando prejudicada as

diligências devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 17/09/2008. José Ilton Oliveira Pereira, Oficial de Justiça. DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluindo as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETTRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 08/08/08, (ass.) Dra. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 –AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.8562-9

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Eliete Santna Matos – OAB/CE 10423
Requerido: Raony Rodrigues Martins

INTIMAÇÃO: para em cinco dias providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário, e para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi, bem como da certidão, cujo teor da certidão a seguir transcrito: CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado nº 30258, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, deixei de efetuar a apreensão do bem indiciado no mandado em virtude de não ter localizado o mesmo no referido endereço, sendo que ali foi informado pela avó do requerido Raony Rodrigues Martins, senhora Laurita, d e que o requerido reside atualmente na cidade de Pacaja-PA, não sabendo informar com precisão o endereço do requerido. Assim sendo devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 18/11/2008, Iron Ferreira Araújo Júnior, Oficial de Justiça. DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluindo as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETTRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 08/08/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 –AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.7880-0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Dearley Kühn – OAB/TO 530
Requerido: Adriano Chaves Laurentino

INTIMAÇÃO: para em cinco dias providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário, e para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi, bem como da certidão, cujo teor da certidão a seguir transcrito: CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, que diligenciei no endereço indicado, e sendo aí, deixei de proceder a Busca e Apreensão indicado, tendo em vista que, não o localizei. Em diligências no local, foi informado pela Sra. Josefa, tia, e Sra. Érika prima do requerido Sr. Adriano Chaves Laurentino, que o mesmo mudou-se para o estado do Pará, provavelmente para a cidade de Eldorado, levando consigo o veículo mencionado. Restando prejudicadas as diligências, devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 03/12/2008, José Ilton Oliveira Pereira, Oficial de Justiça. DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluindo as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada,

pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETTRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 14/10/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 –AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.9270-8

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Maria Lucilla Gomes – OAB/TO 2489
Requerido: LAUREANE RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: para em cinco dias providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário, e para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi, bem como da certidão, cujo teor da certidão a seguir transcrito: CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandado de Busca e Apreensão extraído dos autos de nº 2009.000.9270-8, diligenciei ao endereço mencionado no mandado, e sendo ali, deixei de proceder a Apreensão da Motocicleta Marca: HONDA, Modelo BIZ 125 Es, Cor Preta, Ano de Fab/Modelo: 2007, Placa MWL-8349, Chassi 9C2JA04208R10625, bem como, a Citação da requerida: Lauriane Rodrigues dos Santos, por não encontrá-la, tendo em vista que, a requerida não mais reside no endereço indicado, conforme informou a moradora Glaubiane Cássia, a qual informou ainda que, o bem encontra-se em poder do Ex-veredor Branquinha, residente na Chácara do Poeira, localizada no Município e Comarca de Goiatins-TO. Ante o exposto, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 20/04/2009, Carlos Jânsen A. Nobrega, Oficial de Justiça. DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluindo as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETTRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 12/02/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 036/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO — 2008.0008.7804-5

Requerente: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
Advogado : CARLENE LOPES CIRQUEIRA – OAB/TO 4029; CLEVER HONORIO COREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3675 e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB/TO 3723
Requerido : ANTONIA IRACY BORGES SANTOS E OUTROS
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: I – OFICIE-SE a Defensoria Pública em Palmas/TO para que indique outro defensor para atuar neste feito, vez que o Defensor nomeado não manifestou. Remeta-se cópia do despacho de fls. 71 e do mandado de intimação de fls. 73/7v. II – Após a indicação, INTIMEM-SE pessoalmente o Defensor Público para apresentar contestação no prazo legal e a manifestar sobre o expediente de fls. 56, no prazo de 05 (cinco) dias. III-Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de março de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

02 – AÇÃO: OPOSIÇÃO à USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO — 2008.0008.7805-3

Requerente : RAIMUNDA LOPES DOS SANTOS
Advogado : BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO
Requerido : ANTONIA IRACY BORGES SANTOS
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Parte final do Despacho de fl. 63: "... Aguarde-se a indicação do Defensor Público (processo principal). Após, INTIME-SE para manifestar. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Araguaína-TO, 18 de março de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível”.

03 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR — 2008.0002.2785-0

Requerente : TECPLAN ENGENHARIA E EMPREEND. GERAIS LTDA
Advogado : ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B
Requerido : ANTONIO SILVA DA COSTA E OUTROS
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ELIZÊNIA RIBEIRO DE SOUSA
MIGUEL PEREIRA GONÇALVES
Advogado : FÁBRCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976 (Advogado dos 3 últimos)
INTIMAÇÃO: Despacho: “I – Mantenho a decisão de fls. 154, pelos seus próprios fundamentos. II- DESIGNO o dia 23/09/2009 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). INTIME(M)-SE a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Certifique a escritania os motivos da ausência da fl. 89 dos autos. IV- INTIME-SE a parte autora para juntar cópia do referido documento para regularização do feito, no prazo de 10(de) dias. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 8 de maio de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0010.0386-7

Requerente : BANCO FINASA S/A
Advogado : RICARDO NEVES COSTA – OAB/SP 120.394
MÁRCIA MARIA DA SILVA – OAB/MT 8922-A
SÍLVIA JOCIANTE LEITE BRANCO – OAB/MT 7085-A
Requerido : DANIEL RODRIGUES CURSINO
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Decisão interlocutória de fl. 41/42, deferido a liminar

05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0003.0453-5

Requerente : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado : DANTE MARIANO GREGGANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618
Requerido : JOSÉ MORACIR BARBOSA DA SILVA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Decisão interlocutória de fl. 33/34, deferido a liminar.

06 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2350/96

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado : DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104-B
Requerido : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
PAULO ROBERTO P. DA SILVA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho: “I – DEFIRO o pedido de fls. 36, para tanto EXPEÇA-SE Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, DETERMINANDO a baixa da penhora nos imóveis descritos no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 18/19. II – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de maio de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

07 — AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2006.0001.4248-4 (4845/05)

Requerente: MARIA DE LOURDES DIAS ACÁCIO
OSMAR ACÁCIO DE BRITO
Advogado : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Requerido : VERA LUCIA VIEIRA MOURA
Advogado : MARQUES ELES SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971
Requerido : CARMEM LUCIA MORAES SOARES
Advogado : WALTER ATA BITENCOURT – OAB/TO 412
Litisdenunciado: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115762
FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494
INTIMAÇÃO: Decisão interlocutória de fls. 348/349, PARTE DISPOSITIVA: “...ISSO POSTO, REJEITO, os presentes Embargos de Declaração por não existir qualquer omissão no julgado, únicos casos em que viável o agasalho do recurso, nos termos do artigo 535, do CPC. Tendo em vista que o recurso aviado interrompe o prazo recursal, INTIMEM-SE as partes para, querendo, interpor recurso de apelação no prazo legal ou ratificar a que eventualmente tenha sido manejado, na sequência INTIMANDO a parte para contra-razoar. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de maio de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

08 — AÇÃO: MONITÓRIA — 3305/98

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B
Requerido : JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS
Advogado : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1605-A
INTIMAÇÃO: Despacho: “I- Cumpra-se o v. acórdão. II- Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento de processo. III- Intimem-se. Araguaína/TO, em 5 de maio de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

09 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA — 1732/94

Requerente: AGROSERCO – COMÉRCIO E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA
Advogado : LUCÍLIA VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 452-A
Requerido : LIMA ARAÚJO AGROPECUARIA LTDA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho: “I- INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, via edital (CPC, art. 232), com prazo de 30 (trinta) dias, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. II-INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO, 18 de março de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Cível”.

10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0003.0506-1

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A

Requerido : EDIONE FELIX PEREIRA SILVA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: “I- Expeça-se Carta Precatória de citação, BUSCA E APREENSÃO com prazo de 30 dias, nos endereços constantes à fl. 58. II- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 18 de março de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

11 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — 2006.0006.1416-7

Requerente: MARIA AUGUSTA DE SOUSA
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 2214
Requerido : INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado do Despacho: “I- Considerando não haver previsão na LCE nº 10/96, de competência pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Público, entendo que a competência é residual da Vara Cível. II- Faça constar na capa dos autos IDOSO – PRIORIDADE PROCESSUAL. III- Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O Requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. (CPC art. 332). IV- Após, conclusos. V – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-T), 30 de abril de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

12 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2008.0001.4145-0

Requerente: JOAQUIM MARQUES DE SOUSA
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO 3407
Requerido : INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado : não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do Requerente intimado do Despacho de fl. 69: “I- Considerando não haver previsão na LCE nº 10/96, de competência pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Público, entendo que a competência é residual da Vara Cível. II- Faça constar na capa dos autos IDOSO – PRIORIDADE PROCESSUAL. II- Cuida-se de ação que deve observar o RITO ORDINÁRIO. IV – CITE-SE o INSS, pessoa jurídica de direito público, da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas/TO 9CPC, art. 222, alínea “c”, para querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c/c art. 188). V- Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (Fazenda Pública), na carta precatória NÃO deverá constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. VI- EXPEÇA-SE Carta Precatória para citação. VII- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

13 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA — 2007.0002.8307-8

Requerente: SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO
Advogado : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
Requerido : BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: Decisão interlocutória: PARTE DISPOSITIVA: “ ... ISSO POSTO, REJEITO os presentes Embargos de Declaração por não existir qualquer omissão no julgado, menos ainda contradição, únicos casos em que viável o agasalho do recurso, nos termos do artigo 535, do CPC. Condeno o Embargante à multa 1% (um por cento), sobre o valor da causa, por serem os embargos manifestamente protelatórios. DEFIRO a juntada do documento de fls. 187. Tendo em vista que o recurso aviado interrompe o prazo recursal, intimem-se as partes para, querendo, interpor recurso de apelação no prazo legal ou ratificar a que eventualmente tenha sido manejada. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 7 de maio de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 35/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS n.2006.0006.6254-2/0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : DRª FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3019
Requerido : PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO
INTIMAÇÃO: do advogado da informação do DETRAN de se encontra bloqueada toda e qualquer movimentação com referência ao veículo FIAT/STRADA LX 1.6 COR PRETA JTU 7704 CHASSI. 9BD278033X2707455

02 — AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 2006.0006.1158-1/0 n.2006.0006.1158-1

Requerente: MARIA GOMES NASCIMENTO
Advogado : Dr ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido : INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado : Procurador do INSS
INTIMAÇÃO: do Advogado do autor, sobre o despacho de fls.112 conforme transcrito: “Faça constar na capa dos autos IDOSO- PRIORIDADE PROCESSUAL.III- Digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.(CPC art.332)..(ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

03 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS n. 3.802/2000

Requerente : MILTON GUIMARAES LIMA
Advogado : DR.MIGUEL VINICIUS SANTOS AOB-TO 214-TO
Requerido: PAULO FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado : DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: do Dr. Ricardo Alexandre Guimarães, para manifestar-se sobre os cálculos de fls.285/289, conforme despacho transcrito “Considerando a renúncia formal de um dos advogados da executiva às (fls. 293) e que a procuração de fls. 46 consta dois procuradores e que às fls. 202 consta ainda instrumento de substabelecimento, DETERMINO a intimação da Executada, via advogado substabelecido e 2º advogado constante da procuração de fls. 46, para manifestar sobre os cálculos efetivados. Caso haja renúncia

formal desses referidos advogados. INTIME-SE a parte ré a regularizar a representação processual, no prazo de 10(dez) dias..."

04 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 2006.007.3033-5/0

Requerente: MARINETE RODRIGUES BARBOSA
Advogado: Dr ALEXANDRE AUGUSTO FORCINATTI VALERA
Requerido: INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador do INSS
INTIMAÇÃO: do despacho de fls.119 conforme transcrito: "...Faça constar na capa dos autos IDOSO- PRIORIDADE PROCESSUAL. III – Digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido...Lilian Bessa Olinto - Juiza de Direito"

05 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA . 2007.0008.2618-7

Requerente: CARMELA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto - 124961
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO do despacho de fls.63, conforme transcrito: "Considerando não haver LCE nº 10/96, de competência Vara Dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, entendo que a competência e residual da Vara Cível. II- cuida-se de ação que deve observar o RITO ORDINÁRIO. III-CITE-SE o INSS, pessoa jurídica de direito público, da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas/TO (CPC. Art. 297 c/c art. 188)IV – Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível(Fazenda Pública), na carta precatória de citação Não deverá constar as advertências dos arts.285, segunda parte, e 319 do CPC. V-EXPEÇA-SE Carta Precatória para citação...(ass) Lilian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3519/99

Requerente: BANCO BASILEIRO COMERCIAL S/A
Advogado: DR.DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104-B
Requerido: ANTONILIA RODRIGUES SOARES
INTIMAÇÃO:do advogado autor sobre da decisão de fls.35, parcialmente transcrito: "Em vista do requerimento de fls. 34, com base no CPC, art. 791, III, em razão de não terem sido encontrados bens passíveis de penhora, conforme certidão de fls. 18v., SUSPENDO O PROCESSO, POR 90 (noventa) dias, com arquivamento provisório, sem baixa na distribuição. Após transcurso do prazo, intime-se o requerente para dar andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 11 de março de 2.009 ...(ass) Lilian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

06 – AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.0002.3171-6

Requerente: LIMA E RIBEIRO LTDA - AGROMAO
Advogado: DR.JOSÉ PINTO QUEZADO OAB-TO 2263
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR
INTIMAÇÃO: sobre a decisão de fls.parte dispositiva"...Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, § 7º, do CPC.CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR para determinar a retirada do nome do Requerente dos cadastros de inadimplentes, quanto ao contrato em questão, sob pena de multa diária de 01(um) salário mínimo, contados após 24(vinte e quatro) horas da juntada do mandado aos autos...Lilian Bessa Olinto – Juiza de Direito"

07 – AÇÃO DECLARATÓRIA N.200800109260-6/0

Requerente: WASHINGTON ALVES SILVA
Advogado: DRA. MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS OAB-TO 2632
Requerido: J.A DE LIMA DELÍRIOS MOTEL
INTIMAÇÃO: do autor sobre a decisão de fls. 27/28, parte dispositiva "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I e § 2º, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar que o Requerido exclua o nome do requerente junto ao Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína, relativo a pendência ora em discussão, sobre pena de multa diária no valor de R\$.1.000,00(hum mil reais), BEM ASSIM, para comparecer em audiência designada para o dia 05.08.09 às 16:00 horas, no Ed. do Fórum sito na rua 25 de Dezembro 307, Centro na sala de audiência da 2ª vara Cível de Araguaína-TO...(ass) Lilian Bessa Olinto – Juiza de Direito". Bem assim para recolher as custas processuais cálculos de fls. 29 no valor de R\$. 12,00 ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$. 10,00 ag. 4348-6 c/c 9339-4

08 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0004.0385-1

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972
REQUERIDO: GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a DECISÃO fls. 23/24, cuja parte dispositiva transcrita:"ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl.11, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontrar...EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (ass) Lilian Bessa Olinto _Juiza de Direito".

08 –AÇÃO deINDENIZAÇÃO n. 2006.0004.5057-0/0

Requerente: CARVALHO E COSTA LTDA
Advogado: DR.JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB-TO 2128-TO
Requerido: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA
Advogado: CLAUDIO ANTÔNIO FERNANDES – OAB-GO 7709
INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar designada para o dia 05.08.09 às 14:00 horas, na sala de audiência da 2ª vara Cível no Ed. do Fórum, sito na Rua 25 de Dezembro nº 307 Centro Araguaína-TO. Bem assim para recolher as custas processuais no valor de R\$. 12,00 c/c 60240-X e R\$. 10,00 ag. 4348-6 c/c 9339-4

09 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N.2009.0004.0384-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DRª PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972
Requerido: SILVIO INÁCIO BARBOSA
INTIMAÇÃO: da decisão de fls.26/27, parte dispositiva ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art 3º, do Decreto-Lei n.911/69, alterado pela Lei n. 10931/04.DEFIRO A

LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl.09, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue no depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais...EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO...(ass) Lilian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

10 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0004.3107-3/0

Requerente: BANCO PANAMERICANO
Advogado: DRLEANDRO SOUZA DA SILVA OAB-MG 102588
Requerido: LEOMAR ALVES SANTOS
INTIMAÇÃO: da decisão de fls.48/49, parte dispositiva ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art 3º, do Decreto-Lei n.911/69, alterado pela Lei n. 10931/04.DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl.09, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue no depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais...EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

11 – AÇÃO:DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: WAGNER SANTOS CAVALCANTE
Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB-TO 3889
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
INTIMAÇÃO do advogado autor decisão de fls.28/30, parte dispositiva transcrita: "...DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar a) consignação do valor das prestações vincendas em juízo, no dia 09(nove) de cada mês, conforme boleto bancário, a manutenção do bem na mão do Requerente, nomeando depositário fiel; e ainda a não inclusão do Requerente nos cadastros de inadimplentes, quanto ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de 01(um)salário mínimo, contados após 24 (vinte e quatro) horas da juntada do mandado aos autos...(ass) Lilian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO N.4330/03

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DRA.LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB-TO 3717
Requerido: VALCIMAR SENA MORAES
INTIMAÇÃO: da advogada autora da DECISÃO, cuja parte dispositiva DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizado na inicial e documentos de fl.14, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo...Expeça-se Mandado...Cite-se (ass) Juliane Freire Marques – Juiza de direito"Bem assim para recolher as custas processuais , cálculos de fls. 37: R\$.24,00 ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$. 14,12 ag. 4348-6 c/c 9339-4

13- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2008.0008.5340-9

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: DRª CINTHIA HELUY MARINHOOAB-MA 6835
Requerido: FRANCISCO MARCELO EUFRAZIO PEREIRA
INTIMAÇÃO: do advogado autor para recolher o preparo das custas processuais nos valores de R\$. 58,00 Ag. 3615-3 c/c 3055-4; R\$.32,00 Ag. 4348-6 c/c 60240-X; R\$. 129,51 ag. 4348-6 c/c 9339-6, conforme cálculos de custas de fls. 23

14- AÇÃO COMINATÓRIA C/INDENIZAÇÃO N.2007.00060500-8

Requerente:RUBENS GONÇALVES AGUIAR –VIAÇÃO LONTRA
Advogado: DRª MÁRCIA REGINA FLORES OAB-TO 604
Requerido: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA
Advogado: Drª AURIDÉIA PEREIRA LOILA OAB-TO 2266
INTIMAÇÃO: para comparem em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06.08.09 às 1400 horas no Ed. do Fórum local, sito na rua 25 de Dezembro, 307 Centro Araguaína-TO, despacho: " DEFIRO o pedido de fls. 238 para tanto DESIGNO audiência de instrução e Julgamento para o dia 06/08/09 às 14:00. Intimem-se as partes, testemunhas já arroladas. Oficie-se o Município de Wanderlândia/TO para que apresente os documentos solicitados...(ass) Lilian Bessa Olinto – Juiza de Direito".bem assim para recolher diligências do Sr. Oficial de Justiça.

3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 2006.0005.9458-0/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante: RUBENS CARVALHO COSTA.
Advogado: DR.ª IARA SILVA DE SOUSA – OAB/TO SOB Nº 2239.
Embargado: ROBERTO IGNÁCIO NESLINGER
Advogado: DR.ª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO SOB Nº 2119-B
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EMBARGANTE(Dra. Iara) DA SENTENÇA DE FLS.86/88, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA (Parte dispositiva): Posto Isto, com fundamento na prova existente nos autos, na legislação e na argumentação expendida, em consequência, REJEITO os Embargos, haja vista a sua clara e insofismável extemporaneidade e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, e condeno o embargane no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observada as prescrições legais, fixo em 20% sobre o valor da condenação dos autos de nº 4617/03. P. R. I. Araguaína – To, 01/12/06. . (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2008.0011.0661-5

Ação:Indenização por Danos Morais e Indenização

Requerente: Giancarlo de Carvalho
Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494-A
Requerido: Dagoberto Machado Prata
Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.89/v: "Intime-se a parte autora a manifestar sobre a contestação de fls.34/51 e documentos, prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo acima, designo audiência preliminar para o dia 12/11/09, às 14:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados pontos controvertidos e deferidas provas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes". Em 06.04.09 (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

02- AUTOS: 2008.0009.6994-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos com Pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais

Requerente: Clarice Vieira dos Santos

Advogada: Dra. Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070 e Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A

Requerido: Embale- Refribale Comércio Varejista de Refrigeração e Embalagens Ltda Advogado(s): Dr. André Francellino de Moura – OAB/TO 2621 e Dr. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO 2915

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.58: "I- Intime-se o requerente para se manifestar, querendo, acerca da contestação e documentos (fls.43-56), prazo 10(dez) dias. II- Transcorrido o prazo supra, DESIGNO o dia 17/11/2009, às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). III- INTIME(M) SE a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV – Cumpra-se". Araguaína, 13 de Abril de 2009. (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Em Substituição.

03- AUTOS: 2008.0001.2008-8

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Luiz Augusto Alves de Souza

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A

Requerido: Hueverson J. Neves

Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652 e Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796-B

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.59: "I- Intime-se o requerente para se manifestar, querendo, acerca da contestação de fls.48-56), prazo 10(dez) dias. II- Transcorrido o prazo supra, DESIGNO o dia 17/11/2009, às 16:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). III- INTIME(M) SE a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV – Cumpra-se". Araguaína, 20 de Abril de 2009. (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Em Substituição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 2009.0004.6935-6/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL E VITOR ARAUJO BRILHANTE LEAL.

Advogado: DR.º ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO SOB Nº 2796

Requerido: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.28, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Defiro a assistência judiciária gratuita. II – Conveniente à justificação prévia do alegado (art.804 do CPC), Designo audiência para o dia 22/05/09/ às 14:00 horas. III - Intime – se os autores para comparecerem ao ato, devidamente acompanhadas de suas testemunhas. Todavia, as testemunhas podem comparecer independentemente de intimação. IV – Ciência ao patrono judicial. V – Intime – se o Ministério Público (art.82, II, CPC). Intime – se. Cumpra – se. Araguaína /TO, 15/05/09, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2068/95

Ação: EXECUÇÃO

Requerente SIBEX COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE BICICLETA

Advogado: DRA. MARIA JOSÉ R. DE ANDRADE- OAB/PE 12974

Requerido: JOÃO BATISTA ROCHA DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO – DESPACHO DE FLS. 89 a seguir transcrito: intime-se a procuradora do requerente para informar se há interesse no prosseguimento do feito, prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. Araguaína/TO, 23 de janeiro de 2009. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de direito.

02-AUTOS: 2008.007.4380-8

Ação: EMBARGOS AO DEVEDOR

Embargante: NITROSAL NUTRIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

Embargado: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A

Advogados: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA- OAB/TO 3.717

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 59 a seguir transcrito: Intime-se o embargante para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação de fls. 30/38. Após conclusão os autos. Araguaína, 13 de Novembro de 2008. (Ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – Juiz de

Direito.

03-AUTOS: 2006.0008.2751-7

Ação: MONITÓRIA

Requerente: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogados: Dr. EDISON BERNARDO DE SOUSA

Requerido: DELIO FERNANDES RODRIGUES

Advogados: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 92 a seguir transcrito: I Analisando o pedido de fls. 38/39, o conteúdo do mesmo trata-se de um cumprimento de sentença, portanto, aplicáveis os dispositivos do art. 475-J e seguintes do C.P.C. II- Assim sendo, com fulcro no art. 475-J, determino a intimação do devedor na pessoa do seu procurador constituído para que efetue no prazo de 15 (quinze dias) o pagamento do valor de R\$ 10.131,03 (dez mil, cento e trinta e um reais e três centavos), apurados na petição de fls. 237/241. Efetuada a penhora, cientifique-se o devedor, que, querendo poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. III- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento do débito, e, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC) Determino a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2009. DR. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de direito.

4-AUTOS: 275/87

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES

Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: DR. DANIEL DE MARCH- OAB -104-B

Requerido: RVF AGROPECUÁRIA LTDA, ROLDÃO VICENTE FERREIRA, WANDER NORIEL MONTEIRO.

Advogado: DRS. SILVIO PETRUS OAB-GO 1942 e MARIA DO CARMO CÔTA OAB-TO nº 239.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 90: Desapense-se os autos de nº 1.655/94. Após, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Araguaína/TO, 23 de janeiro de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

5-AUTOS:

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA

Advogado: KLEYTON MARTINS DA SILVA-OAB/TO 1.565

Requerido: JOSÉ RIBAMAR MARTINS

Advogado: DRA. ALBA MARIA D ALMEIDA LINS- OAB/MA 4.211

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 92, a seguir transcrito: Intime-se o requerente através de seu procurador para dar andamento, prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Araguaína/TO, 19 de fevereiro de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

6 AUTOS: 2009.0003.0368-7

Ação: COBRANÇA

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PALACIO DAS ACÁCIAS

Advogado: DrA. MARCIA REGINA FLORES- OAB/TO 604-B

Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO DE FLS. 53 – Intime-se o requerente á ratificação do valor da causa de acordo com o débito informando a fls. 07, bem como efetue o pagamento da diferença das despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de abril de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO- JUIZA DE DIREITO. Em substituição

7-AUTOS: 2006.0001.6272-8

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA- OAB/TO 1738

Requerido: MARCELO LEMOS GOUVEIA E OUTROS

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO- OAB-TO 1.917 A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 14/15, a seguir transcrita: POSTO ISTO, com fulcro na lei, doutrina e Jurisprudência JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o presente Incidente Processual, mantendo o valor da causa do processo nº 2006.0000.5483-6/0 na quantia atribuída na petição inicial, qual seja R\$ 10.000,00 (dez mil reais). P.R.I . Araguaína/TO 08 de setembro de 2008. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

8 UTOS: 2006.0000.5483-6

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MARCELO LEMOS GOUVEIA, CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEIA, EVANDO DE OLIVEIRA ALVES MARILUCE LEMOS GOUVEIA

Advogado: DR. : DR. JOAQUIM GONZAGA NETO- OAB-TO 1.917 A

Requerido: MARCELO LEMOS GOUVEIA E OUTROS

Advogado: SILAS ARAUJO LIMA- OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 183, a seguir transcrito: Recebo o Recurso de Apelação por ser próprio, tempestivo e devidamente preparado, nos regulares efeitos, ou seja, suspensivo e devolutivo. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar contra -razões no prazo legal. Transcorrido o prazo, com os sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se as partes nas pessoas de seus procuradores. Araguaína/TO 04 de fevereiro de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

9-AUTOS: 4.570/03

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: MARIA DULCINEA COELHO FERREIRA

Advogado: DR. MARCO PAIVA OLIVEIRA- OAB/TO 638-A DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: BANCO ITAÚ INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR DEARLEY KUNH.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 102, a seguir transcrito: Intime-se o requerente, para apresentar contra-razões do recurso de apelação no prazo legal. Transcorrido o

prazo, conclusos os autos. Araguaína/TO, 10 de novembro de 2008. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

10-AUTOS: 2006.0002.8588-9

Ação: REINVIDICATÓRIA

Requerente: EVANDRO WANDERLEY

Advogada: CRISTIANE ANES DE BRITO- OAB/TO 2.463

Requerido: LUIS MARTINS DA SILVA

Advogado: DRA. AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA- OAB/TO 2266

INTIMAÇÃO DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS.41, a seguir transcrito: (...) Intime-se a advogada do requerente para dizer o seu interesse no prosseguimento do feito. Nada mais. 12 de novembro de 2008. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

11-AUTOS: 3.788/99

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BCN LEASING- ARRENDAMENTOS MERCANTIL

Advogado: DR. DEARLEY KUHN- OAB/TO 530

Requerido: FRANCISCO EVANGELISTA DUTRA

CURADOR DO REQUERIDO: DR.EDÉSIO DO CARMO PEREIRA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 79/80, a seguir transcrita: POSTO ISTO, com fundamento na argumentação expedida, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse do veículo, em consequência torna a definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará de Liberação do veículo em nome do requerente. Após o trânsito em julgado, Oficie-se o Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que a requerente está autorizada a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. E por consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito do art. 269 do C.P.C. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I. Araguaína/TO 11 de novembro de 2008. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

12-AUTOS: 2006.0006.4937-6

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS CORRETAGENS ADMINISTRAÇÃO LTDA

Advogado: DR.SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE- 2.267

Requerido: SONIWALDO AZEVEDO GIMENES

ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI- OAB/TO 2387/B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 81/82, a seguir transcrita: POSTO ISTO, com fundamento na argumentação expedida, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito (art. 269, I, CPC) e, em consequência declaro rescindindo o contrato existente entre as partes, e, em consequência, Condeno o réu no pagamento dos aluguéis e encargos a partir de 06 de julho de 2005 até 15 de janeiro de 2007, data da desocupação do imóvel, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a contar dos vencimentos e na multa do 10% (dez por cento), todavia, do valor total da condenação deverá haver os descontos de R\$ 2.494,80 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Condeno ao réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação. P.R.I. Araguaína/TO 26 de março de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.028/05 - AÇÃO PENAL

Réus:

JHONNATON VALERIO DA SILVA

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA

Advogado do acusado Francisco: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2.493 B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de acusação, designada para o dia 17 de junho de 2009, às 15 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.6275-6/0 - AÇÃO PENAL

Réus:

ANTONIO ARAUJO SILVA

JOSE EDUARDO GABRIEL ALVES MOREIRA

JARDEL MARINHO LIMA

Advogado do acusado Jose Eduardo: Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3.794

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de defesa, designada para o dia 24 de junho de 2009, às 16 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.028/05 - AÇÃO PENAL

Réus:

JHONNATON VALERIO DA SILVA

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA

Advogado do acusado Francisco: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2.493 B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de acusação, designada para o dia 17 de junho de 2009, às 15 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0004.5216-0/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: Márcia Santos de Almeida Machado

Advogada do requerente: Doutor Edson Paulo Lins Júnior, OAB/TO nº 2901.

Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 04, intimado da manifestação ministerial, para que, junto aos autos cópia do auto de prisão em flagrante, referente aos mesmos fatos tratado no pedido em tela, ou o apensamento deste aos autos de inquérito policial existente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0005.8583-1/0 - AÇÃO PENAL

Réu: REINALDO RODRIGUES SAMPAIO

Advogado do acusado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB/TO 2.896

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência preliminar, de transação penal, designada para o dia 26 de maio de 2009, às 16 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0003.5084-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Duarte de Alencar.

Advogado do acusado: Doutor Wander Nunes de Resende, OAB/TO nº 657-B.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 15:00 horas, bem como para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da testemunha Gisélia Pereira Lopes da Costa, sob pena de desistência, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0002.0404-6/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Ruitlerlan Aires Cardoso e de Marcelo Alves Ferreira.

Advogado do acusado Marcelo: Doutor Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 431-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 12 de junho de 2009, às 16:00 horas, bem como para que no prazo de cinco dias, manifestar sobre as testemunhas Valdeno e Lucídio e no caso de insistência, informar o atual endereço deles. Não havendo manifestação, será presumida a desistência de suas oitivas, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 2009.0004.4368-3

REQUERENTE: ELIZABETH BANDEIRA DE SOUSA GUIMARÃES

ADV: DRA SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261

REQUERIDO: MARIA ANTONIA BANDEIRA DE SOUSA

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 12): "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 30/06/09, às 15:30 horas, para o interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 13 de maio de 2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 2009.0004.4367-5

REQUERENTE: EDNA GOMES RODRIGUES

ADV: DRA SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261

REQUERIDO: MARIA NECI GOMES RODRIGUES

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 13): "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 09/06/09, às 14:30 horas, para o interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 13 de maio de 2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA

PROCESSO:2009.0001.9232-0/0

AUTOR: R. R. M.

ADVOGADA: DR.JOAN RODRIGUES MILHOMEM.

REQUERIDO: S. L. M.

OBJETO: INTIMAÇÃO DR. JOAN R. MILHOMEM.

DESPACHO: Ouça-se o autor sobre a certidão de fl.22. Araguaína-TO, 18/05/2009. (ass) Dr. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.CERTIDÃO (Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de nº 3467, diligenciei ao endereço indicado neste e lá estando não efetuei a citação da Sra. Célia de Fátima Leal, pois ela já não reside no endereço informado, segundo informações do Sr. Clever, morador da casa há cerca de um ano. Araguaína-TO, 04 de abril de 2009.(Lidianny Cristina V. Santos)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA

PROCESSO:2009.0001.9232-0/0

AUTOR: REMILVAN RODRIGUES MILHOMEM

ADVOGADA: DR.JOAN RODRIGUES MILHOMEM

REQUERIDO: SOFIAL LEAL MILHOMEM

OBJETO: INTIMAÇÃO DR. JOAN R. MILHOMEM.

DESPACHO: Ouça-se o autor sobre a certidão de fl.22. Araguaína-TO, 18/05/2009. (ass) Dr. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.CERTIDÃO (Certifico e dou fé que em

cumprimento ao mandado de nº 3467, diligencieí ao endereço indicado neste e lá estando não efetuei a citação da Sra. Célia de Fátima Leal, pois ela já não reside no endereço informado, segundo informações do Sr. Clever, morador da casa há cerca de um ano. Araguaína-TO, 04 de abril de 2009. (Lidianny cristina V. Santos)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO: 12.457/03

AUTOR: MAIKO BRUNO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. ALINE COSTA E SILVA

REQUERIDO: IZANALDO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO

OBJETO: INTIMAÇÃO DRA. ALINE COSTA SOBRE DESPACHO.

DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão de fls. 44v. Araguaína-TO, 18/05/2009. (ass) Dr. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. CERTIDÃO (Certifico que em cumprimento ao mandado retro, não foi possível proceder a Intimação da genitora do requerente, em razão de não ter localizado-a, uma vez que o endereço constante no mandado está incompleto e não ser conhecido por este Meirinho e pelos colegas. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade.

Araguaína-TO, 06 de maio de 2009. (José João Hennemann)

EDITAL Nº 048/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0004.4339-0/0, requerido por CHIRLEY ALVES MORAIS SILVA em face de VALCI ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 27 (vinte e sete) DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15h30min, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 27/08/09, às 15:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 12/05/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 041/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0004.1414-4/0, requerido SARA HEVILLA SOARES FRANCO em face de CLEISON NERES DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o Requerido CLEISON NERES DE SOUSA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LO, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 29 (vinte e nove) DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 16H00MIN, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 29/09/2009 às 16:00 hs, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, para, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína/TO, 30/04/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (07/05/2009). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 040/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0004.1421-7/0, requerido DORACY DE BRITO LIMA em face de VALENTIN GONÇALVES LIMA, sendo o presente para CITAR o Requerido VALENTIN GONÇALVES LIMA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LO, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 16 (dezesseis) DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 14H30MIN, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 16/09/2009 às 14:30 hs, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, para, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína/TO, 30/04/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (07/05/2009). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Vara de Família e Sucessões, tramita a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2009.0004.4443-4, ajuizada por Dheimyson Alves de Alencar em desfavor de Leiliane Alves Alencar, na qual foi decretada a interdição da requerida Srta. Leiliane Alves Alencar, brasileira, maior, nascida em 18.04.1987, em Araguatins -TO, filha de Antônio Alves Pereira, a qual é portadora de Paralisia Cerebral, tendo sido nomeado curador à Interditada o Sr. Dheimyson Alves de Alencar, brasileiro, solteiro, autônomo, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 12 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Leiliane Alves Alencar, independentemente de realização de perícia, declarando-a, absolutamente, incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do código civil, e de acordo com o art 1768, II, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr Dheimyson Alves de Alencar, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se após as formalidades legais. Araguaína-TO, 08 de maio de 2009. (Ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 15 de maio de 2009. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. (ass) Renata Teresa da Silva Macor , Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0002.8748-7/0, requerido por ALVINO CORNELIO em desfavor de ILILDA BERNARDINO CORNELIO, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida ILILDA BERNARDINO CORNELIO, brasileira, casada, lavrador, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 10 de setembro de 1959, sob o regime da comunhão de bens na cidade de Nova Venância - ES: que estão separados há mais de vinte anos: os divorciandos tiveram três filhos todos maiores e capazes e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Recebo a inicial. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida via edital. Cumpra-se. Arg. 17/04/2.0009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 065/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.7638-3

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

ADVOGADO: HENRY SMITH

REQUERIDOS: DEROCI PARENTE CARDOSO E OUTROS

DESPACHO: Fls. 428 - I - Notifiquem-se os requeridos, na forma do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92, para oferecerem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. II - Em razão do entendimento alinhavado na decisão de fl. 293/298, apreciarei a reiteração dos pedidos de quebra de sigilo bancário e fiscal, indisponibilidade de bens etc., requeridos na petição de fls. 301/314, após o oferecimento das manifestações escritas dos requeridos. III - Intime-se, desde já, o Ministério Público Estadual, para conhecimento dos termos da presente ação e para manifestar eventual interesse em integrar a lide desde o início a fim de subsidiar o feito com outros elementos probatórios, notadamente em razão da menção de existência de inquérito civil, em analogia ao que dispõe o § 3º, do art. 17, e obrigatória intervenção como fiscal da lei nos termos do § 4º do mesmo artigo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2009. (ass.) Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Substituto Respondendo."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 035/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0003.9177-2/0

REQUERENTE: NEURIZA CESAR DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr(a) Eunice Ferreira de Sousa Kühn

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO "... Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, em virtude do pedido de tutela antecipada, para que sejam

redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 11 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 034/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER- Nº 2007.0007.4968-9/0

REQUERENTE:KAIO CESAR PEREIRA SANTOS
Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO
Advogado(a):

DESPACHO: "Considerando a informação em Cartório de que o menor Kaio Cesar Pereira dos Santos, foi até Goiânia para consultas pré-operatórias, intime-se a parte autora para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresente provas de a liminar foi cumprida quanto a despesas de locomoção, estadia e alimentação, bem como, apresente os laudos e exames de resultados. Após, conclusos. Araguaína, 14/05/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 111/09

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2008.0006.9299-5

AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
JUIZ DEPRECADO: EDSON PAULO LINS

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. REQUERENTE: DRª. GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB/TO Nº 2.185-B
REQUERIDO: MAXMACOL LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora para se manifestar sobre o despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:
DESPACHO: "Encaminhe, via fax, ao Juízo Deprecante a certidão de citação de fls. 19/20, em relação ao devedor Maxley Tobias Sousa Vieira, para dar início ao prazo dos embargos. Dia a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 19/20, a mesma informa que a devedora Iza Cristiany Vieira não reside mais nessa cidade. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de abril de 2009. (Ass:) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.9014-7 E/OU 1742/08 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA
Advogado (a): Dr. (a) Carlos Roberto de S. Dutra.
Requerido (a): BANCO BMG S/A
Adv. Dr. (a) MÁRCEA CAETANO DE ARAÚJO- OAB/TO 1.777
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 04/08/2009, às 14:30 horas, no Cartório do 1º Cível do Fórum de Araguatins-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.0638-7 E/OU 1563/08 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FERNANDO MEDEIROS DA SILVA
Advogado (a): Dr. (a) Carlos Roberto de Sousa Dutra.
Requerido: DEUSIMAR MILLHOEM FARIA
Adv. Dr. (a) CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento remarcada para o dia 01/09/2009, às 09:00 horas, no Cartório do 1º Cível do Fórum de Araguatins-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.0900-9 E/OU 2534/08 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JECILENE LIMA PEREIRA
Advogado (a): Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho.
Requerida: Miriam Nazário dos Santos
Adv. Dr. (a) JUAREZ RODRIGUES TARÃO OAB- DF 8.166 e OAB-MA 6.100ª
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento remarcada para o dia 01/09/2009, às 14:00 horas, no Cartório do 1º Cível do Fórum de Araguatins-TO.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 60

1. AUTOS Nº 2009.0004.0880-2/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – KA.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO: Dra. MARIA LUCILIA GOMES, OAB-TO 2489 e Dra. PATRÍCIA AYRES DE MELO, OAB-TO 2972.
REQUERIDO: CARLOS DA CONCEIÇÃO DIAS.
ADVOGADO:
FINALIDADE: Ficam as Advogadas da parte autora, INTIMADAS acerca da r. decisão de fls. 21/24.

2. PROCESSO: Nº 2009.0004.0858-6/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - SMS.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO: Dr. LEANDRO SOUZA DA SILVA, OAB-MG 102588.
REQUERIDO: RICARDO GOMES BARROSO DOS SANTOS.
ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, para regularizar a representação processual, juntando a estes autos o instrumento de mandato de fls. 04/05 original ou devidamente autenticada. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins-TO, 08/05/2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

3. PROCESSO: Nº 2008.0006.9194-8/0 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO - KA.

EMBARGANTE: SANTINONE HONORARIO FERREIRA.
ADVOGADO: Dr. FABIO ALVES FERNANDES, OAB-TO 2635.
REQUERIDO: A FAZENDA NACIONAL.
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, para impugnar, no prazo legal, à contestação aos Embargos de Terceiro de fls. 29/34.

4. PROCESSO: Nº 2008.0001.9573-6/0 – AÇÃO: CAUTELAR INMINADA - KA.

EMBARGANTE: EDILCE DE SOUSA COELHO.
ADVOGADO: Dra. KLECIA KALHIANE MOTA, OAB-TO 4303.
REQUERIDO: FIESC – FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS-TO.
ADVOGADO: Dr. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO, OAB-TO 524-B.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de sua procuradora, INTIMADA, para impugnar, no prazo legal, à contestação de fls. 28/68.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 147/09

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0004.0879-9 (2.948/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO: Drª. Patrícia Ayres de Melo, OAB/TO 2972
REQUERIDO: EDSON DE SOUSA GALVÃO
ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora da devedora, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito público desta Comarca, até ulterior decisão. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo a ré o direito de purgar a mora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, cite-se a requerida, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Satisfeita a obrigação, devolva-se o bem, preservando a integridade do contrato. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2009."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0009.6622-0 (6415/08)

Ação: Ação Declaratória
Requerente: F.O.L
Advogado: Francelurdes de Araújo Albuquerque
Requerido: A.R.S

Adv. Marcos Antonio de Sousa
Da informação em agravo, prestadas pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, encaminhada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na data de 13 de maio de 2009. Nomes dos advogados e num da OAB: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - OAB/1296

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0009.6622-0 (6415/08)

Ação: Ação Declaratória
Requerente: F.O.L
Advogado: Francelurdes de Araújo Albuquerque
Requerido: A.R.S
Adv. Marcos Antonio de Sousa

Da informação em agravo, prestadas pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, encaminhada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na data de 13 de maio de 2009. Nomes dos advogados e num da OAB: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/834

INTIMAÇÃO

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0003.5562-8 (6781/09)

Ação: Alimentos

Requerente: L.G.F rep pela mãe
Advogado: Hélio Eduardo da Silva
Requerido: O.F.T

Para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada na data de 25 de junho de 2009, às 14:00 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO.

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC-Dr.Hélio Eduardo da Silva- OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4.035/05

Ação: Representação
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: P.C.T.R

Para requerer eventuais diligências, que não as havendo, apresentem suas alegações finais.

Nomes dos advogados e num da OAB: Hélio Eduardo da Silva- OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0003.5560-1 (6783/09)

Ação: Separação Litigiosa
Requerente: R.M.S.S
Advogado: Hélio Eduardo da Silva
Requerido: W.F.S

Para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada na data de 04 de junho de 2009, às 17:20 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO.

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC-Dr.Hélio Eduardo da Silva- OAB/TO 106-B

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4.097/05

Ação: Alimentos
Requerente: G.A.S e A.A.S rep pela mãe
Advogado: Hélio Eduardo da Silva
Requerido: V.P.S

Do r.despacho proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo na data de 08.05.2009: "Defiro o pedido de fls. 22, mediante a juntada de instrumento de procuração, em seguida tornem ao arquivo."

Nomes dos advogados e num da OAB: Stephane Maxwell da Silva Fernandes - OAB/TO 1791

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 182/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº ACÃO:2007.0002.4545--1-- TCO QUEIXA-CRIME.

Querelante: IONÁ GONÇALVES SANTOS SILVA AIRES
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635 / MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO834

Querelada: JOSEFA ALMEIDA DE SOUSA CUNHA

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao compulsar os autos verifica-se que as fls. 30 a querelada requereu a redesignação da audiência alegando não ter sido respeitado o quinquídio legal para intimação, haja vista ter sido intimada para o ato um dia antes. O patrono da querelada aduz impossibilidade de comparecer à audiência, todavia não faz prova da alegada causa impeditiva. Torna-se forçoso o indeferimento do pedido de fls. 30, por tratar-se o ato em questão de audiência preliminar que tem como principal objetivo a conciliação das partes, pelo que a intimação para audiência pode acontecer até mesmo no dia designado para o ato, conforme jurisprudência pátria moderna, já que na oportunidade não há necessidade de apresentação de defesa. Ante o exposto indefiro o pedido de adiamento, valorando ausência da autora como desinteresse na composição civil do litígio apresentado, designando desde já o dia 11/06/2009, às 15:15 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Saem os presentes intimados."Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2009.Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AUTOS: ACÃO PENAL Nº2009.02.1832-9/0.

Autor: Ministério Público.
Réu: JOÃO VERAS CRUZ CHAGAS.
Advogada: DRª. IARA MARIA ALENCAR.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada constituída INTIMADA da audiência de inquirição da testemunha de acusação Clemliton Alves Ribeiro, no Fórum de Pium -TO, no dia 28/05/2009, às 15h30, designada na Carta Precatória nº2009.0003.6930-0/0 oriunda desta Comarca e extraída da supracitada Ação em que figura como réu João Veras Cruz

Chagas. Cristalândia-TO., 15 de maio de 2009. Iracilene A . Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6.389/04

Ação: Interdito Proibitório
Requerente: Akira Kume Yoneyama
Advogado: DR. HUGO SCHIANTI ALMEIDA – OAB/PR Nº 31.732

INTIMAÇÃO – "Para no prazo legal, providenciar junto à Comarca de Paranacity-PR, o pagamento das distribuição, custas processuais e correio no valor de R\$ 140,75(cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos), mais diligência do oficial de Justiça no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), totalizando o valor de R\$ 202,75(duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos), sob pena da precatória ser devolvida a este Juízo sem o cumprimento.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 2008.0009.5893-6, Ação de Usucapião, tendo como Requerente Maria Madalena Pereira Cardoso e Requerido Inocêncio José Cardoso. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, CITA OS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiserem, no prazo de quinze(15) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria de fato.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) de 2008. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrevente que o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da Escrivania de Família e Cível o subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6.389/04

Ação: Interdito Proibitório
Requerente: Akira Kume Yoneyama
DR. HUGO SCHIANTI ALMEIDA – OAB/PR Nº 31.372
Requerente: José Segundo da Costa

Advogada: DRA. IDÉ REGINA DE PAULO – OAB/TO Nº 4.206-A

Requeridos: Jurceles de Melo Rodrigues, Mário de Melo Rodrigues, Joel de Melo Rodrigues e José de Melo

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO Nº 1.857-A

INTIMAÇÃO – DECISÃO: "Verifico dos autos que fora proposta neste Juízo duas ações sobre o mesmo imóvel, objeto desta lide, na qual se discute a posse, sendo uma delas ação de usucapião de n. 6.253/04 e uma de manutenção de posse de n. 6.385/04, ambas propostas anteriormente a esta ação. Prescreve o artigo 103, do CPC, que reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto e a causa de pedir. As ações acima referidas possuem a mesma causa de pedir, pois discutem a posse sobre o mesmo imóvel. Desta feita, conforme determina o artigo 105, do CPC, determino a reunião das ações. Como forma de não ocorrer decisões conflitantes, hei por bem suspender esta audiência de instrução, bem como o processo 6.385/04, devendo os autos, após o apensamento com os demais, virem conclusos para que se efetue a instrução de todos conjuntamente.(ass)Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.2269-6

Ação: Indenização Por Danos Morais
Requerente: JOSÉ ANTÔNIO DAL MOLIN
Advogados: DR. ANDRÉ DI FRACESCO LONGO – OAB/RS Nº 53.581 e R. ANTÔNIO CELSO NOGUEIRA LEIRA – OAB/RS Nº 16.944

Requerido: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO – DR. CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Advogados: DR. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO Nº 4.296

DR. ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583 e

DR. JAIANA MILHOMENS GONÇALVES – OAB/TO Nº 4295

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo o dia 02 de julho de 2009, às 15:30 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinados às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Dianópolis, 15 de maio de 2009. Fabiano Gonçalves Marques(ass)-Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.4.0655-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ROSIMEIRE LOPES DE ALBUQUERQUE
ADV: ADRIANO TOMASI
REQUERIDO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

DECISÃO: Assim sendo, defiro o pedido de fls. 146/147, determinado que seja remetido o processo à 1ª Vara do Trabalho de Dianópolis (Justiça Especializada), com nossos cumprimentos, após intimadas as partes. Dianópolis, 15 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2009.0001.5770-2

Acusado : Ricardo Fernandes Lustoza e Outro
Advogado : DR. JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA - OAB/TO 319-B
SENTENÇA : "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO, PARCIALMENTE, PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 E POR VIA DE CONSEQUÊNCIAS: A)- QUANTO AO CRIME NO AUTO POSTO SERRA GERAL DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA JOÃO JOCA COSTA, SITUADO NA RODOVIA TO-040, NESTA CIDADE CONDENAR OS DENUNCIADOS, RICARDO FERNANDES LUSTOZA E JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADOS, COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 157, § 2º, I, II, RECONHECENDO EM FAVOR DOS MESMOS A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA PREVISTA NO ARTIGO 65, III, "D" E EM DESFAVOR DO SEGUNDO A INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, I (REINCIDÊNCIA), TODOS, DO CÓDIGO PENAL. B)- QUANTO AO CRIME DO TELEFONE CELULAR DE PROPRIEDADE DE ANTÔNIO LINO DE SOUZA ABSOLVER OS DENUNCIADOS, RICARDO FERNANDES LUSTOZA E JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) Para o Acusado Ricardo Fernandes Lustoza, FIXO-LHE A PENA BASE, PRIVATIVA DE LIBERDADE EM (04) QUATRO ANOS E (06) SEIS MESES DE RECLUSÃO, que diminuo em (06) SEIS MESES face à atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, III, "d" do CP para então torná-la em (04) QUATRO ANOS DE RECLUSÃO, que aumento de (1/2) metade por ter sido o crime, duplamente qualificado, para então fixá-la em (06) SEIS ANOS DE RECLUSÃO, não antevejo, a existência de qualquer outra circunstância legal ou judicial a ser levada em consideração, pelo que fixo tal pena, definitivamente, em tal quantidade, que considero o suficiente para reprovação e prevenção dos crimes. Levando em consideração as condições econômicas do Denunciado aplico-lhe a pena de multa de 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. (...) O Réu Ricardo Fernandes Lustoza cumprirá a pena, inicialmente, em regime semi-aberto (...) e poderá recorrer sem necessidade de recolher-se à prisão, visto que, respondeu ao processo em liberdade. (...) Após o trânsito em julgado, lancem-lhes o nome no rol dos culpados (...) P.R.I.C. Dianópolis, 08 de maio de 2009. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.153/02

Ação: Interdito Proibitório
Requerente: Auzeny Carvalho da Silva
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Requerido: Reinaldo C. Noleto
OAdvogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219 B
INTIMAÇÃO DESPACHO: "... O Processo está paralisado desde o final do ano de 2004. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2.323/03

Ação: Indenização
Requerente: Antonio Miranda de Almeida
Advogado: Dr. Ivan Torres Lima – OAB/TO 1.113
Requerido: Gessonorte – Ind. Com., Mineração e Transporte
Advogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219 B
INTIMAÇÃO DESPACHO: "...O Processo está paralisado desde o final do ano de 2004. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2.117/02

Ação: Reivindicatória
Autor: Salvador Adelinio Afonso e s/m Aparecida S. Afonso
Advogado: Dr. Rubens Spindola OAB/SP 33.633
Réu: Saturnino Vieira de França e outros
Advogado: Defensor Público Dr. Uthant Vandrê N.M.L. Gonçalves
INTIMAÇÃO DESPACHO: "...O Processo está paralisado desde o final do ano de 2003. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2.119/02

Ação: Medida Cautelar Inominada Preparatória

Autor: Rosendo Batista Lima e s/m Srª. Aldemir Evangelista Lima e outros

Advogado: Uthant Vandrê N.M. L. Gonçalves

Réu: Salvador Adelinio Afonso e s/ mulher

Advogado: Dr. Rubens Spindola OAB/SP 33.633

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...O Processo está paralisado desde o final do ano de 2003. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 834/03

Ação: Carta Precatória para Penhora e Avaliação

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Marcelo Moreira Queirós - OAB/TO 2.151

Requerido: V.R. Moveis E Decoração Ltda e Cândido Vieira de Oliveira e s/ mulher

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...O Processo está paralisado desde o final do ano de 2003. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2006.0000.2096-6

Ação: Reivindicatória

Requerente: Walteire Rechia

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1.130

Requerido: Manoel Pereira da Silva e outros

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...O Processo está paralisado desde o início do ano de 2007. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2.187/02

Ação: Declaração de Nulidade de Ato Jurídico

Autor: Costa Marinho Ltda - Cosmar

Advogado: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/GO 5878

Réus: Walter Octaviano da Costa e Benedito Garcia

Advogado: Dr. Antonio Soares Dias OAB/PR 6764

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...O Processo está paralisado desde o final do ano de 2001. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2.348/02

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Maria Auzenir Carvalho da Silva

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requerido: Mariano da Silva Carneiro Filho

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...O Processo está paralisado desde meados do ano de 2005. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2.364/03

Ação: Embargos à Execução

Exequente: Município de Babaçulândia

Advogado: Drª. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4956

Executado: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Drª. Letícia Aparecida Barga Santos OAB/TO 2174 B

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...O Processo está paralisado desde o final do ano de 2004. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2.352/03

Ação: Execução

Exequente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Dra. Letícia Aparecida Barga Santos OAB/TO 2174 B

Executado: Município de Babaçulândia

Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...O Processo está paralisado desde o final do ano de 2003. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2.127/02

Ação: Cobrança c/c Perdas e Danos
 Requerente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Cellins
 Advogado: Dra. Leticia Aparecida Barga Santos OAB/TO 2174 B
 Requerido: Município de Babaçulândia
 Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...O Processo está paralisado desde o final do ano de 2003. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2.364/03

Ação: embargos à Execução
 Exequente: Município de Babaçulândia
 Advogado: Drª. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4956
 Executado: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Cellins
 Advogado: Drª. Leticia Aparecida Barga Santos OAB/TO 2174 B

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...O Processo está paralisado desde o final do ano de 2004. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2.442/04

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Santina Smaniotto Bottini
 Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar – OAB/TO 1625
 Requerido: Gerônimo Moreira da Silva
 Advogado: Defensor Público Dr. Uthant Vandrê N.M.L. Gonçalves

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...O Processo está paralisado desde meados do ano de 2005. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2.386/03

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Gerônimo Moreira da Silva
 Advogado: Drª. Sheilla Cunha da Luz OAB-TO. 2142
 Requerido: Douglas de Tal
 Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa OAB-TO. 2546

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...O Processo está paralisado desde o início do ano de 2005. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO nº 13.721 E OAB/TO 3.678-A, advogado da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, Av. Perimetral nº 2416-Setor Coimbra- CEP: 74533-020-Goiânia/GO.

AUTOS Nº. 2007.0007.7613-9 (2886/07)

Ação: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Transito.
 Requerente: ANTONIA RIBEIRO DIAS
 Requerido: EXCELSIOR SEGUROS S/A.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da despacho judicial a seguir transcrita: Intime-se o advogado da requerida para que no prazo de (três) 03 dias efetue o pagamento devidamente corrigido no valor de R\$ 25.289,08 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos), Goiatins, 15 de maio de 2.009. Dr. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito (respondendo).
 Goiatins/TO, 15 de maio de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial.

GUARÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0001.2092-2 (1.790/99)**

Ação: Anulatória de Contrato de Compra e Venda
 Requerente: Adalcides Maria dos Santos
 Advogado: Defensor Público
 Requeridos: José Luiz Rodrigues de Brito e José Lopes de Carvalho
 Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano OAB/TO 277
 OBJETO: Intimar o advogado dos requeridos, Dr. Dr. Wilson Roberto Caetano OAB/TO 277, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no art.92, 94 e 147, inciso II, do Código Civil de 1916, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, DECLARANDO ANULADO a compra e venda do veículo Voyage, placa GOU-1610, chassi 8AWZZZ30ZNJ039259, realizada entre Adalcides Maria dos Santos e José Luiz Rodrigues de Brito, bem como sem efeito a detenção que o requerido José Lopes de Carvalho tem sobre o referido veículo à título de garantia, por não se enquadrar como terceiro de boa-fé e nem existir negócio de compra e venda deste veículo entre os requeridos, voltando o veículo retro-referido à propriedade plena do requerente – status quo ante. Condeno, ainda, os requeridos no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), na metade para cada requerido. Após o trânsito em julgado, conclusos. P. R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0001.2093 -0 (1.789/99)**

Ação de: Busca e Apreensão
 Requerente: Adalcides Maria dos Santos
 Advogado: Defensor Público
 Requerido: José Lopes de Carvalho
 Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano OAB/TO 277
 OBJETO: Intimar o advogado do requerido, Dr. Wilson Roberto Caetano OAB/TO 277, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo supracitado c/c artigo 267, inciso VI, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM SEDE DE LIMINAR ÀS FLS.15/16, CUJOS EFEITOS POSTERGO PARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS PRINCIPAIS (Nº 1790/99 – EM APENSO). Custas processuais pelos requeridos, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) Após o trânsito em julgado, conclusos. P. R. I. C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0001.6178-5 (2.347/02)**

Ação de: Retificação de Registro Imobiliário c/c Cancelamento de Matrícula e Requerimento de Fusão
 Requerente: Isaltina Cândida de Freitas
 Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372
 Requeridos: Jesus de Nazaré Silva e Outros
 Advogados: Dr. José Pereira de Brito OAB/TO 151 e/ou Dr. Jackson Macedo de Brito OAB/TO 2934

OBJETO: Intimar os advogados dos requeridos, Dr. José Pereira de Brito OAB/TO 151 e/ou Dr. Jackson Macedo de Brito OAB/TO 2934, da decisão transcrita abaixo.
 DECISÃO: "... Finalmente, com fulcro no artigo 130, do CPC, indefiro o depoimento pessoal da autora e a produção de prova testemunhal pleiteados pelos requeridos às fls.181. I. C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0001.3674-8/0**

Ação de: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogados: Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597 e/ou Dr. Manoel Archanjo Dama Filho OAB/GO 21.593-A
 Requerido: Castorino Francisco Dourado
 Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar os advogados do requerente, Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597 e/ou Dr. Manoel Archanjo Dama Filho OAB/GO 21.593-A, da sentença transcrita abaixo.
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei nº4.728/65 e no Decreto-Lei nº911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando consolidada nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia – descrito na proemial (mediante entrega dos mesmo à pessoa indicada às fls.49) -, cuja apreensão liminar torno definitiva e determinando expedição de ofício ao DETRAN competente nos termos do artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei nº 911/69. Finalmente, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Após o trânsito em julgado, venham-me os autos conclusos. P. R. I. C."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0001.6178-5 (2.347/02)**

Ação de: Retificação de Registro Imobiliário c/c Cancelamento de Matrícula e Requerimento de Fusão
 Requerente: Isaltina Cândida de Freitas
 Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372
 Requeridos: Jesus de Nazaré Silva e Outros
 Advogados: Dr. José Pereira de Brito OAB/TO 151 e/ou Dr. Jackson Macedo de Brito OAB/TO 2934 e Drª. Iana Kássia Lopes Brito OAB/TO 2684
 OBJETO: Intimar os advogados das partes, Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372, Dr. José Pereira de Brito OAB/TO 151 e/ou Dr. Jackson Macedo de Brito OAB/TO 2934 e Drª. Iana Kássia Lopes Brito OAB/TO 2684, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "... Intimar as partes na pessoa de seus advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários apresentada nos autos, pelo perito nomeado por este Juízo; bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos e formularem os quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC)..."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0010.1938-0/0**

Ação: Indenização por Danos Pessoais, Materiais e Morais.

Requerentes: Rodrigo Rocha Lacerda e Ricardo Rocha Lacerda representados por sua mãe Suzirene Rocha Wanderley Lacerda, e Suzirene Rocha Wanderley Lacerda Advogado: Dr. Afonso José Leal Barbosa (OAB/TO Nº 2177)

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado dos requerentes, DR. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA (OAB/TO Nº 2177), da Decisão de fls. 151/153, abaixo transcrita, e a requerente, SUZIRENE ROCHA WANDERLEY LACERDA, para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 30 / 06 / 2009, às 14:00 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação. DECISÃO: "(...) Ante o exposto, defiro o pagamento pela parte autora das custas processuais iniciais e da taxa judiciária ao final do feito. Dito isso, determino o cumprimento integral do despacho de fls. 140, ao qual acrescento intimação para audiência de tentativa de conciliação que designo para o dia 30/06/2009, às 14:00 horas. Intimem-se."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0010.6920-5**

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Requerente: Matadouro Avícola Flamboia Ltda e Avícola Paulista Ltda.

Advogados: Dr. Alexandre Camargo Malachias (OAB/SP 100.686) e Dra. Rosângela Aderaldo Vitor (OAB/SP 136.667)

Requerido: Jailon Barros Neves

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques (OAB/TO 1874)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte Requerida: JAILON BARROS NEVES, e seu advogado, DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES (OAB/TO 1874), do despacho de fls. 54, abaixo transcrito; bem como para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no dia 10 / 06 / 2009, às 15:00 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação.

DESPACHO: "(...) Ao demais, considerando certidão de fls. 38, intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolherem as custas intermediárias atinentes à locomoção do Sr. Oficial de Justiça/avaliador. Finalmente, considerando as alterações introduzidas no processo civil pátrio pela Lei 11382/06, determino, após avaliação do bem imóvel penhorado, a intimação do executado; o qual se não for localizado deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes. Outrossim, o executado deverá ser intimado de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, se desejar, opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do (a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá o executado pleitear seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Finalmente, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/06/2009, às 15:00 horas. Intimem-se."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0002.1304-7/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Tomé Carlos de Souza

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: Juarez Ferreira – Advogado em causa própria (OAB/TO 3405-A)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte autora, o Sr. TOMÉ CARLOS DE SOUZA, e seu advogado, o DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (OAB/TO 372), e a parte requerida, o Sr. JUAREZ FERREIRA – ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA (OAB/TO 3405-A), do despacho de fls. 37/verso; bem como para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 16 / 06 / 2009, às 17:00 horas, para a Audiência Preliminar.

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, designo audiência preliminar para o dia 16/06/09, às 17:00 horas. I.C."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Tendo em vista a interposição de recurso em sentido estrito, em face da decisão que revogou a prisão preventiva decretada em desfavor do acusado Sidney Durões de Macedo, por parte do ilustre Representante do Ministério Público, ora em exercício junto a esta Vara Criminal, ficam os advogados abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS INCIDENTAIS N.º 2008.0009.5388-8

Pedido de Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Sidney Durões de Macedo

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1317-A), Dra. Daniela Augusto Guimarães (OAB/TO 3912) e Dr. Renato Alves Soares (OAB/TO 338-E).

DESPACHO: "(...) Trasladas as peças, tendo em vista a apresentação das razões do recurso por quem de direito, abra-se vistas destes autos ao Recorrido para que, no prazo de 02 (dois) dias, apresente, querendo, as suas contra-razões. Após venham-me estes autos conclusos, juntamente com os autos principais, para decisão. Cumpra-se. Guaraí-TO., 08 de maio de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz da Vara Criminal."

GURUPI
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0007.0805-2

Requerente: Juldemar Pereira da Cruz Nogueira

Advogado(a): Soraya Regina A. de A. Cardeal OAB-TO 1300

Requerido(a): TV Gurupi Afiliada do SBT

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Do teor da ata de audiência de fls. 38: "(...) Nenhuma das partes até a abertura da presente audiência apresentou qualquer justificativa de ausência ou pedido de adiamento. Desta forma, como bem determina o art. 453 § 1º do CPC, procedo a regular instrução do feito. O não comparecimento impediu a proposta de transação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir ou confirmar as já especificadas, sendo que o rol de testemunha para aquelas residentes nesta Comarca deverá ser juntado até o dia 01/07/09, e para as residentes em outras Comarcas até o dia 19/05/09. Expeçam-se mandados, e se necessário, precatórias. Caso alguma das partes pleiteie depoimento pessoal da outra, intime-se para prestar depoimento incluindo advertência legal. Defiro requerimento do Ministério Público de fls. 35. Da data da audiência, intime-o. (...) Gurupi, 25/03/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES – 6.487/06

Requerente: Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795

Requerido(a): Transportes Alvieiro Ltda., Ivanor da Costa, João Antônio Bortolon, Antônio Luiz Silva, Romildo Lemes Pereira e Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Silvério Baldissera OAB-SC 10.533(1º e 2º requerido), não constituídos(3º e 4º requerido) Silvío Palhaço de Souza OAB-DF 9.991(5º requerido), Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A(6º requerido).

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 01 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2666-5

Requerente(a): Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dante Mariano Gregnanin Sobrinho OAB-SP 31.618

Requerida(a): Jackson Barbosa Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Indefiro o pedido retro tendo em vista já haver sentença determinando a baixa, inclusive com trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 16 de abril de 2009. Cumpra-se." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 3.529/96

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Eliete Santana Matos OAB-CE 10423

Executado(a): Cacildo do Vale Júnior e Maria Marley F do Vale

Advogado(a): Sérgio Rodrigo do Vale OAB-TO 547

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, julgo improcedente a impugnação apresentada pelo executado. Intimem-se, devendo o exequente dar andamento ao feito no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

3- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 5.515/01

Requerente: Jaslene Vieira de Oliveira

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

Requerido: Donizete Martins Gonçalves

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Regularize a autora o termo do acordo de fls. 63, onde ficou consignado que a mesma renuncia a esta ação, posto que naquela transação a autora não é parte e nem aderiu expressamente à mesma. Deverá manifestar sua intenção em desistir. Prazo de 10 dias. Feita a regularização, não se fez necessária a intimação do réu posto que este, ao contrário da autora, aderiu expressamente aos termos do acordo, devendo os autos serem extintos, juntamente com os embargos de terceiros em apensos, desconstituindo-se a penhora. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

4-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0001.8038-2

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3.536

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) O recurso retro visa tão somente a reforma da sentença quanto aos danos morais, sendo que o duplo efeito conferido, visa especificamente a matéria trata no recurso. Não havendo pedido de reforma quanto a tutela antecipada confirmada não há o que se falar em efeito devolutivo do recurso, motivo pelo qual indefiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 13/05/2009. (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição." DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desnecessário o preparo tendo em vista que a apelante é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcrito os prazos para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 29/04/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0002.3714-7

Requerente: Enan Cirqueira Martins
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araujo OAB-TO 3.536
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)O recurso retro visa tão somente a reforma da sentença quanto aos danos morais, sendo que o duplo efeito conferido, visa especificamente a matéria trata no recurso. Não havendo pedido de reforma quanto a tutela antecipada confirmada não há o que se falar em efeito devolutivo do recurso, motivo pelo qual indefiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 13/05/2009. (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição." DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desnecessário o preparo tendo em vista que a apelante é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisito processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 29/04/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO -5.631/02

Requerente: Banco ABN AMRO S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1.982
 Requerido(a): Terezinha Alves dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Portanto, ante o desinteresse do autor, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno o autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Intime-se. Revogo a decisão de fls. 18. Torno sem efeito a apreensão e o depósito de fls. 31. Intime-se o depositário para devolver o bem no prazo de quinze dias, sob pena de prisão civil. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 25/06/08" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.1246-0

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
 Requerido(a): Ederson Lima do Nascimento
 Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales OAB-GO 28.758
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isto posto, por ora, suspenso a liminar e determino a restituição do bem ao requerido mediante termo de fiel depositário. Expeça-se mandado. Intime-se. Gurupi 15/05/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição." Bem como fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de restituição, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

8-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.2922-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): Michely Rodrigues Folha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

9-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.2952-4

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): José Dantas do Rego
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

10-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.0324-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): Roberval Paulo da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

11-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.2921-4

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): José Baranowski Filho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do

réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

12-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 2009.0002.3445-6

Requerente: Ervecina Teixeira Gama
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 Requerido(a): Marlene Jorge Vischi e Tarcizio de Souza Goiabeira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A autora ingressou com a presente ação de indenização por danos materiais, no entanto, da narrativa dos fatos vê-se que se trata de ação de consignação em pagamento. Intime-se para emendar no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Postergo o pedido de liminar para após apresentada a contestação. Fixo o dia 22/05/2009 às 14horas, para o depósito da quantia que a autora entende devida, o que deverá se dar por meio de depósito judicial vinculado a este Juízo. (...) (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0006.3007-8

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins(CELTINS)
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2.245
 Requerida: Catia Cilene dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a resposta do ofício da receita federal de fls. 225.

2- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0005.7416-1

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
 Executado: Neronilde Pereira Maia e Louracy Rodrigues Maia
 Advogado(a): Domingos Pereira Maia OAB-TO 129-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória para a Comarca de Peixe-TO, devendo proceder ao preparo e acompanhamento.

3- AÇÃO: ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO – 4.989/99

Requerente: Francisco Oledes Antunes
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
 Requerida: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 703/798, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de concordância.

4- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0002.1204-4

Requerente: Daniel Ribeiro de Souza
 Advogado(a): Antônio Sinhor Facundes da Silva OAB-TO 992
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar desta intimação.

5- AÇÃO: COBRANÇA DE ESTADIAS – 2008.0009.1533-1

Requerente: Guerrino Ermani
 Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993
 Requerido(a): Construir Comércio Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para adequar seu requerimento nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento.

6- AÇÃO: COBRANÇA DE ESTADIAS – 2008.0007.4856-7

Requerente: Leoni Machado Valim
 Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993
 Requerido(a): Transportes Della Voipe S/A Com e Ind.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para adequar seu requerimento nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento.

7- AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0004.4271-7

Requerente: Fernando Pereira de Aguiar
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
 Requerido(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar cópia do seu último contracheque, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, para fins de analisar o pedido de justiça gratuita.

8- AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA- 2009.0004.4272-5

Requerente: Fernando Pereira de Aguiar
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
 Requerido(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar cópia do seu último contracheque, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, para fins de analisar o pedido de justiça gratuita.

9- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.00004.2920-6

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): Leomar Francisco da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a constituição em mora do requerido de quinze dias, sob pena de indeferimento.

10- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.0332-0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
 Requerido(a): Daniel Machado de Oliveira
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor dado à causa, o qual deve corresponder ao valor da dívida em aberto, assim como para efetuar a complementação do preparo no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.

11- ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.0327-4

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
 Requerido(a): Francisco Gonçalves de Lima
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a constituição em mora do requerido, assim como para emendar o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor da dívida em aberto, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento.

12-ACÃO – COBRANÇA – 2008.0008.5054-0

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
 Requerido(a): Lanuzza Gama Cruz
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de citação da parte requerida, que se encontra no bojo dos autos, aguardando cumprimento.

13-ACÃO – MONITÓRIA – 2008.0006.3065-5

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223-B
 Requerido(a): João Flávio de Mores Júnior
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória para a cidade de Serrana –SP, para o devido preparo e acompanhamento da mesma.

14- ACÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 5.239/00

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
 Executado: Joaci Afonso Alves, Eموenge – Empresa de Obras Ltda e Nelson Luiz de Souza
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de avaliação, que importa em R\$ 185,60(cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 048/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

DESPACHOS:

1. AUTOS NO: 2008.0009.6711-0/0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Neronilde Pereira Maia e outra
 Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO n.º 4.193-B
 Requerido: José Figueira de Lima
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB- n.º 644

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Para inquirição das testemunhas arroladas pelo embargado designo audiência para o dia 30/06/2009, às 14 horas. Intime. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

Fica a parte embargada intimada para recolher o valor da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para a oitiva das testemunhas arroladas para audiência de instrução que importa no valor de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), que deverá ser depositada na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A, devendo juntar o comprovante de pagamento nos presentes autos.

2. AUTOS NO: 2008.0007.7230-1/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Albery César de Oliveira
 Advogado(a): causa própria
 Requerido: Jurgen Wolfgang Fleischer

Advogado(a): Nadin El Hsge OAB-TO n.º 19-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Para inquirição das testemunhas arroladas designo audiência para o dia 25/06/09, às 14 horas. Intime. Gurupi-TO, 06/05/09 – Edimar de Paula".

Fica a parte embargada intimada para recolher o valor da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para a oitiva das testemunhas arroladas para audiência de instrução que importa no valor de R\$ 14,40 (quatorze e quarenta centavos), que deverá ser depositada na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A, devendo juntar o comprovante de pagamento nos presentes autos.

3. AUTOS NO: 2008.0010.7806-9

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Allana Santos Marinho Pedrosa
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128
 Requerido: Gilberto Messias de Oliveira

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB- n.º 37-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Defiro o adiamento da audiência, desde já redesigno para o dia 08 de julho de 2009, às 14 horas. Gurupi-TO, 12/05/09 – Edimar de Paula".

4. AUTOS NO: 2008.0008.9653-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais...

Requerente: Márcio Antônio da Costa
 Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB-TO n.º 1882
 Requerido: Lenços Presidente S/A
 Banco Bradesco S/A

Serasa S/A
 Advogado(a): Carlos Roberto Fornes Mateucci OAB-SP n.º 88.084
 José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504
 Ricardo Magnaboschi Villaça OAB-TO n.º 199.097

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Constata-se nos autos que a emenda da inicial que incluiu no pólo passivo o Banco Bradesco e o Serasa S/A, não foi levada a retificações do processo. Dessa forma a intimação publicada no diário de justiça ocorrida no dia 07 de abril do corrente ano, fls. 158, não incluiu as requeridas que consta na emenda, portanto, não foram elas devidamente intimadas. Dessa forma, evitando futuras nulidades remeta os autos ao distribuidor para incluir no pólo passivo os requeridos Banco Bradesco S/A e Serasa S/A. Desde já redesigno para o dia 09 de junho de 2009, às 14 horas. ...Gurupi-TO, 13/05/09 – Edimar de Paula".

DECISÃO:

5. AUTOS NO: 2008.0010.2746-4/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Maria José Maximiro Lucas Lopes e outro
 Advogado(a): Vágmo Pereira Batista OAB-TO n.º 3.652
 Requerido: Ativos S/A – Securitizadora de Créditos Financeiros
 Zaira Angélica Rezende Miranda
 Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho OAB-TO n.º 1283
 Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A
 Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Considerando a matéria em debate não vejo razão para o depoimento pessoal dos representantes do banco e da empresa ATIVOS S.A a quem o crédito foi transferido. Nenhum questionamento há com relação a transação efetivada entre essas instituições, portanto, a discussão se restringe a posse da embargante e sua natureza. Defiro o depoimento pessoal de Zaira Angélica Resende Miranda que deverá ser intimada a comparecer sob pena de confissão e a inquirição das testemunhas arroladas para tanto designo audiência para o dia 17 de junho de 2008, às 14 horas. Intime. Gurupi-TO, 05/05/09 – Edimar de Paula".

Fica a parte autora intimada para recolher o valor da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para a oitiva das testemunhas arroladas para audiência de instrução que importa no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), bem como fica a parte requerida da Zaira Angélica intimada para recolher o valor da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para a oitiva da testemunha arrolada às fls. 489, que importa no valor de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), os respectivos valores deverá ser depositado na c/c n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A, devendo juntar o comprovante de pagamento nos presentes autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

Autos nº 2007.0004.8787-0
 Acusado(s): Agimiro Barbosa de França e outros
 Advogada: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO nº 1.882
 INTIMAÇÃO: Advogada - despacho

"Despacho

... No caso vertente, o patrono do acusado Agimiro Barbosa de França, interpôs o recurso e apresentou suas razões conjuntamente após 12 dias da intimação do acusado, sendo, portanto, tal recurso intempestivo. Desta forma, não conheço do recurso interposto que, embora próprio, é intempestivo. ... Gurupi/TO, 15 de maio de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 9.377/06
 Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: E. A. da C. A.
 Advogado: Dr. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES - OAB/TO nº 3.933, Dr. VIRGILIO DE SOUSA MAIA – OAB/TO nº 4.026.

Requerido: M. A. de A.

Curadora: Dra. Cleusdeir Ribeiro Costa

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 17/06/2009, às 16:15 horas, devendo comparecerem acompanhados da requerente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. IRACI CARVALHO EVANGELISTA move contra MARINETE CARVALHO EVANGELISTA, Autos nº 9.469/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARINETE CARVALHO EVANGELISTA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe, IRACI CARVALHO EVANGELISTA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 26 de março de 2009. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte requerente, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 2008.0001.3471-2

Natureza: Pedido de Autorização para Viagem ao Exterior

Requerente : Maria Eligenir Nunes Almeida

Requerido: Jorgeano Marques de Andrade

ADVOGADOS DA REQUERENTE: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB-TO 2901 E DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS – OAB-TO 483

Sentença:“(…)À face do exposto, ausente o interesse-utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, CP). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8069/90). Publicidade restrita aos termos da lei. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 15 de maio de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste, CITA, a mãe biológica/requerida ELISANGELA NONATO LIRA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de Adoção, nº 2009.0000.8152-8/0, a qual tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a criança L. M. N. L., nascido em 27/07/1999, do sexo masculino, tendo como Requerente M. da P. C. dos S. e V. G. P., para querendo, responder aos termos da presente Ação de Adoção, na forma do Artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo Único: 2009.0002.0816-1

Autos n.º : 11.169/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : ELIODORO GONÇALVES DOS ANJOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : CARLINDO GONÇALVES DOS ANJOS.

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Gurupi-TO, 15 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo Único: 2009.0002.0809-9

Autos n.º : 11.165/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ANDRADE E GOMES LTDA – MAÇA CINZA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : SILVANA LOURENÇO DA SILVA PIMENTEL.

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se Gurupi-TO, 13 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0002.0881-1

Autos n.º : 11.230/09

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : JAVIER ALVES JAPIASSU

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

Requerido: CARLOS ANDRÉ PAZ DE ARAUJO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “..Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço do executado sob pena de extinção. Gurupi, 26/03/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0001.0863-9

Autos n.º : 11.138/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Requerido: GERALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “..Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou

o endereço do executado sob pena de extinção. Gurupi, 26/03/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:

Autos n.º : 6.559/03

Ação : INDENIZAÇÃO

Requerente: ISMAEL ARRUDA DE SOUSA

ADVOGADO: PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252

Requerido: PALMERON CAMPOS BARBOSA

ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB TO 1209, PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO OAB TO 3.053

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o executado a se manifestar sobre a petição de fls. 199 no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:

Autos n.º : 6.867/03

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: VICENTE TOMÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 20599

Requerido: NÁDIA FELICIANO

ADVOGADO: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1.967-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Indefiro o pedido da executada de indicação de bem a penhora na petição juntada às fls. 136, uma vez que a parte exequente é quem deve indicar bens desta a penhora. Gurupi, 07/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:

Autos n.º : 9.333/07

Ação : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: DENISE PICCOLI DE PAULA

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53-B, SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3.311

Requerido: SOLITON SOUTO PACHECO

ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado de R\$ 392,60 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 07/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0001.0875-2

Autos n.º : 11.156/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante : ALÍPIO GOMES DA SILVA

Advogado : FERNANDA MEDIROS OAB TO 4231

Reclamado : BRASIL TELECOM S/A.

Advogado : PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho, cujo dispositivo segue transcrito: “Indefiro o pedido da parte reclamada de julgamento antecipado do feito, uma vez que a parte autora não se manifestou no mesmo sentido e os fatos alegados comportam prova oral. Intime-se Gurupi-TO, 08 de maio de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0007.2627-0

Autos n.º : 10.601/08

Ação : COBRANÇA

Requerente : RAIMUNDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Requerido: HAGTON HONORATO DIAS

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado de R\$ 524,94 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 08/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0007.2595-8

Autos n.º : 10.668/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante : ELIER FERNANDES DA SILVA

Advogado : SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034

Reclamado : BRASIL TELECOM S/A.

Advogado : BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS OAB TO 4126-B, PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 421, DA LEI 9.099/95, JULGO

INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi-TO, 06 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0004.2045-6

Autos n.º : 10.428/08

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: GILVAN ALVES BARBOSA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: BRASTEMP UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2112-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 27/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0004.1986-5

Autos n.º : 10.399/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: PAULA MARTINHO SCOTTA

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2441, VALDIR HAAS

EXECUTADO: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA, LOJAS ARAÇA LTDA

ADVOGADO: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510, JOSÉ MÁRIO D'ANGELO BRAZ

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente ao depósito realizado pela parte e determinei a transferência do valor faltante de R\$ 464,65 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Intimem-se os executados da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora e o depósito. Gurupi, 27/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0001.8473-2

Autos n.º : 10.244/08

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

EXEQUENTE: LEONARDO DA SILVA KLEPA

ADVOGADO: ADÃO KLEPA OAB TO 917

EXECUTADO: IMOBILIÁRIA BOA SORTE

ADVOGADO: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933, VIRGILIO DE SOUSA MAIA OAB TO 4.026, HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3629

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 9.099/95, JULGO DESERTO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi, 22/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0006.6306-5

Autos n.º : 10.569/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: CARLINDO DE SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO OAB DF 13689

EXECUTADO: VIAÇÃO TRANSACREANA

ADVOGADO: FABIANO MARTINS CAMARGO OAB GO 19.365

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 27/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:

Autos n.º : 8.159/05

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: ARLINDO PEREIRA ASEVEDO

ADVOGADO: AEROBALDO PEREIRA LUZ

EXECUTADO: JOSÉ ROBERTO ROQUE JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 46, e documento de fls. 47, bem como para que no prazo de dez (10) dias informe se tem interesse em adjudicar o bem, uma vez que somente deu ciência no despacho d fls. 42, não manifestando sobre o seu interesse ou não em adjudicar o bem .Gurupi, 07/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:

Autos n.º : 9.397/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: FERDINANDO ANTUNES CAIXAS

ADVOGADO: ANA PAULA BARROS SANTA'ANNA OAB RJ 13035

EXECUTADO: ANA CARLA DUTRA

ADVOGADO: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2.601.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 70, bem como para que no prazo de dez (10) dias requiera o que entender de direito, sob pena de extinção.Gurupi, 07/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAS c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS: 3532/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.2426-3

Requerente: ROGÉRIO DE QUEIROZ GOMES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: LOJAS COLOMBO S/A – Comércio de Utilidades Domésticas

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo e Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

Requerido: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência, condenar as Reclamadas Lojas Colombo S/A – Com. De Utilidades Domésticas e Bosch Eletrodomésticos, solidariamente, a pagar para o Reclamante Rogério de Queiroz Gomes, as quantias de: a) R\$ 1.663,00(um mil, seiscentos e sessenta e três reais) e R\$ 396,00(trezentos e noventa e seis reais), a título de danos materiais, acrescidas de correção monetária desde os efetivos pagamentos (respectivamente, 05/02/2008 e 05/06/2008) e juros a partir da citação; b) R\$ 3.000,00(Três mil reais) a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data de publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. Miracema do Tocantins –TO., 15 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito.”

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO SCP /SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTOS: 3547/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.5685-8/0

Requerente: KARINA NOLETO DE SOUSA

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e outros

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial para, de consequência: a) Condenar a Reclamada Brasil Telecom S/A, a pagar para a Reclamante Karina Noleto de Sousa, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; b) Declarar a inexistência da dívida apontada no SPC, no valor de R\$ 351,94, conforme documento de fl. 15; c) Determinar a Reclamada que providencie imediatamente, a baixa definitiva do nome da Requerente junto ao SPC, SERASA, CADIN, ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R4 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Miracema do Tocantins –TO., 15 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito.”

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO A(S) PARTES E AO(S) ADVOGADO(S).

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 6081/08 – 2008.6.9763-6

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: TEODORO ALVES BRAGA

Advogado.: DR. ADENILSON CARLOS VIDOVIK – OAB/SP 144.073

Requerido.: MANUEL AFONSO PIRES COUTO

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença de fls. 23 * Isto posto, usque 21 declarando que não há interesse na continuidade do presente feito, declaro extinto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC, sem julgamento do mérito e determinando como consequência que após o trânsito em julgado proceda ao arquivamento com as cautelas de praxe. A pedido do autor, determino que proceda a substituição dos documentos originais que instruem os autos em substituição por cópia. Com custas, que não esteja acobertado pelo manto da Assistência judiciária gratuita. Cumpra-se. Miranorte, 01 dezembro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

2. AUTOS N. 5676/08 – 2008.1.4717-2/0

Ação: AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Cível

Requerente: JOSÉ FIALHO FERREIRA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481 B.

Requerido: BRANDO JOSÉ MENDONÇA

bFINALIDADE: Intime as partes do teor da sentença fls. 12/14, “ Ante o Exposto, com fundamento no artigo 618, I e artigo 267, VI ambos do Código de Processo Civil Brasileiro, INDEFIRO a petição inicial, considerando a inadequação da via jurisdicional executiva evidenciando ausência de uma das condições da ação, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO MÉRITO, com base no art. 267, inc. VI, e art. 295, inc. III, todos do código de Processo Civil. CONDENO o Exequente ao pagamento das custas e demais despesas processuais, ficando, entretanto, a sua exigibilidade á mercê do requisito estatuído no § 2º do art.11 e art. 12 da Lei n. 1.060 de 1950. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE procedendo ás baixas e anotações de estilo. DEFIRO o destranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que juntem cópias nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. P.R.I.C. De Tocantinia p/ Miranorte, em 25 de fevereiro de 2008. As. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

3. AUTOS N. 5056/07 – 2007.2.2271-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PARAISO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

Advogado: Dr. WILIAN ALENCAR COELHO.-

Requerido: CLODISON DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO- 151-B e outros

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença fls. 66, Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta, fulcrado nos termos do artigo 794, I do CPC, julgo extinta presente ação de cobrança, com resolução de mérito. Custas processuais já pagas e reembolsadas ao autor. Desentranhe-se o contrato de compra e venda com reserva de domínio de fls. 19, substituindo-se por cópia, devolvendo ao autor mediante recibo no processo. Depois de transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. P.R.I.C. Miranorte, 18 de janeiro de 2007. As. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

4. AUTOS N. 3.574/03

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado...: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO BRANDÃO OAB/TO Nº 2.041-A

FINALIDADE: Intime as partes do teor da sentença fls. 125/126: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os embargos de declaração para ratificar a parte dispositiva da sentença de fls. 113/118, passando esta sentença a ter a seguinte redação: Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira figura, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, e de consequência condeno o município de Miranorte-TO a pagar a autora Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins_CELTINS, as seguintes verbas: 1. As faturas de consumo de energia elétrica de fls.16/50, nos valores de face constante das segundas vias das faturas atualizadas monetariamente pela tabela prática de fatores de atualização monetária não expurgada de referência para justiça Estadual, adotada pelo Tribunal de Justiça deste Estado, aplicação da taxa de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento das faturas, vigência do novo Código Civil de 1916 (art.1.062, Lei nº 3.071/16 até a data de 10/01/2003 e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a data de 11/01/2003, início da vigência do novo Código Civil (art.406, Lei nº 10.406/02) até o efetivo pagamento e multa de 2% sobre o valor de cada fatura de energia elétrica vencida. 2. Ao pagamento das custas processuais de fls.60, a serem reembolsadas a autora, devidamente atualizadas monetariamente, não se aplicando nestas, juros de mora, cuja atualização monetária deverá incidir desde a data de efetivo pagamento das custas. 3. Aos honorários advocatícios a que condeno o Município de miranorte a pagar aos advogados da autora, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Os presentes embargos de declaração são insensíveis de custas e honorários. O Atraso desta decisão decorre do acúmulo de serviço em face da quantidade de processos em trâmite de medidas cautelares, pedidos de tutelas antecipadas, mandados de segurança, réus presos e pelo excesso de audiência a serem realizadas diariamente bem como pela prioridade de trâmite dos processos de audiência a serem realizadas diariamente, bem como prioridade de trâmite dos processos eleitorais neste período que antecede as eleições municipais de 05 de outubro de 2008. Cumpra-se. P.R.I.C. Miranorte, 18 de maio de 2004. Maria Adelaide de Oliveira juíza de direito.

5. AUTOS N. 2006.0004.9627-8 – 4655/06

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado...:Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

ADVOGADO: Dr. LUIZ EDUARDO BRANDÃO OAB/TO Nº 2.041-A

FINALIDADE: Intime as partes do teor da sentença fls. 265/266, Diante do exposto e pro tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 535, inciso I do código de Processo Civil , julgo procedente os embargos de declaração para ratificar a parte dispositiva da sentença de fls.251/257 do 2º volume , passando esta sentença a ter a seguinte redação: Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira figura, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, e de consequência condeno o Município de Miranorte-TO a pagar a autora Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins, as seguintes verbas: 1. As faturas de consumo de energia elétrica de fls. 35/199 do 1º volume e fls. 202/274 do 2º volume , nos valores de face constante das segundas vias das faturas atualizadas monetariamente pela tabela prática de fatores de atualização monetária não expurgada de referência para a justiça Estadual, adotada pelo Tribunal de Justiça deste Estado, aplicação da taxa de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano ou seja, 1% (um por cento) ao Mês, desde a data de vencimento das faturas, vigência do Código Civil de 2002 (art. 406, Lei nº 10.406/02) até o efetivo pagamento e multa de 2% sobre o valor de cada fatura de energia elétrica vencida. 2. Ao pagamento das custas processuais de fls. 276/277 do 2º volume, a serem reembolsadas a autora, devidamente atualizadas monetariamente, não se aplicando nestas, juros de mora, cuja atualização monetária deverá incidir desde a data do efetivo pagamento das custas. 3. Aos honorários advocatícios a que condeno o Município de Miranorte apagar aos advogados da autora, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Miranorte, 01 de outubro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito".

6. AUTOS N. 5628/08 – 2008.0.5069-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO VIDAL CAVALCANTE

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO-OAB/TO Nº 10 E OUTROS Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO Nº 45

FINALIDADE: Intime as partes do teor da sentença fls. 54/55, Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 269, III, do código de processo Civil, homologo, por sentença, com resolução de mérito a composição amigável avençada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas do termo de acordo de fls. 41, ratificado em fls.49/50 dos autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro

extinto o processo. P.R.I.C.Miranorte, 02 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

7. AUTOS N. 2007.0009.0806-0/0 (5.392/07)

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA

Advogado: Drª. LORENA BARBOSA CARNEIRO E OUTROS

Requerido: ANTONIO APARECIDO SALERMO, ATHAIDES MIRANDA DE REZENDE, ENEDITA E MORAES LOURENÇO e JOSÉ MARTINS PINHEIRO e ESPOSA EURIDICE BOTELHO PINHEIRO.

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1312

DR. ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541 E OUTROS.

CÓPIA JUNTADA NOS AUTOS n. 2006.0008.6480-3/0 (4898/06)

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO E Autos n. 2006.0008.1895-0/0 (4827/06) Ação: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM

FINALIDADE: Intime as partes do teor da sentença fls. 582/597: Diante do exposto e por tudo mais que constam, com fulcro nos artigos 269, I (acolher), 1.046, 1.048 e 1.048, do Código de Processo Civil, julgo, parcialmente, procedente os embargos de terceiro, para confirmar os termos da medida liminar concedida na decisão de fls. 397/400 do 2º volume, e, de consequência decreto hígido, lícito e regular a aquisição do Imóvel denominado Lote 5-A do Loteamento Araguacema com área de 100 alqueires, situado no Município de Dois Irmãos do Tocantins, registrada sob nº R-1-3348 de fls. 255 do livro 2-J no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas jurídicas, Títulos e Documentos protestos e tabelionato de notas do município de Dois Irmãos Tocantins-TO, através do contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel Rural firmado na data de 17 de novembro de 2006, bem como deve prevalecer integralmente à Escritura e Compra e venda do imóvel mencionado lavrada no Cartório de 1º Tabelionato de Notas da cidade de Ceres-GO, e, devidamente protocolada sob nº 7.976 pág. 149, registrada sob nº R-7, referente à matrícula nº 683 no livro nº 02-B de fls. 083, na data de 13 de dezembro de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Dois Irmãos do Tocantins-TO. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, I (rejeitar), do Código de processo Civil, Julgo improcedente o pedido inicial da ação cautelar de sequestro, para confirmar os termos da revogação da medida liminar concedida na decisão de fls. 88/89, e de consequência decreto a desconstituição, em definitivo da construção judicial averbação às margens do registro de imóvel rural mencionado, confirmando-se a revogação da medida liminar concedida na decisão de fls. 88/89 da ação cautelar de sequestro nº 2006.0008.1895-0/0, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de dois Irmãos-TO, de consequência, determina o arquivamento dos autos, com as anotações e baixas na distribuição, depois do trânsito em julgado. Em face ao exposto, com fulcro no artigo 269, I (rejeitar), do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial da ação ordinária de anulação de ato jurídico com pedido de nulidade de registro público, por não ter restado configurado vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude, bem como por não haver prova da existência de práticas ou manobras maliciosas cometidas pela embargante ou pelos embargados Athaides Miranda de Rezende e sua esposa Benedita Lourenço de Moraes Rezende, José Martins Pinheiro e sua esposa Euredice Botelho Pinheiro, na Constituição dos Contratos de compra e venda de Imóvel rural, de consequência, determina o arquivamento dos autos, com as anotações e baixas na distribuição, depois do trânsito em julgo. (___) Miranorte, 30 de novembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira, juíza de Direito.

08. AUTOS N. 2009.0002.0968-0/0 (6298/09)

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALDENIRE FRANCISCA DE SOUSA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO Nº 45

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSE PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença fls. 30/36, PARTE DISPOSITIVA: " Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos constam, nos termos do artigo 269, inciso III, do código de Processo Civil, homologo os termos do acordo de fls. 46/47 dos presentes autos, por sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos para que produza os seus legais e jurídicos efeitos , tornando lei as cláusulas especificadas no termo de acordo de fls. 46/47 e de consequência, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, determinado o seu arquivamento, com as baixas e anotações devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. As controvérsias expostas no termo foram analisadas na sentença de mérito da ação de reconhecimento de sociedade de fato. Miranorte, 23 de Abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira, juíza de Direito.

09. AUTOS N. 2009.0002.0969-9/0 (6299/09)

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: ALDENIRE FRANCISCA DE SOUSA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO Nº 45

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSE PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença fls. 30/36, Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, acolho o parecer do Ministério público, fulcrado no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, no artigo 226, § 3º da Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, da Lei nº 9.278, de 10/05/1996, no artigo 1.725, do Código Civil de 2002 e na Súmula nº 380, do Supremo Tribunal Federal, julgo, parcialmente, procedente o pedido contido na inicial, declaro e reconheço a convivência duradoura, pública e contínua da autora Aldemire Francisca de Sousa com o falecido José Pereira Rodrigues, no período compreendido entre o mês de agosto de 2006 a 12 de fevereiro de 2009, quando houve a morte do companheiro. Os requeridos têm direitos aos objetos guarda-roupa, estante e antena parabólica. Deixo definir menção do patrimônio constituído em esforços comuns em face do acordo pactuado entre as partes, tendo em vista o reconhecimento dos requeridos em garantir à autora uma quota parte sobre o patrimônio e os direitos hereditários em favor da linha menor Rafaela Sousa Rodrigues, bem como pela aceitação e concordância da autora na quota parte proporcional a 1/7 (um sétimo) da produção de frutos de abacaxi e pela anuência espontânea dos requeridos de entregar à herdeira menor o imóvel urbano, situado na Avenida Azarias Vieira de Barros, no Setor Jabaquara, cidade de Rio dos Bois-TO com todo material de construção existente no interior do referido imóvel. (___) Miranorte, 23 de Abril de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

10. AUTOS N. 3588/03

Ação: AÇÃO DE USUCAPÃO

Requerente: IRANI SOARES DA SILVEIRA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO Nº 45-B

Requerido: VALDOMIRO DALL AGNOL

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença de fls. 72/75, Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, acolho o parecer da Representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido na inicial de fls.02/04 e de consequência, declaro, por sentença, propriedade do imóvel urbano denominado e discriminado na certidão imobiliária de fls. 17, sem reserva de domínio em favor da autora IRANI SOARES DA SILVEIRA, brasileira, viúva, lides doméstica, residente e domiciliada na Avenida Alfredo Nasser nº1040, centro, cidade de Miranorte-TO, E, autorizo a transferência do imóvel denominado de Lote nº 22 da Quadra nº 46, situado na Avenida Alfredo Nasser esquina com a rua 11, com área total de 764,06m, devidamente registrado sob nº R-2-1.881 de fls. 131 do Livro 2-G, datado de 15/12/1988 no Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte à pessoa da autora Irani Soares da Silveira, devendo anexar uma via da presente sentença e cópia autêntica da certidão imobiliária de fls. 17, bem como do memorial descritivo de fls. 09 e do mapa de fls. 10. Sirva-se da presente sentença como título de domínio para registro no Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte-TO, conforme dispõe o artigo 1.238, do código Civil de 2002 (lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002), devendo uma cópia ficar arquivado no Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte e a via da autora ser consignado o carimbo de registro da transferência do Imóvel. Em razão das citações do requerido e dos eventuais terceiros interessados, por edital, os quais são revéis, isento-os do pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios. As custas processuais, a taxa judiciária, as despesas de emolumentos do Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte devem ser arcadas pela autora, bem como os honorários advocatícios contratual de seu patrono. (___) Miranorte, 28 de Abril de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

11. AUTOS N. 2007.0009.5544-0/0 (5474/02)

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADAUTO LOPES LIMA

Advogado: Dr. CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO OAB/TO -10 E OUTROS

Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B E OUTROS

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença fls. 62/63, Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas do termo de acordo de fls. 48, ratificando em fls. 57/58 dos autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo. (___)Miranorte, 27 de Abril de 2009. As. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

12. AUTOS Nº. 5486/07 – 2007.10.2238-3

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA SIQUEIRA

Advogado: Dr. CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO OAB/TO -10 E OUTROS

Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B E OUTROS

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença fls. 83/84, Diante do exposto e pro tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 269, III, do código de Processo Civil, homologo, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas do termo de acordo de fls. 70, ratificado em fls. 78/79 dos autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e anotações devidas, Sem custas. P.R.I.C.Miranorte, 27 de abril de 2009. As. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

13. AUTOS Nº. 5884/08 – 2008.4.8195-1/0

Ação: COBRANÇA -JE

Requerente: LUIZ CLÁUDIO LARA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/726-B

Requerido: FERRO VELHO SALINA

Advogado: JOSÉ PEREIRA BRITO OAB/TO-151-B e Outros

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença fls. 20/22, Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 18, § 1º, incisos I e II, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 269, inciso I, primeira figura, do CPC, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente e condeno o requerido a devolver quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), proveniente à aquisição de um motor de veículo defeituoso, acrescido de atualização monetária pelo INPC/IBGE, índice aprovado, adotado e aplicado pelo tribunal de justiça deste Estado na tabela prática não expurgada para a Justiça Estadual, desde a data do ajuizamento da ação em 29 de maio de 2008, com aplicação de juros de mora 1% ao mês, desde a data da citação válida em 27 de novembro de 2008 (juntada do mandato de citação). Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099, de 26 setembro de 1995.(___)PRIC. Miranorte-TO, 15 de abril de 2009. As. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

14. AUTOS Nº. 6026/08 – 2008.5.7749-5

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: OLGA LEOCADIA DA SILVA

Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024-B

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Procuradora Federal: Dra. CECILIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença fls. 52: "Diante do exposto e pro tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, V, combinado com o artigo 268, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. PRIC, Miranorte/To, 16 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

15. AUTOS Nº. 6208/08 – 2008.10.7100-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972 e Outros

Requerido: JOSÉ JAIRO SILVA AGUSTINHO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença fls. 32, Diante do exposto e por tudo mais que os autos constam, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Concedo a entrega a retirada do Veículo Marca Honda, Tipo Moto, Modelo CG 150 Sport, Chassi 9C2KCO86R001722, cor vermelha, Ano de fabricação 2006, Placa MWB-2688, ao requerido, mediante apresentação da cópia da identidade e CPF, nesta Comarca. Proceda-se mediante termo de entrega. PRIC, Miranorte/To, 25 de março de 2009, Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

16. AUTOS Nº. 4604/06

Ação: IDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS MORAIS E MATERIAIS

Requerentes: ELCIVAL SILVA DE SOUZA E MARIA SALVIRINA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA - OAB/TO 21.77

Requerido: TCP-TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

Advogado: Dr. GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275

LITISDENUNCIADA – COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Advogado: Dr. JOSÉ MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B e outros

Finalidade: Intimar as partes do teor da sentença fls. 225/228, Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo por sentença, improcedentes os embargos de declaração manejadas pelos advogados dos embargantes, para manter intacta a sentença condenatória de fls. 187/195, em razão de ausência de omissão ou de contradição ou de obscuridade, conforme exposto acima. Deixo de impor a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de processo Civil, em razão de que embargos de declaração manifestados pelos advogados embargantes demonstram que interpuseram com intuito de pré-questionamento e sendo assim não têm caráter protelatório. De consequência determino a intimação das partes, através de publicação da intimação no diário de justiça, observando-se que a publicação da intimação do advogado da litisdenunciada Companhia de Seguros aliança da Bahia, deverá ser em nome do De. Mauro José Ribas, conforme pedido de fls. 198, da empresa requerida em nome de do Dr. Atual Correia Guimarães ou Dr. Glauton Almeida Rolim e dos autores em nome Dr. Afonso José Leal Barbosa ou do Dr. Leonardo da Costa Guimarães. PRIC. Miranorte/TO, 15 de abril de 2009, Maria Adelaide De Oliveira, Juíza de Direito.

17. AUTOS Nº. 3.837/04

Ação: IDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EDVANES FERNANDES OLIVEIRA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: NOURIVAL GOMES, ANA MARIA DIAS GOMES, JOÃO BATISTA CARRARO E RITA FERREIRA CARRARO.

Advogado: MURILO SIDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 E SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

Finalidade: Intimar para comparecer na audiência de conciliação e instrução, redesignada para o dia 24 DE JUNHO DE 2009, AS 09H15MIN, que será realizada no edifício do Fórum local, Av. posto Ipê n. 1245, conforme despacho fls. 26.

18. AUTOS Nº. 4.667/06

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: JOSÉ BENEDITO ARSITOTELES.

Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746

Requerido: ELAINE NUNES ARISTOTELES.

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Finalidade: Intimar as partes do teor da sentença fls. 56/58, Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta e fulcrado no artigo 273, do Código de Processo Civil, por estarem presentes os pressupostos essenciais da prova inequívoca, da verossimilhança da alegação, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, antecipo os efeitos da tutela para determinar a redução dos alimentos definitivos de dois salários mínimos para o valor correspondente a um salário mínimo em favor da filha Elaine Nunes Aristóteles e mantenho os alimentos provisórios em favor da ex-companheira Valdete Nunes Lucena, a ser pago desde o mês de outubro de 2008 em diante. Caso reste comprovado que o autor tem condições financeiras de arcar com a pensão a que fora fixada na sentença de fls. 13/17, deverá arcar com o pagamento da pensão alimentícia integralmente em dois salários mínimos em favor da filha e de um salário mínimo em favor da ex-companheira, além da penalidade pecuniária por litigância de má-fé, (___) Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito. BEM COMO INTIMAR para comparecer perante este juízo, no edifício do Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, no dia 28 de setembro de 2009, às 14h30, para realização de audiência de conciliação e/ou instrução, devendo comparecer as partes acompanhados de no máximo três testemunhas que tenham conhecimento sobre os fatos narrados na inicial, independente de intimação.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 5834/08 – 2009.3.4132-7/0

Ação DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE HERANÇA MAIS PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS.

Requerente: LUCIAINE PINTO DE OLIVEIRA FRANÇA.

Advogado.: Dr. RILDO CAETANO - OAB/TO 310.

Requerida: ESPÓLIO DO SR. ALVINO BRZ DA SILVA representado por seu inventariante CARLOS ANTÔNIO SILVA.

Advogado.: Dr. NAZRENO PEREIRA SALGADO - OAB/TO 45.

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de tentativa de conciliação e instrução, designada para o dia 16 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo comparecer acompanhada de no máximo três testemunhas, independente de intimação para serem ouvidas sobre os fatos narrados na inicial, conforme despacho de fls. 90.

2. AUTOS N. 5211/07 – 2009.3.4557-6/0 -

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DIBENS LEASING S/A – A RRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado.: Dr. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 09 de SETEMBRO de 2009, às 14:0 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme decisão fls. 29/30.

3- AUTOS N. 5924/08 – 2008.4.8131-1/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA – CONCESSÃO E APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL

Requerente: MARIETA NAVES BATISTA

Advogado.. Dra. ALINE GRACIELLE BRITO GUEDES- OAB/TO 3755

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador Federal: Dra. PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO.

Finalidade: INTIMAÇÃO da sentença proferida às fls. 89/91, parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido para condenar o INSS, a implementar incontinenti a aposentadoria por idade em favor de MARIETA NAVES BATISTA, no valor de um salário mínimo mensal. A sentença produz efeitos imediatos e eventual recurso por parte do INSS será recebido somente no efeito devolutivo, como é próprio das causas que tramitam sob o procedimento especificado na Lei 10.259/01. Condeno, ainda o INSS a pagar as prestações pretéritas ,a contar da data do ajuizamento da ação (26/05/2008), acrescidas de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (29/09/2008) e devendo os autos ser remetidos ao contador judicial para que produza os cálculos que fará parte integrante desta sentença. () As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 3.782/04

Ação: AMBULATORIA DE INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO c/c PARTILHA DE BENS

Requerente: NAIDES DOS SANTOS BARROS

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A.

Requerido: RAIMUNDO NONATO SANTOS SILVA e OUTROS

Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Requerido: AGNALDO BORBA DE MIRANDA e MARIA JACI DOS SANTOS SILVA

Advogado.: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA – OAB/GO 4878

Finalidade: Intimar as partes e advogados do despacho de fls. 154: “...Assim, sendo determino a intimação das partes para o prazo de cinco dias declinarem com objetividade, as provas que pretendem produzir, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 29 de abril de 2009. As. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito”.

2. AUTOS N. 2006.0009.3492-5/0 – 4922/06

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME

Advogado.: Dr. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

Requerido: SAYRON PEREIRA MARANHÃO

Advogado: MARCO AURÉLIO DE FREITAS OAB/MG 72.892

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 200: “...Para no prazo de cinco dias se manifestar no processo ou requerer o que entender conveniente e de direito. () As. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito”.

4. AUTOS N. 2006.0005.9277-3/0

Ação: Ação Monitoria-Cível

Requerente: HERLI MARÇAL PEREIRA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B.

Requerido: IDEVAN LUIZ SOARES PEREIRA

Advogado:

Finalidade: intimar do despacho de fls. 34: “Intime-se o autor para no prazo de trinta dias, indicarem bens de propriedade do executado, possíveis à penhora, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Miranorte-TO, 15 de abril de 2009. As. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito”.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0004.4465-5/0

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Ana Maria Pacini Leal Rodrigues; Nelmar Muniz da Silva

ADVOGADO: Dr. Carlos Wagnon Maciel Milhomem OAB/TO 440 e Dra. Adriana A. B. Milhomem OAB/TO 510/A

EMBARGADO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 638

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Tendo em vista a ausência dos embargantes, redesigno a audiência para o dia 19 de maio de 2009, às 13h. Saem intimados. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto”.

NOVO ACORDO

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2009

REQUERENTE: JUIZO DA COMARCA DE NOVO ACORDO

REQUERIDO: ROBSON ALEX MOURA DA CRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS - LEI 1.818/2007, ARTIGO 185, INCISO II.

A comissão processante, instituída nos autos do processo administrativo 026/2009, por seus membros e através deste instrumento, VEM:

*CITAR o servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ROBSON ALEX MOURA DA CRUZ, escrevente, matrícula 2222711-0, lotado na Comarca de Novo Acordo/TO, para, querendo, promover a sua defesa nos autos 026/2009, em curso na Diretoria do Foro da Comarca de Novo Acordo. A pessoa acima mencionada fica ciente: 1 - De que lhe é imputado a acusação de abandono de cargo no período de 01/01/2008 a 22/04/2009, no bojo dos autos do processo administrativo 026/2009, em curso na Diretoria do Foro da Comarca de Novo Acordo; 2 – Que pode apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, diretamente ou através de advogado (procurador); 3 – Que está assegurado ao mesmo ou seu advogado vista do processo na Diretoria do Foro da Comarca de Novo Acordo, bem como o direito ao acompanhamento da produção de provas; 4 – Que na hipótese de não comparecimento, ou de não oferecimento de resposta, a Comissão Processante nomeará o Defensor Público com atribuição na Comarca de Novo Acordo para promover a defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou que fosse expedido o presente edital, que será publicado por uma única vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum da Comarca de Novo Acordo. Sede do Juízo: Rua Silvestrina Guimarães, s/n, centro, Novo Acordo – Tocantins. De Palmas p/ Novo Acordo, 15 de maio de 2009.

ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO – PRESIDENTE

FLÁVIA FLOR BRAGA NORONHA – MEMBRO

FABRÍCIO FERREIRA DE ANDRADE - MEMBRO

Portaria

PORTARIA Nº. 002/2009

O Juiz Substituto FÁBIO COSTA GONZAGA, Diretor do Foro da Comarca de Novo Acordo...

Considerando o teor da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça (DESPACHO Nº 1385/2008, proferida nos autos 1502 - 07/0058502-8).

Considerando o teor da decisão do Corregedor Geral da Justiça (DESPACHO datado de 30/09/2008 e proferido nos autos PAD-CGJ 1502).

Considerando que o servidor ROBSON ALEX MOURA DA CRUZ, matrícula 2222711-0 já não frequenta o local de trabalho (Fórum da Comarca de Novo Acordo – TO) por período de tempo superior a um ano.

Considerando que todos os servidores lotados nesta comarca são testemunhas do ABANDONO DE CARGO.

Considerando a colaboração institucional do Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, através do Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula.

Considerando a necessidade de observa-se os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa...

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** com o fim de apurar o **ABANDONO DE CARGO** pelo serventário **ROBSON ALEX MOURA DA CRUZ**, lotado na Comarca de Novo Acordo – Tocantins (pro violação aos seguintes dispositivos legais: artigos 133, incisos I, III, X e XIII, 134, incisos I e XV, 157, inciso II, 162, todos da Lei Estadual nº. 1.818/2007).

Artigo 2º. Designar os servidores estáveis **ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO**, escritav, matrícula n.º 447; **FLAVIA FLOR BRAGA NORONHA**, escrevente, matrícula n.º 248147 e **FABRÍCIO FERREIRA DE ANDRADE**, matrícula n.º 238347, todos lotados na 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas para compor, sob a presidência da primeira, a comissão processante, que deverá observar o rito legal previsto no artigo 164, inciso I da Lei Estadual 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores do Estado.

Artigo 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e elaboração do relatório (artigo 158, §5º da Lei Estadual 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores do Estado).

Novo Acordo, 27 de março de 2009.

Fábio Costa Gonzaga
Juiz Substituto

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 43/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2004.0000.0644-4/0

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80-A

Requerido: Souza e Correia Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O exequente em seu requerimento de folha 52 pleiteia a reconsideração da decisão de folha 51, no tocante à inversão da posição das partes no processo e ao final requer seja deferida a penhora on line do valor executado. No tocante a inversão da posição das partes no processo, hei por bem RECONSIDERAR a decisão supracitada, passando a figurar da seguinte maneira: “Trata-se de Ação de Execução interposta por TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, em desfavor de SOUZA E CORREIA LTDA – ME, ambos devidamente qualificados na inicial”. Nos demais pontos,

persiste a decisão tal como está lançada, posto que com a prolação da sentença exaure-se a prestação jurisdicional desta instância. Intime-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

02 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO - 2004.0000.3261-5/0

Requerente: Benvido Vieira da Costa
Advogado: Clóvis Teixeira Lopes - OAB/TO 875
Requerido: Aliança Produção e Distribuição Ltda
Advogado: Leandro Picolo – OAB/SP 187.608
Denunciado à lide: Oziel Cunha da Costa e Ondina Cunha da Costa
Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para juntarem memoriais, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Palmas-TO, 11 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.3535-3/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda
Advogado: Eulerlene Angelin Gomes – OAB/TO 2060
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao edital de leilão ou de praça, conforme o caso, nos moldes do artigo 686 do Código de Processo Civil. Fixo os dias 15/09 e 29/09, sempre às 14:00h. INTIME-SE. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

04 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6462-0/0

Requerente/Executado: Hugo da Rocha Silva
Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840
Requerido/Exequente: Banco do Brasil (Ag. Palmas- Av. JK)
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da petição reto, diga a parte contrária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO -2005.0001.4687-2/0

Exequente: Nelson Braz da Silva
Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404
Executado: Gabriel Jácomo do Couto
Advogado: Giovani Fonseca de Miranda e outro – OAB/TO 2529
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aguarde-se o julgamento da Reclamação nº 1607/09. Intime-se. Palmas-TO, 08 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0001.6072-7/0

Requerente: Mauro José Ribas
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753
Requerido: Lázaro Peixoto da Silva
Advogado: Deocleciano Ferreira M. Júnior - OAB/TO 830
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. Intimar a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2007.0001.5156-2/0

Exequente: Agerbon Fernandes de Medeiros
Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840
Executado: Banco do Brasil (Ag. Palmas- Av. JK)
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da petição reto, diga a parte contrária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

08 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0002.9374-0/0

Requerente: Seli Maria Linhares do Nascimento
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
Requerido: Hélio de Almeida Dutra
Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que o embargado optou pelo pedido de especificação de provas às fls.114, defiro-a, pois há complexidade da matéria e o processo merece desdobramento do feito. Audiência una de tentativa de conciliação, ordenamento do feito e/ou instrução e julgamento, se possível. Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 16/09/2009, às 14:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

09 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2007.0005.0972-6/0

Requerente: Dennio Linhares do Nascimento
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334
Requerido: Hélio de Almeida Dutra
Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não vejo necessidade de trasladar as peças apresentadas como prova no processo principal para os autos em epígrafe, uma vez que trasladar tornaria ainda mais volumoso o feito, além de ser desnecessário para a utilização da prova emprestada, posto que o feito será julgado de acordo com o conjunto probatório que envolve toda a lide e não apenas um de seus apensos. Não havendo outras provas a produzir, venham-me os autos conclusos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0000.7277-6/0

Requerente: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A

Advogado: Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO 3134
Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Os embargos foram interpostos tempestivamente. Presentes os requisitos recursais. Recebo o presente recurso. Conheço dos embargos, mas não os acolho, haja vista não existirem contradições ou omissões. O embargante simplesmente discorda da decisão proferida por este juízo, todavia, a condenação da requerida em danos materiais é inafastável, haja vista que as despesas com eletricitista e material elétrico somente ocorreram em razão da suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica. Seu inconformismo, na realidade, deverá ser manuseado pelo recurso correto, sob pena de desvirtuar sobremaneira o objetivo dos embargos de declaração. Se pretende modificar a sentença para ver satisfeitos seus anseios, deverá apelar. Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade de acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964,158/264, 158/689, 158/993, 159/638 – citado por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, in Código de Processo Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 623). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento. INTIME-SE. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

11 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0000.9829-5/0

Requerente: Marcelo dos Reis Barbosa
Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185
Requerido: Consórcio Nacional Confiança
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Remarco a audiência de conciliação para o dia 27/08/2009, às 16:00h. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Anápolis-GO, para citação do requerido, no endereço Rua Firmo Velasco, nº. 1165, Setor Central, CEP 75.043-020. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2008.0001.6233-3/0

Requerente: Cléa de Lima Barreto
Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge - OAB/TO 2260
Requerido: Hospital e Maternidade Cristo Rei
Advogado(a): Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 17/09/2009, às 14:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.” NOVO DESPACHO: “À especificação de provas em 05 dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 08 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

13 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO ... – 2008.0002.0403-6/0

Requerente: Berenice Pereira Rodrigues
Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 / Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intime-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e, portanto, não tem condições de arcar com o pagamento decorrente do deferimento da prova, determino que seja efetuado o pagamento pela requerida, com fulcro no artigo 33, última figura Caput do Código de Processo Civil (Precedente AC 4194/TO). Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes que o perito entender necessárias ao presente caso, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte requerida. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Concluídos os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

14 – AÇÃO: REVISIONAL E DECLARATÓRIA... – 2008.0002.8600-8/0

Requerente: Dário Darci Haefliger e Cia Ltda
Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intime as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Concluídos os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

15 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 2008.0002.9044-7/0

Requerente: Hospital e Maternidade Cristo Rei
Advogado(a): Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A
Requerido: Cléa de Lima Barreto
Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge - OAB/TO 2260

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...EX POSITIS, pelas razões aduzidas e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO a impugnação e mantenho o valor da causa em R\$ 650.000,000 (seiscentos e cinquenta mil reais). Condeno o impugnante ao pagamento das custas remanescentes. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

16 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0003.2414-7/0

Requerente: Carlos Afonso Teixeira e Silva e Outros
Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 e outros
Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não há motivos novos que ensejem a modificação da decisão de fls. 93. Tampouco há medida recursal de confronto que a tenha suspenso ou modificado. Mantenho-a, pois. Não desafiada por qualquer recurso, outro caminho não resta, senão a revigoração de seus efeitos, para, em conformidade com o artigo 257, do CPC, DETERMINAR o desentranhamento das peças iniciais dos embargos e o prosseguimento da execução, lá apondo cópia deste. Palmas, 02.03.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0003.2566-6/0

Requerente: Valdecir Pereira Narciso

Advogado/Escritório Modelo: Aloísio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568 / Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Cellins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em nome do requerente, para levantamento do valor depositado à folha 103 dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: USUCUPIÃO... – 2008.0003.6500-5/0

Requerente: Geraldo Gilmar Rafael e cônjuge

Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478

Requerido: Romeu Baum e Joana Baum

Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320/ Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554

Requerido: Valdir Pereira da Silva e Margareth de Cássia Rafael P. da Silva

Advogado: José Osório Sales Veiga – OAB/TO 2709-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/09/2009, às 15:30 horas. Rol testemunhal em 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo no mesmo ato e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas, 13 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0007.9648-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Carlos Afonso Teixeira e Silva e Outros

Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 59, por ser obrigação da parte e que não deve ser transferida ao já sobrecarregado Poder Judiciário. Palmas, 28.02.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2008.0008.1608-2/0

Requerente: Raimundo Nonato Cardoso Lima

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Requerido: Renato Brito Aires

Advogado: Adélmo Aires Júnior – OAB/TO 1164-B

Requerido: A União (Fazenda Nacional)

Advogado: Antonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 133 a 136. Intime-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.

21 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0008.6384-6/0

Requerente: Pedro Imóveis Ltda

Advogado: Luciano Tylon Martins Coelho – OAB/TO 1289

Requerido: Paulo Henrique Cunha Lima e Eunice Maranata Del Rey Carneiro

Advogado: Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-A / Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos verifico que na contestação os requeridos denunciaram o Senhor Ademar de Moraes Bueno e a Senhora Wilmeide Nascimento de Sousa, sob o argumento de que uma vez rescindido o contrato de compra e venda celebrado entre os requeridos e denunciados, a parte que deu causa a rescisão, deverá indenizar os prejuízos causados a outra parte. O Código de Processo Civil estabelece três hipóteses de denunciação à lide, dispondo no inciso III do artigo supramencionado, que a denunciação é obrigatória se o denunciado estiver obrigado pela lei ou pelo contrato a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. A responsabilidade do denunciado de compor o prejuízo, deve ser comprovada de plano, o que não ocorreu no presente caso. Verifica-se que o requerido tenta se eximir da responsabilidade pelo evento, atribuindo-a a terceiros. Ademais inexistente no pedido, o direito de regresso decorrente de lei ou contrato. A denunciação da lide também não se encaixa nos demais incisos do artigo 70 do Código de Processo Civil. Destarte, a denunciação à lide é manifestamente infundada, razão pela qual a indefiro liminarmente. Intime-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.

22 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0009.0823-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

Requerido: Bolívia Ribeiro Lopes

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Intime ainda a parte contratada para informar previamente qual a taxa que operou a título de comissão de permanência, bem como informar ao juízo as parcelas pagas e não pagas, se for o caso. Vê-se que a anulação da sentença se deu em razão do indeferimento da prova pericial requerida pelo curador dado à lide e que o pagamento decorrente do deferimento da prova não pode ser debitado ao réu por razões óbvias de seu desaparecimento, determino que seja efetuado o pagamento pelo autor com fundamento no artigo 33, última figura Caput do CPC (Precedente AC 4194/TO) . Fixo a perícia em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o documento objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

23 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2008.0009.1173-5/0

Requerente: Hamilton Aguiar do Carmo

Advogado/Escritório Modelo da UFT: Aloísio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Palmas-TO, 10 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.

24 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0009.7733-7/0

Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda e Anenor Pereira de Freitas

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido: Oséias de Gouveia Carvalho

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes de desejam o julgamento conforme o estado o processo ou a dilação probatória. Palmas, To, aos 01.04.2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.

25 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.1018-9/0

Requerente: José Genildo Coelho de Carvalho Júnior

Advogado: Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado: Leandro Rógeres Loreniz – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o embargado optou pelo pedido de especificação de provas às fls.97/98, defiro-a, pois há complexidade da matéria e o processo merece desdobramento do feito. AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 12/08/2.009, às 14:00 horas. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controvertidos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.4795-3/0

Requerente: Múcio Nascimento dos Santos

Advogado: Francisco de Assis M. Pinheiro – OAB/TO 1119-B

Requerido: Raimundo Dias Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, posto que a decisão de folhas 16 a 18 fora cumprida integralmente, conforme faz prova o ofícios de folhas 19 e 20, assim como já foram efetuadas as devidas alterações no nome da parte autora (certidão folha 32). Intime-se novamente o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da devolução da citação, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.

27 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2008.0010.7281-8/0

Requerente: Christianne Zeni Amorim Rady

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A e outros

Requerido: Americel S/A

Advogado: Maria Tereza Borges de O. Mello – OAB/TO 4032

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se os recorridos para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contra-razões nas apelações interpostas nos presentes autos. INTIME-SE. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

28 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2008.0010.8661-4/0

Requerente: Salomão de Carvalho e Rocha Tolentino Ltda

Advogado(a): Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275

Requerido(a): Global Vilage Telecom Ltda – GVT
 Advogado(a): Thiago Peres Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257
 Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Salomão de Carvalho e Rocha Tolentino Ltda, qualificada na inicial, por advogado ingressa nesse Juízo com ação Cautelar convertida por força da decisão de fls. 47/49, em ação de Obrigação de Fazer ou não Fazer pelo rito sumário contra GVT e Brasil Telecom, ambas qualificadas alegando que em dois mil e quatro contratou com a Brasil Telecom um plano chamado LIG MIX em que parte do serviço era cobrada via conta telefônica e parte cobrado antecipadamente por exceção de cartão telefônico. Foi inserido nos cadastros de mal pagadores por supostas ligações efetuadas que geraram o valor trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos, os meses de agosto, setembro e dezembro de dois mil e cinco. Segundo alega a Brasil Telecom insiste que a cobrança é legal porque so poderiam se viabilizadas com a compra de cartão na modalidade pré-pago. Por isso pede a exclusão de seu nome nos cadastros restritivos e procedência da ação atribuindo a causa o valor de mil reais. Juntou documentos dispensáveis a ação, recebe despacho de tutela antecipada, ir recorrido e não adequa a ação para pedir indenização que por danos morais quer pro danos materiais. As contestações aportadas hoje entrincheiram as partes requeridas na defensiva e a teses antagônicas entre si de quem teria gerado os boletos de débito e de quem teria negativado o autor. Não juntam documentos suficientes que possam comprovar: 1- a ocorrência das ligações e suas descrições vês que de plano que não há contrato entre o autor e a primeira requerida e ela apenas busca um crédito decorrente do acionamento de sue numero de opção, vinte e cinco para ligações interurbanas que teriam furado o bloqueio de pré pagamento para esta modalidade de chamada não há reconhecimento de erro sistêmico por quaisquer das partes. O CPC no art. 333, inciso I, determina que ao autor incumbe ao fato constitutivo de seu direito e no inciso seguinte transfere ao réu o dever de desconstituí-lo por quaisquer meios idôneos. Nesta modalidade de relação de consumo todas as provas ficam com a parte prestadora de serviço e deve provar por seus arquivos ter o autor ou cliente consumido o serviço que gerou o débito. É a inversão do ônus da prova prevista no Estatuto Consumista no art. 75. Não o fizeram pois negadas as ligações por impossibilidade de acesso ao sistema já que não havia crédito para isto caberia as requeridas provarem o contrário. Não o fizeram, a negatização se deu a partir da GVT como demonstra o documento por ela juntado com a contestação, pela segunda requerida. Assim não sendo desconstituídos os argumentos do autor e comprovada e demonstrada a sua insuficiência ao acesso as informações julgo a ação procedente para o fim de, tornando definitiva a tutela antecipada, extinguir o débito cobrado. Condeno ambas as empresas ao ônus da sucumbência por entender que não deixaram claro onde foi gerado o problema. Fixo os honorários advocatícios em 15% quinze por cento do valor da conta que ora se extingue, cujo valor da causa passa a ser este. Divisão pro rata. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Nada mais. Palmas- TO, 31 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

29 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2004.0000.3079-5/0

Requerente: Jackson Bezerra da Silva
 Advogado: José Átila de Sousa Povoia – OAB/TO 1590
 Requerido: Sandra Maria C. de Almeida Paiva e Abel G. de Paiva
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 236. Palmas – TO, 18 de maio de 2009.

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA – 2005.0000.3535-3/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
 Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda
 Advogado: Eulerlene Angelin Gomes – OAB/TO 2060
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte executada. Palmas – TO, 18 de maio de 2009.

31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6333-0/0

Requerente: Maria das Dores Abreu Farias
 Advogado: José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897 / Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454
 Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442
 Litisdenuciado: Elite Comércio, Conservação e Manutenção de Elevadores
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte executada. Bem como retirar o edital de 1ª e 2ª Praça para publicá-lo na forma da lei. Palmas – TO, 18 de maio de 2009.

32 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9241-1/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
 Requerido: Cerpal – Comércio Atacadista de Bebidas Palmas Ltda e outros
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para retirar o edital de intimação para publicá-lo na forma da lei. Palmas – TO, 18 de maio de 2009.

33 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0000.7277-6/0

Requerente: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A
 Advogado: Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO 3134
 Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para apresentar, em querendo, as contra razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 18 de maio de 2009.

34 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0000.9829-5/0

Requerente: Marcelo dos Reis Barbosa

Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185
 Requerido: Consórcio Nacional Confiança
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para retirar a carta precatória de citação e intimação, para cumprimento na Comarca de Anápolis - GO. Palmas – TO, 18 de maio de 2009.

35 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0001.6313-5/0

Requerente: Cezar Augusto Caldas Souza Leão
 Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
 Requerido: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para apresentar, em querendo, as contra razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 18 de maio de 2009.

36 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0007.9514-0/0

Requerente: Mili S/A
 Advogado(a): Leonardo de Assis Boechat - OAB/TO 1483 / Júlio Assis Gehlen – OAB/PR 13062
 Requerido: D*Maria Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 47-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de maio de 2009.

37 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0009.0823-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B
 Requerido: Boliva Ribeiro Lopes
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público Curador
 INTIMAÇÃO: A parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da proposta de honorários periciais de folha 89. Palmas-TO, 18 de maio de 2009.

38 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO... – 2008.0010.3776-1/0

Requerente: Viviam Britto Maia
 Advogado(a): Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
 Requerido(a): Mercês Ramos de Jesus
 Advogado(a): Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598-A
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para apresentar, em querendo, as contra razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 18 de maio de 2009.

39 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0010.3905-5/0

Requerente: Elvira Camilo Ferreira e outro
 Advogado(a): Lilian Maria Vieira Ribeiro – OAB/MG 88.901
 Requerido(a): Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 81 a 97, diga a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Palmas-TO, 18 de maio de 2009.

40 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0010.6310-0/0

Requerente: Repor Atacadista Ltda
 Advogado(a): Alencar Lerço dos Santos Júnior – OAB/TO 3122
 Requerido(a): Ricaquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
 Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
 INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 33 a 34 e 71 a 84, diga a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Palmas-TO, 18 de maio de 2009.

41 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL... – 2008.0010.7438-1/0

Requerente: Pet Center Comércio de Produtos Veterinários Ltda
 Advogado: Humberto Soares de Paula - OAB/TO 2755
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 72 a 132, diga a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Palmas-TO, 18 de maio de 2009.

42 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2008.0010.8661-4/0

Requerente: Salomão de Carvalho e Rocha Tolentino Ltda
 Advogado(a): Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275
 Requerido(a): Global Vilage Telecom Ltda – GVT
 Advogado(a): Thiago Peres Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora e a parte requerida, Brasil Telecom S/A, para apresentarem, em querendo, as contra razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 18 de maio de 2009.

43 – AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO... – 2008.0011.1163-5/0

Requerente: Diomar Martins Barbosa
 Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso - OAB/TO 1794 e outros
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 12 a 55, diga a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Palmas-TO, 18 de maio de 2009.

5ª Vara Cível

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.4.2518-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.
 Requerido: FÁBIO BALBINO DA SILVA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Determino a intimação do Banco Autor para que no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de:a) comprovar a notificação de mora do requerido, com intimação no endereço fornecido por este no contrato de financiamento (...)b) juntar aos autos seus Atos Constitutivos; c) Adequar o valor da causa, comprovando recolhimento de custas processuais e Taxa Judiciária remanescente. O não cumprimento das determinações no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos(...). Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.4.2225-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: RICARDO ADRIANO DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Determino a intimação do Banco Autor para que no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de:a) comprovar a notificação de mora do requerido, com intimação no endereço fornecido por este no contrato de financiamento (...)b) juntar aos autos seus Atos Constitutivos. O não cumprimento das determinações no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos(...). Palmas-TO, 07/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.4.2138-8

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: CLEIDE REGINA RIEDLINGER DE OLIVEIRA.

Advogado: RÔMULO SABARÁ DA SILVA.

Requerido: UNIBANCARD BANCO MÚLTIPLO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Defiro a gratuidade processual (...) Assim, sem o depósito do valor do débito, com as suas devidas atualizações, e sem individualização precisa dos fatos ilícitos que constituem o fundamento do pedido revisional, inexistente fumus boni iuris na alegação capaz de ensejar o deferimento da liminar pretendida. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR (...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 03/09/2009, às 14 horas (...). Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.4.2028-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO.

Requerido: FAUSTO MARCHETTI.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Primeiramente, determino a intimação do Banco Autor para que, no prazo fatal de 10 dias, corrija o valor atribuído à causa, comprovando o recolhimento das custas processuais e Taxa judiciária remanescente, tudo sob pena de extinção do feito (...)Palmas-TO, 07/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.3.8528-4 (2009.3.8334-6, 2008.3.6115-8 E 2008.5.1498-1)

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Requerente: MADALENA ALBINA VAZ.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: RENAN SOARES.

Advogado: LORENA COELHO MORAES E OUTRA.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Defiro a gratuidade processual. No tocante à execução promovida pelo ora Embargado/Exequente contra os bens da Embargante e os seus bens em comum com o Sr. José dos Reis Vieira, DETERMINO SUA SUSPENSÃO, conforme preconiza o artigo 1052 do CPC. Cite-se o Embargado na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos(...)Palmas-TO, 08/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.3.8304-4

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: NATHANAEL LIMA LACERDA.

Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA.

Requerido: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES E ORMINDA LÍDIA DE MORAES LEITE.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Trata-se (...) Por tudo quanto foi exposto, dada a ausência de liquidez do título na forma como apresentado na exordial e, considerando ainda a inexigibilidade do débito em relação à primeira requerida, faculto ao autor a emenda à inicial, no prazo fatal de dez dias, a fim de que:a) corrija o valor exequendo, adequando-o aos termos expressamente consignados no contrato; b) exclua do pólo passivo a primeira requerida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.3.1820-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: CRISTINA FORMIGA.

Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA.

Requerido: LOJAS RENNER S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: (...) Pelo exposto, presentes os requisitos ensejadores da medida pleiteada, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, inaudita altera pars, (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 04/02/2010, às 17:20 horas (...). Palmas-TO, 15/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.3.7284-0

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: TUDO ELÉTRICO LTDA.

Advogado: THIAGO PEREZ R. DA SILVA.

Requerido: CASUMA METALÚRGICA E PINTURA ELETROESTÁTICA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Trata-se (...) Isto Posto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR com base no poder geral de cautela (...)audiência de conciliação que desde já designo para o dia

30/06/2009, às 15:20 horas (...). Palmas-TO, 24/04/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Palmas-TO, 15/05/2009.

AUTOS Nº 2009.3.1205-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: WAGNER FORTUNATO DOS SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Acerca da decisão de fls. 26/30, esclareço ao autor que a determinação de emenda à inicial buscou unicamente atender à determinação constante expressamente no Decreto Lei 911/69 (...) Pelo exposto, INDEFIRO a petição de fls. E faculto ao Banco, PELA ÚLTIMA VEZ, que cumpra a determinação de fls. 24, no tocante à notificação de mora do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 dias. Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.3.1199-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA NETO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Acerca da decisão de fls. 26/30, esclareço ao autor que a determinação de emenda à inicial buscou unicamente atender à determinação constante expressamente no Decreto Lei 911/69 (...) Pelo exposto, INDEFIRO a petição de fls. E faculto ao Banco, PELA ÚLTIMA VEZ, que cumpra a determinação de fls. 24, no tocante à notificação de mora do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 dias. Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.6758-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Acerca da decisão de fls. 39/43, esclareço ao autor que a determinação de emenda à inicial buscou unicamente atender à determinação constante expressamente no Decreto Lei 911/69 (...) Pelo exposto, INDEFIRO a petição de fls. E faculto ao Banco, PELA ÚLTIMA VEZ, que cumpra a determinação de fls. 37, no tocante à notificação de mora do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 dias. Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.6738-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: JULIENE PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Acerca da decisão de fls. 31/35, esclareço ao autor que a determinação de emenda à inicial buscou unicamente atender à determinação constante expressamente no Decreto Lei 911/69 (...) Pelo exposto, INDEFIRO a petição de fls. E faculto ao Banco, PELA ÚLTIMA VEZ, que cumpra a determinação de fls. 29, no tocante à notificação de mora do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 dias. Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.6737-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: MARCONE LUIZ PIMENTA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Acerca da decisão de fls. 27/31, esclareço ao autor que a determinação de emenda à inicial buscou unicamente atender à determinação constante expressamente no Decreto Lei 911/69 (...) Pelo exposto, INDEFIRO a petição de fls. E faculto ao Banco, PELA ÚLTIMA VEZ, que cumpra a determinação de fls. 25, no tocante à notificação de mora do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 dias. Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.6727-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: HEBERSON WAGNER DIAS MARTINS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Acerca da decisão de fls. 31/35, esclareço ao autor que a determinação de emenda à inicial buscou unicamente atender à determinação constante expressamente no Decreto Lei 911/69 (...) Pelo exposto, INDEFIRO a petição de fls. E faculto ao Banco, PELA ÚLTIMA VEZ, que cumpra a determinação de fls. 28, no tocante à notificação de mora do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 dias. Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.6725-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: VALDEMAR TEIXEIRA DIAS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Acerca da decisão de fls. 26/30, esclareço ao autor que a determinação de emenda à inicial buscou unicamente atender à determinação constante expressamente no Decreto Lei 911/69 (...) Pelo exposto, INDEFIRO a petição de fls. E faculto ao Banco, PELA ÚLTIMA VEZ, que cumpra a determinação de fls. 24, no tocante à notificação de mora do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 dias. Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.0786-6 (2007.8.3790-1)

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: VILMA APARECIDA DA SILVA.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

Requerido: HSBC- BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO, MAYCON ALBERTO E. GUERRA, PALMAS VEÍCULOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Defiro o pagamento das custas ao final, porém antes da sentença. (...) Designo audiência de justificação para o dia 04/08/2009, às 16 horas, onde deverão se fazer presentes tanto autora quanto requeridos (...)Palmas-TO, 01/04/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito." Fica ainda intimada a Autora da devolução do mandado de citação do requerido MAYCON ALBERTO E. GUERRA, -sem cumprimento, com a informação de que teria se mudado.

AUTOS Nº 2009.2.0507-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA.

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que, não será possível a realização da audiência de conciliação designada para o dia 08/10/2009 em virtude das férias do MM. Juiz de Direito- Dr. Lauro Augusto Moreira Maia que se iniciam aos 09/09/2009 e se encerram aos 09/10/2009. Assim, por esta razão fica a mesma REMARCADA para o dia 05 de novembro de 2009, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 20/04/2009. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.1.8754-7 (2008.11.0729-8)

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: EVANDRO BARBOSA GOMES.

Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN.

Requerido: EDMAR COELHO DE SOUSA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: " Defiro os benefícios da gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 18/11/2009, às 15 horas (...). Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.8300-2 (2009.6374-0)

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS.

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU.

Requerido: S.O.S. COTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA ECOLÓGICA LTDA E HDI SEGUROS S/A.

Advogado: JOAQUIM FÁBIO M. CAMARGO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 08/10/2009, às 16 horas (...). Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.3992-5

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO.

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

Requerido: MERIDIANO FIDC MULTISEGUIMENTOS NP.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " Ao Autor, para impugnar contestação oferecida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9556-1

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: RENATA LEITÃO GOMES SÁ.

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

Requerido: EPTI EDITORA DE PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS INTERNACIONAIS LTDA-ME.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Defiro os benefícios da gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Determino, para tanto, o encaminhamento dos autos à contadoria judicial a fim de que seja apurado o valor a ser depositado. (...) Posto isso, DEFIRO A LIMINAR (após a consignação do valor a ser apurado pela contadoria judicial) (...) Palmas-TO, 27/02/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito." Ainda intimar Autora da juntada dos cálculos da contadoria judicial que apurou o VALOR TOTAL ATUALIZADO em R\$ 160,43 (cento e sessenta reais e quarenta e três centavos).

AUTOS Nº 2009.0450-7

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: CASA DO VIDRACEIRO LTDA.

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

Requerido: LUIZ CARLOS FARIAS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: (...) Intime-se o executado para que pague o valor apontado na inicial no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sob o valor da condenação (...)Palmas-TO, 06/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.11.0739-5

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: MARIA ISABEL DE SENA SANTOS.

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA.

Requerido: ARAÚJO R FERREIRA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Ao Autor para impugnar contestação oferecida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2008.4.6805-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: SERGIO FRANCATI DO NASCIMENTO.

Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA.

Requerido: TAM SERVIÇOS AÉREOS E BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos (...) Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça , porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 105/114). Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.3.6177-8

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO.

Requerido: AMERICEL S/A.

Advogado: MARIA TEREZA BORGES DE O. MELLO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO : O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos (...) Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça , porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 135/138). Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.2.7964-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: JR JOIAS FOLHEADOS.

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.

INTIMAÇÃO: "TERMO DE AUDIÊNCIA: (...) Conciliação frustrada tendo em vista a ausência da parte autora. (...) audiência de instrução para o dia 10/02/2010, às 14:30 horas. Palmas-TO, 06/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.1.5586-8

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.

Requerente: RUBENS SOARES MACHADO.

Advogado: MARCIO VIANA OLIVEIRA.

Requerido: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL POR DO SOL.

Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA : Dispensável relatório, posto se tratar de mera sentença homologatória (...) Posto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 17/04/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.1.5442-0 (223/02 E 059/02)

Ação: REIVINDICATÓRIA.

Requerente: FERNANDO IBERE NASCIMENTO JÚNIOR E LUIS FELIPE GRAVA DO VAL NASCIMENTO.

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.

Requerido: TRUMAN JOSÉ VIEIRA.

Advogado: PAULO IDELANO S. LIMA E OUTROS.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO : O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos (...) Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça , porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 151/153). Palmas-TO, 06/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.6714-4 (2008.9.9279-4 E 2008.9871-6)

Ação: COBRANÇA.

Requerente: ROSIMA FERREIRA JORGE.

Advogado: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.

Requerido: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E RUBIN WEISS.

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES.

INTIMAÇÃO: "TERMO DE AUDIÊNCIA : Ausentes as partes, o que não impede o saneamento do feito. (...) Por isso, desde já, fica decretada a ilegitimidade dos requeridos para pagar o valor constante da cláusula 3ª do contrato de fls. 18, frisando ainda que este magistrado não está afirmando que a pessoa jurídica deve tal valor, mas apenas afirmando que se existir tal crédito em favor do autor, deve ele ser exercido em face da pessoa jurídica e não dos sócios, como é de todo óbvio (...) determino audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2010, às 14:30 horas. Defiro o depoimento pessoal do autor e dos requeridos, os quais deverão ser notificados pessoalmente e advertidos de que deverão comparecer sob pena de confissão. Defiro a juntada de documentos novos (...)Palmas-TO, 06/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.9.5006-6

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: WAGNER AGUIAR DOS SANTOS.

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS.

Requerido: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.

Advogado: CARLOS EUGÊNIO LOPES E OUTRO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO : O recurso apresentado pelo requerido às fls. 112/120 é próprio e tempestivo (...). Recurso apresentado às fls. 123/128 pela Agência Mídia Interativa S/A, terceira prejudicada, que também se mostra adequado e tempestivo. Custas recursais recolhidas. Contra-razões apresentadas pelo recorrido ao primeiro recurso, deixando transcorrer in albis, entretanto, o prazo para apresentar contra-razões ao recurso do terceiro prejudicado. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas-TO, 06/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.9.0133-2

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: KELLY HIDROMETALURGICA LTDA.

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.

Requerido: VENEZA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " A parte autora para se manifestar sobre a certidão que informa estar o endereço fornecido pela Receita Federal, incompleto, inviabilizando a expedição do mandado de citação."

AUTOS Nº 2007.8.2323-4

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA.

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

Requerido: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.

Advogado: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Nos termos do que dispõe o art. 475-B, incumbe ao próprio exequente a apresentação da memória de cálculo para a liquidação da sentença, razão pela qual determino seja este intimado para que apresente a planilha de cálculos devidamente atualizada (...)Palmas-TO, 08/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.5.4830-6 (2007.5.4830-6, 2008.2884-0, 2008.2886-6 E 2008.2881-5)

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: SÔNIA MENELIK DA COSTA.

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.

Requerido: CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 23/02/2010, às 16 horas. (...)Palmas-TO, 12/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.1.8713-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO : Por medida de economia e celeridade processuais, passo a examinar ambos os recursos interpostos. Pela autora: O recurso é próprio e tempestivo. As custas foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito (...) Pela requerida: Apesar de próprio, o recurso apresentado pela requerida/recorrente encontra-se intempestivo. (...) Face ao exposto, deixo de receber o recurso de apelação apresentado pela requerida Brasil Telecom, por intempestivo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas-TO, 08/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6035-7

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS.

Advogado: ADILAR DALTOÉ.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO : Analisando cuidadosamente o feito em questão, fica muito claro que a competência não é da justiça comum (...)Diante do exposto e da competência da Justiça do Trabalho, DECLINO A COMPETÊNCIA E DETERMINO o envio destes autos a uma Varas do Trabalho de Palmas-TO. Remetam-se os autos com as homenagens de estilo. Palmas-TO, 07/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1226/03

Ação: USUCAPIÃO ESPECIAL.

Requerente: NEUDER DE SOUZA E SOLANGE MARIA SIQUEIRA CRUZ.

Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE.

Requerido: MARIA OLÍVIA BEZERRA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO : Conforme despacho de fls. 73v foi designada audiência instrutória nos presentes autos para o dia 18/06/2009. Ocorre que na data referida há possibilidade de que este Magistrado necessite ausentar-se a serviço da Escola Superior da Magistratura Tocantinense frustrando a realização do ato. Assim para evitar, de antemão, prejuízos às partes e seus advogados, fica REDESIGNADA a continuidade da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de agosto de 2009, às 14 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 12/05/2009. ass) Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1001/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES E OUTROS.

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS.

Requerido: WESLEY DE MEDEIROS MOTA E ELETRONORTE- CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.

Advogado: LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA.

INTIMAÇÃO: " Intimar ambas as partes para se manifestar sobre os cálculos apresentados."

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Aliança do Tocantins/TO, nascido aos 23.07.1979, filho de José Francisco de Sousa e de Carmosina Gomes de Sousa, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0003.1944-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue integralmente: "Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada, onde o Representante do Ministério Público ofereceu Denúncia em desfavor de Raimundo Gomes de Souza pela prática do delito capitulado no artigo 155, caput, do Código Penal brasileiro. Declarada a Suspensão Condicional do Processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, 10 de agosto de 2006 (fls. 10). Com vistas, o Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, pois expirado o período de prova. Compulsando os autos, verifi-ca-se que o período de prova transcorreu sem que o

benefício fosse revogado. O § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que importa em extinção da punibilidade a expiração do prazo de prova sem que haja revogação. Deste modo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, nos termos do dispositivo legal supra. Determino a Escrivânia que proceda ao arquivamento e às baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de outubro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 15 de maio de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor DENICLEI SILVA E SOUSA, brasileiro, pedreiro, natural de Vila Rondon/PA, nascido aos 28.12.1982, filho de Deijane Pereira de Sousa e de Raimunda Nonata Silva e Sousa, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.3292-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Assim, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de DENICLEI SILVA E SOUSA. Determino à Escrivânia que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e às baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 15 de maio de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0001.0088-5

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: E.S.A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: T.S.S.

Advogado: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950

DESPACHO: "Desde já determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 22 de maio de 2009, às 14:45 horas, a ser realizada a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas, 31 de março de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.2387-3

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: H.D.S.

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: S.A.M.

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 05 de junho de 2009, às 17:00 horas, a ser realizada a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. C(...) Palmas, 27 de março de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 814/01

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.R.S.

Advogado: POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Requerido: J.S.C.

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252-B

DESPACHO: "Atendendo ao parecer ministerial, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 08 de junho de 2009, às 15:30 horas, a ser realizada a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0010.8852-8

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.A.S.N.

Advogado: LUANA GOMES COELHO CÂMARA – OAB/TO 3770

Requerido: C.S.

DESPACHO: "(...) Desde já, designo audiência de conciliação prévia para o dia 25 de junho de 2009, às 16:00 horas, a ser realizada a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas, 27 de março de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões

Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2008.0009.7300-5

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerentes: D. A. do R. F. e S. A. M. M. A.

Advogado(a): DR. ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291

SENTENÇA: . "(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art. 1.580 do Código Civil, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal DOURIVAL ALVES DOS REIS E SUZANA ALMEIDA MELO MARINHO ALVES, nome que passou a utilizar após a separação. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. Pls. 02.02.2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões

Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2429/02

Ação: CAUTELAR DE GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A. M. DE M. F.

Advogado(a): DR. RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO OAB-TO 1803-B

Requerido: M. C. DOS R.

Advogado: Defensoria Pública.

SENTENÇA: . "(...) Desta forma ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 20.02.2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões

Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2008.0002.4177-2

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerentes: A. T. e L. DA S. O.

Advogados(as): DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235 e DRA. NÁDIA BECMAM LIMA OAB – TO 3306

SENTENÇA: . "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença o acordo de fls. 02/07 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. . P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 15.09.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões

Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2684/03

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: W. DE M. Q.

Advogado(a): DR. GERMIRO MORETTI OAB-TO 348-A

Requerido: A. F. C. M. Q.

Advogado(a): DRA. EVA MACIEL OAB-SP 49.776

SENTENÇA: . "(...) Desta forma, julgo extinto o processo, em face da perda de objeto. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Sem custas. Pls. 09.06.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões

Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2006.0009.0550-0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: C. W. M. M. e A. A. B. M.

Advogados(as): DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM OAB-TO 510 E DR. CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM

SENTENÇA: . "(...) Assim, atendidos os requisitos legais, homologo, por sentença o acordo de vontades dos requerentes e decreto a separação consensual do casal que regerá pelas cláusulas e condições constantes às fls. 02/09 e emenda à inicial de fls. 28/29. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. Pls. 11.11.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões

Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2007.0008.2284-0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: R. G. V.

Advogado(a): DR. JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB-TO 3120-A

Requerido: P. G. F.

Advogado(a): DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO 1634.

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art. 1.580 do Código Civil, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal ROSINEIDE GOMES VIEIRA e PAULO GONÇALVES FERREIRA. P.R.I. Sem honorários advocatícios, pois o requerido não resistiu ao pedido. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. Pls. 18.11.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões

Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2007.0001.2412-3

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. R. G. DA S.

Advogado(a): DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811

Requerido: P. G. DA S.

Advogado(a): DR. ALOÍSIO A. BOLWERK OAB-TO 2568-B (UFT).

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 41/42 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. . P.R.I. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, II do CPC. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 15.12.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões

Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2006.0006.6475-8

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: E. G. B. J.

Advogado(a): DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB-TO 42

Requerido: A. C.

SENTENÇA: "(...) Desta forma, fulcrado no art. 737 c/c art. 739, I, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos por intempestivos, condenando o requerido no pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios pois não foi efetivada a relação processual. P.R.I. Pls. 16.08.2006. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões

Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2006.0005.1308-3

Ação: GUARDA

Requerente: N. S.

Advogado(a): DRA. SANDRA MAIRA BERTOLLI OAB-SP 58.118

Requerido: N. A. S. e I. S.

Advogado(a): DR. RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA OAB-TO 2917
DESPACHO: "(...) Intimem-se os requeridos para se manifestarem sobre o pedido de desistência. Em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos os autos. Pls. 09.07.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões

Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 1094/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C.G.F.

Advogado(a): DR. JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO OAB-TO 276-B

Requerido: R.M.DE A.

Advogado(a): DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO 547

SENTENÇA: "(...) Tendo o executado pago integralmente o valor do débito acordado em audiência (fl.340), JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. Pls. 28.04.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões
Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE
Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2005.0003.8196-0

Ação: SOBREPARTILHA
Requerente: I.G. DA S.
Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A
Requerido: N.P.A.
Advogado(a): DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO OAB-TO 1226
SENTENÇA: "(...) Assim, inexistindo oposição quanto ao pedido de desistência, homologo e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 09.07.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões
Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE
Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2005.0000.9221-7

Ação: ALIMENTOS
Requerente: A.C.A. DE S.
Advogado(a): DR. NILSON LAMONIER OAB-GO 12087
Requeridos(as): S.L.S., R.L.S. e K.A.L.S.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...) Tendo em vista o acordo homologado em audiência nos autos 2007.0000.4385-9, Ação de Alimentos, da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, conforme cópia de fl. 24, a matéria em discussão perdeu o seu objeto porquanto estipulados os alimentos em 30% dos vencimentos líquidos do requerido, razão porque julgo-os extintos. P.R.I. Arquivem-se. Pls. 18.11.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões
Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE
Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2005.0001.1944-1

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: B.M
Advogados(as): DRA. ISADORA AFONSO GOMES DE ARAÚJO OAB-TO 2401 e DRA. NASTAJA COSTA CAVALVANTE OAB – TO 2979
Requerido: A.D.C. DA C.M.
Advogado(a): DRA. HUGUIANI MARINHO OAB-TO 2520
SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 203/204 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 26.02.2009 (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões
Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE
Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2005.0001.8296-8

Ação: GUARDA
Requerente: M. DE J.C.S.T.
Advogado(a): DRA. PATRÍCIA PEREIRA BARRETO OAB-TO 2090
Requeridos: J.S. DA C.J. e C.C.T.
SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 20.02.2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões
Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2007.0009.3005-7

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerentes: H.J.P. e M. DA P. C. P.
Advogado(a): DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 192-B
SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários advocatícios na forma avençada. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 09.08.2008(Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões
Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE
Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 1412/01

Ação: ALIMENTOS
Requerente: V.N.M.R.
Advogado(a): DRA. PETRONÍLIA RIBEIRO DE A. PEREIRA OAB-SP 109.925
Requerido: T.M. DOS S. J.
SENTENÇA: "(...) Desta forma ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 04.06.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões
Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE
Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 1039/01

Ação: ALIMENTOS
Requerente: A.E.P. DA C.
Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A
Requerido: C.C. DA C.
SENTENÇA: "(...) Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado no anverso e julgo extinta a ação nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sem Custas. Pls. 04.06.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões
Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE
Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 1261/01

Ação: ALIMENTOS
Requerente: J.A.S. e outro
Advogado(a): DR. ANGELO PITSCH CUNHA OAB-TO 366
Requerido: J.S.R.
SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ante a inércia dos autores declaro extinto, sem resolução de mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29.05.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões
Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE
Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2705/03

Ação: ALIMENTOS
Requerente: M.A.T.
Advogado(a): DR. ANIZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB-TO 2487-A
Requerido: F.A.DE L.
SENTENÇA: "(...) Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado no anverso e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Sem Custas. Pls. 04.06.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões
Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 2007.0008.6743-6

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.B

Advogado(a): DRA. SILVANA FERREIRA DE LIMA OAB-TO 949-B

Requerido: I.L. DE O.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 24.04.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (12.05.09)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Comarca: Palmas – TO

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões

Escrivão: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Juiz de Direito: NELSON COELHO FILHO

AUTOS: 1580/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.V.S.

Advogado(a): DR. JOÃO MARTINS ARAÚJO OAB-TO 1226

Requerido: J.V. DOS S. S.

SENTENÇA: "(...) Desta forma ante a inércia do requerente, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30.04.2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0010.6348-7

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: M. DO A. S.

Advogado(a): DR. GILBERTO RIBAS DOS SANTOS OAB-TO 1247

Requerido: J. C.

DESPACHO: "(...) Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para emendar a inicial indicando o pólo passivo da demanda, observando que em ação declaratória de reconhecimento e dissolução de união estável são os herdeiros do de cujus que detêm legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda (ver REsp 36700/SP, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4ª TURMA, 14/10/1996)Pls. 18/03/2009(Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2875/03

Ação: ALVARÁ

Requerentes: V.R. DE J.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

DECISÃO: "(...) Desta forma, opinando favoravelmente o Ministério Público, autorizo a venda do imóvel pertencente à menor, especificado na inicial, por preço não inferior ao da avaliação, a fim de adquirir o imóvel indicado à fl. 41, cuja regularização da venda e aquisição dos imóveis em questão, sob pena de caducidade da autorização. Prestação de contas, juntando-se cópia da escritura pública de compra e venda devidamente registrada no CRI, constando a menor também como adquirente, em trinta dias, sob as penas da lei. PRI. Prestadas as contas, vista ao Ministério Público. Após, à conclusão. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.0390-4

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerentes: A.C.P. e A.G. DA S.P.

Advogado(a): DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112-B

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art. 1.580 do Código Civil, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal ANTÔNIO CÉSAR PESSOA E ALBENE GONÇALVES DA SILVA, nome que passou a utilizar após a separação. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. Pls. 24/10/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.6757-3/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): MÁRCIA EDUARDA LOPES GOMES MENDES

Advogado(a)(s): ANDERSON DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO 1985-B

CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA – OAB/TO 21.306

Requerido(s): ESPÓLIO DE JEFRESSON GONÇALVES MENDES

DESPACHO: "1. Intime-se a inventariante para apresentar certidão negativa de tributos federal e municipal relativa ao bem do espólio. 2. Após, à conclusão. Palmas, 09/03/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

APOSTILA

Autos: 2007.0009.0390-4

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerentes: A.C.P. e A.G. DA S.P.

Advogado(a): DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112-B

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art. 1.580 do Código Civil, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal ANTÔNIO CÉSAR PESSOA E ALBENE GONÇALVES DA SILVA, nome que passou a utilizar após a separação. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. Pls. 24/10/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

SENTENÇA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2655/03

Ação: SEPARAÇÃO DE JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente(s): C. L. M. do V.

Advogado(a)(s): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO. 1068-A

Requerido(a): L. C. do V. C.

Advogado(a)(s): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO. 1483

SENTENÇA: "EX POSITIS, fulcrado no art. 269, I do CPC c/c os arts. 1573, parágrafo único, e 1658 do Código Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial para deferir a separação do casal, sem imputação de culpa, nem alimentos definitivos a quaisquer das partes, voltando a mulher a usar seu nome de solteira, CLÁUDIA LEAL MURAD. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada cônjuge, já especificado no corpo desta sentença, excluindo-se os bens adquiridos pelo requerido em face de sucessão e doação, bem como os sub-rogados a estes e os que tiverem uma causa anterior ao casamento. Por consequência lógica, julgo procedente o pedido contido na cautelar de separação de corpos (autos nº 2544/02), confirmando a liminar concedida. Julgo improcedente o pedido contido nos autos nº 2658/03 de busca e apreensão ante a ausência de seus requisitos. Quanto ao pedido de arrolamento de bens (autos nº 2544/02) julgo-o improcedente por inexistir os requisitos contidos no art. 855 di CPC, conforme destacou o emérito Promotor de Justiça às fls. 289/292, hoje Procurador de Justiça. Face à sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais "pro rata". P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários. Junte-se cópia desta sentença em todo os autos reunidos e tiverem julgamento conjunto. Após arquivem-se. Palmas, 15 de setembro de 2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2984-2

Requerente : LUANA TAMARA DELAZERI

Adv. : DR. CIRO ESTRELA NETO

Requerido : WELSON DE TAL

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Isto posto, reconheço a incompetência territorial deste Juizado Especial para processar e julgar a presente ação, motivo pelo qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, III, da Lei nº 9099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 15 de maio de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6686-4

Requerente : ROGÉRIO LOPES FRANCO

Adv. : DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

Requerido : REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA

Adv. : DR. SIVALDO PEREIRA CARDOSO e DR. DAMIEN ZABELINE

Manifestação Judicial: "... Determino a remarcação da audiência inicialmente designada para o dia 21 de maio do corrente ano, para o dia 27 de maio também do ano em curso, às 15 horas. Intimem-se as partes, se necessário através de fac- simile. Palmas, 15 de maio de 2009. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0006.4621-9/0.

Ação: Alimentos.

Requerente: G.B. DOS S. E B.B. DOS S., menores rep. por V.L. DOS S.

Adv: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: L.B.A.

Adv:

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam a parte intimada para audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 22/07/2009, às 16h30mn. Devendo comparecer acompanhado de seu advogado e testemunhas independente de intimação".

2. AUTOS 2007.0009.1276-8/0.

Ação Reparação Por Danos Morais e Materiais Decorrentes de Acidente de Transito.

Requerente: Milton Constantino e Terezinha Alves de Souza.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Silvío Santos da Silva.

Advogado..

DESPACHO: Em parte... "Nestes termos e com a finalidade de evitar vício insanável, expeça-se ofício ao TER do Estado do Tocantins e do Estado de Goiás, para informar o atual endereço da parte requerida. Intimem-se. Pls. 14/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 2009.0001.9032-7/0

Ação Previdenciária.

Requerente: Maria da Conceição Silva.

Advogado (a): Daiane Marcela Romão, OAB/TO 3733.

Requerido: INSS.

Advogado:

DECISAO: Em parte... "Assim, como não vejo a verossimilhança das alegações, sendo este requisito imprescindível para a concessão da tutela antecipada, hei por bem indeferir o pedido. Ressalta-se que, com a instrução processual, haverá oportunidade para que o

requerente faça a decida prova de suas alegações. Cite-se a parte requerida, para responder a ação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 12/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

4. AUTOS 2009.0002.5582-8/0.

Ação Auxílio Doença de Trabalhador Rural com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Carmem Lucia Paulista.

Advogados (a): Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: INSS.

DECISÃO: Em parte... “Portanto, por não vislumbrar verossimilhança das alegações, sendo este requisito imprescindível para a concessão da tutela antecipada, hei por bem indeferir o pedido. Ressalta-se que, com a instrução processual, haverá oportunidade para que o requerente faça a decida prova de suas alegações. Cite-se a parte requerida, para responder a ação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 12/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

5. AUTOS 2009.0000.5791-0/0

Ação Previdenciária.

Requerente: Terezinha Soares da Silva.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: INSS.

Advogado:

DECISÃO: Em parte... “Assim, como, por ora, não vejo a verossimilhança das alegações, sendo este requisito imprescindível para a concessão da tutela antecipada, hei por bem indeferir o pedido. Ressalta-se que, com a instrução processual, haverá oportunidade para que o requerente faça a decida prova de suas alegações. Cite-se a parte requerida, para responder a ação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 12/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Processo Processo nº 688/05 Ação: Declaratória de União Estável Pós Morte. Requerente: Eva de Oliveira Santos. Adv: Defensoria Pública. Requeridos: Otavio Custódio dos Santos, rep. por Lozina Pereira dos Santos e outros. MANDOU CITAR: ADILSON CUSTODIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, e WILSON FRANCISCO REGES, brasileiro, com endereços incerto e não sabido, de todo teor da presente ação e despacho, prolatado nos autos acima citado. Observando-se que, caso não conteste a ação, serão recebidos como verdade os fatos alegados pelo autor. A Contestação será apresentada no prazo de 15 dias. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2009. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0003.8131-2

Ação Indenização por dano moral e material

Requerente: Adão Aires da Silva

Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

Requerido: Ronaldo Nardelli e Instituto de Olhos de Goiânia

Adv.: Jacó Coelho OAB-Go 280 e Mario Jose de Moura Junior- OAB-Go 12.915

DESPACHO: “Tendo em vista o ofício retro, nomeio como perito o Dr. Paulo Ferreira de Assis, com endereço à f. 117, em Gurupi, para realização da prova pericial. Intime-o para que informe se aceita a perícia designada, bem como a respeito do valor dos honorários, que deverão ser arcados pelo primeiro requerido, e as datas em que a perícia poderá ser realizada. Intimem-se as partes para que apresentem seus quesitos. Os quesitos deverão acompanhar a intimação do perito nomeado. Cumpra-se”.

2. AUTOS 2008.0003.4876-3

Ação Execução Título Extrajudicial

Requerente: Dorival Vaz Vieira

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Eliane Costa Silva

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar se houve acordo extrajudicial”.

3. AUTOS 045/06

Ação Cobrança

Requerente: Minimercaado Isabela Ltda

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Projetop Construções e Planejamento Eletromecânica Ltda

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora intimada para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de merito”.

4. AUTOS 184/05

Ação Cobrança

Requerente: Edvardo Rodrigues Damascena

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Edgar de Araujo e Pedro Francisco Filho

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes

DESPACHO: “Haja vista terem sido os embargos interposto com clara a intenção de que lhe sejam dado efeitos infringentes, ouça o requerente no prazo de 5 dias. Intimem-se”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 05/04

Natureza: Art. 213 c/c 224 do CP

Acusado: Cleber Antonio Vitoriano de Souza

Advogado: Dr Edmilson Alencar Lacerda

Despacho: Audiência de justificação designada para o dia 09/12/2009, às 16:00 horas, bemo como da expedição de cartas precatórias para as Comarcas de: Gurupi-To.Caldas Novas-Go eCampos Belos-GO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0004.1280-0

Natureza: Relaxamento

Acusado: Airton Benevindo Mascarenhas

Advogado: Dr Cícero Daniel dos Santos

Decisão: Desta forma, não estando presente nenhuma das situações descritas no art. 302 do CPP, hei por bem deferir o pedido de relaxamento de prisão de Airton Benevindo Mascarenhas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0009.4694-6

Natureza: Art. 331 do CP

Acusado: Vanomaks Ferreira da Cruz

Advogado: Dr Arlindo Vieira de Souza

Despacho: Audiência de justificação designada para o dia 12/01/2010, às 15:00 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0007.4457-0

Natureza: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03 e art. 19 do Decreto Le 3.688/41

Acusado: Marcos Domiciano da Silva

Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz

Sentença: Ex positis, julgo parcialmente procedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 02, usque 05, para absolver o denunciado quanto a contravenção penal, pelo disposto no artigo 385, III, do CPP e, ainda, condenar Marcos Domiciano da Silva, já qualificado, na descrição típica do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, e, atendo às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, passo a dosimetria da penas, torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, substituído a pena privativa de liberdade do acusado Marcos Domiciano da Silva por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, devendo o condenado, pelo mesmo prazo da pena imposta, ficar à disposição de entidade religiosa ou assistencial, pelo período de 07 (sete) horas semanais, para serviços diversos e pagar a importância correspondente a 05 (cinco) salários mínimos à instituição pública ou privada com destinação social....

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0002.2915-2

Natureza: Art. 171, caput” do CP

Acusado: Júlio Cezar Ferreira Rezenda

Advogado: Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira

Despacho: Para oferecimento das alegações finais.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0000.3962-6

Natureza: Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II do CP

Acusado: Antonio Gomes de Amorim

Advogado: Dr . Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/01/09/12/10, às 15:30 horas. Bem como do r. despacho exarado nos autos supra..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.0009.1293-8

Natureza: Art. 129, § 9º lc a Lei 11.340/06

Acusado: Jânio Nunes Barbosa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho : Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 /01/10, às 13:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0005.9299-0

Natureza: Execução

Acusado: José Antonio Ferreira da Costa

Advogado: Dr Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz
 Despacho: Audiência de justificação designada para o dia 21/05/2009, às 13:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0001.0752-7

Natureza.: Art. 310 da Lei 9.503/97

Acusado: Luciano Noleto Dias

Advogado: Dr Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz

Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/01/2010, às 14:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0004.1295-8

Natureza.: Execução

Sentenciado: Flávio José dos santos

Advogado: Dr Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz

Despacho: Audiência admonitória designada para o dia 09/06/2009, às 13:15 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0004.1296-6

Natureza.: Execução

Sentenciado: Honei Martins Veloso

Advogado: Dr Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz

Despacho: Audiência admonitória designada para o dia 21/07/2009, às 16:30 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.0009.1292-0

Natureza.: Art. 155, § 4º, IV do CP

Acusados: Nilton Pereira dos Santos e outro

Advogado: Dr Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz

Sentença: Ex positis, julgo procedente a pretensão punitiva estatal elencada na exordial acusatória coligida às fls. 02 usque 04, para condenar NILTON PEREIRA DOS SANTOS E MARIANO CONCEIÇÃO COSTA, pela prática do crime de furto qualificado. Atendo às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, passo a dosimetria da pena, torno-a definitiva para o acusado Nilton em 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão, inicialmente no regime aberto e o acusado Mariano em 03 (três) anos 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão a ser inicialmente em regime aberto, substituto a pena privativa de liberdade dos acusados Nilton Pereira Santos e Mariano Conceição Costa, por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, devendo o condenado, pelo mesmo prazo da pena imposta, ficar à disposição de entidade religiosa ou assistencial, pelo período de 07 (sete) horas semanais, para serviços diversos e pagar a importância correspondente a 01 (um) salário mínimos cada, à instituição pública ou privada com destinação social....

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

ACÃO: PROCESSO COM CARGA A ADVOGADOS ACIMA DO PERMISSIVO LEGAL

Autos nº 001/2009

Autor.....: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO

Ré(us).....: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO: Fica os advogados na tabela abaixo, intimados para DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS no prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS, nos termos do despacho a seguir: DESPACHO: Observo que os advogados contidos às f. 02/04 dos estão com carga dos referidos processo, há mais de QUINZE (15) DIAS, o que caracteriza retenção indevida de autos. Já caracterizada a indevida retenção de autos (art. 356, CP) intimo-se os referidos advogados para devolução dos processos em quarenta e oito (48) horas, contados da intimação, por mandado ou por cartas precatória, com advertências de que no os devolvendo, após intimação, em exatas 48:00 horas (CPC, arts. 195 e 196), referidos Processos, à Escritania do 1º Ofício Cível de Paraíso do Tocantins-TO, serão expedidos MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, sem prejuízo de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para verificação e tomada de providências para, em tese, abertura de processo crime por violação do artigo 356 do Código Penal, bem como da violação à norma contida no artigo 7º, § 1º, item 3 do Estatuto dos Advogados e COMUNICAÇÃO À OAB, visando a apuração disciplinar dos fatos (art. 34, XXII, EA e Código de Ética). Intimem-se, por mandado e precatória. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 14 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES-Titular da 1ª Vara Cível.

TABELA DE ADVOGADOS E PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº
 Partes (Autor X Réu)
 Carga / Data
 Advogado
 2008.0004.9593-6 Banco do Brasil S/A X Raimundo Nonato Vanderlei 30.07.08 Dr. Jadson Cleyton dos Santos Souza

3.610/02 Jozelino Rodrigues Barbosa X Tocantinense 31.07.08 Dr. Jadson Cleyton dos Santos Souza
 2006.0008.6569-9 Tomariza das Mercês Parente X IGEPREV 03.11.08 Dr. Jadson Cleyton dos Santos Souza
 2008.0009.3315-1/0 Darlei Wapkoski X Banco do Brasil S/A 10.11.08 Dr. Jadson Cleyton dos Santos Souza
 3.100/01 Arnaldo Raggi X Emília Acácio 18.11.08 Dr. Alonso
 4.679/04 Ireno Freitas da Silva X Valter Gonçalves Ferreira 26.11.08 Dr. José Pedro da Silva
 2008.0007.7058-9/0 Paraíso Ind. E Com de Al. X Antônio Francisco Santana 26.11.08 Dr. José Pedro da Silva
 2008.0000.7655-0/0 Dental Labormed X Humberto S. Cunha 16.12.08 Dra. Érika Patrícia Santana Nascimento
 776/93 Banco do Brasil S/A X Walter Mendes Sampaio 27.01.09 Dr. Anselmo Francisco da Silva
 2008.0004.9819-6/0 Banco do Brasil S/A X Antônio Divino D. Filho 27.01.09 Dr. Anselmo Francisco da Silva
 4.616/04 Banco do Brasil S/A X E. Carvalho Sousa 27.01.09 Dr. Anselmo Francisco da Silva
 4.614/04 Banco do Brasil S/A X Millenium Confeccões 27.01.09 Dr. Anselmo Francisco da Silva
 2007.0003.1362-7 Banco do Brasil S/A X Hélio Lourenço 27.01.09 Dr. Anselmo Francisco da Silva
 2008.0007.0963-4/0 Álvaro Moreira Milhomem X T. L. Fernandes 27.02.09 Dr. Ildo João Cótica Júnior
 4.543/04 Fazenda Pública Estadual X Construparaíso 04.03.09 Dr. José Pedro da Silva
 4.412/03 Banco do Brasil S/A X Ana Amália de Almeida 31.03.09 Dr. Ciro Estrela Neto
 2008.0000.7642-9/0 Banco ABN X Maria da Paz 02.04.09 Dr. Fábio
 2008.0002.1752-9/0 Aymoré X Pedro Wellington 02.04.09 Dr. Fábio
 2008.0002.17510/0 Aymoré X Manoel Pereira da Silva 02.04.09 Dr. Fábio
 2005.00016016-6/0 Município de Paraíso X Avilmar Cordeiro e Cia 03.04.09 Dr. Sérgio Barros de Souza
 2006.0008.3414-9/0 Sérgio Carlos X IBAMA 13.04.09 Dra. Elenice Araújo de Souza Lucena
 2008.0001.2286-2/0 Adão Quixaba Neto X Juiz de Direito 15.04.09 Dr. Valdeon Batista Pitaluga
 2008.0009.3351-8/0 Evandro B. Gomes X Edmar Coelho de Sousa 15.04.09 Dr. Valdeon Batista Pitaluga
 2008.0000.7639-9/0 Mabilia Sousa Martins X Juiz de Direito 15.04.09 Dr. Valdeon Batista Pitaluga
 3.954/03 Luciana F. de Souza X Município de Paraíso 15.04.09 Dr. José Pedro da Silva
 2009.0000.5238-2/0 Marco Aurélio Montelo X Evangelista C. Rodrigues 15.04.09 Dr. Jacy Brito Faria
 2009.0003.0894-8/0 Antônio Vieira Costa X Maurício R. de Aguiar 22.04.09 Dr. Raphael
 2008.0008.7304-3/0 Município de Pugmil X José Andrade da Costa 22.04.09 Dr. José Laerte de Almeida
 2005.0002.7044-1/0 Município de Pugmil X José Maria Cardoso 22.04.09 Dr. Flávio Peixoto Cardoso
 2008.0008.0029-1/0 Ana Maia Iansen X Município de Caseara/TO 22.04.09 Dr. Gilberto de Souza Lucena
 2008.0010.8508-1/0 Nilo Roger Pereira Gomes X Wilson P. Barbosa Gomes 24.04.09 Dr. Sérgio Barros de Souza
 2006.0004.3775-1/0 CREDIPAR X Hélio Lourenço Nevack 28.04.09 Dr. Zeno Vidal
 2008.0008.7295-0/0 Ministério Público X Secretária Municipal 29.04.09 Dr. Sérgio Barros de Souza
 2008.0010.4250-1/0 CELTINS X Município de Divinópolis/TO 30.04.09 Dra. Áurea Maria Matos
 2009.0002.4080-4/0 Município de Paraíso X Virginia P. Avelino 04.05.09 Dr. Sérgio Barros de Souza
 2008.0010.4111-4/0 Ministério Público X Município de Paraíso/TO 04.05.09 Dr. Sérgio Barros de Souza
 4.875/04 Município de Paraíso X Erivan Alves de Oliveira 05.05.09 Dr. Sérgio Barros de Souza
 2.030/98 Município de Paraíso X Odilon Cardoso de Farias 05.05.09 Dr. Sérgio Barros de Souza
 2006.0002.4324-8/0 Carlos Roberto Bandeira Labre X Paraíso Automóveis 06.05.09 Dr. Antônio Ianowich Filho
 2009.0000.5354-0/0 Raimundo Nonato X Luiz Roberto Sena 06.05.09 Dr. Thiago
 2008.0001.8150-8/0 Ronaldo Coelho X Banco da Amazônia S/A 07.05.09 Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro
 2008.0006.6491-6/0 Donizete A. Pimenta X Michel Georges Perakis 07.05.09 Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira
 2.158/98 Fazenda Pública Estadual X Rego e Gomes Ltda 07.05.09 Dr. Sérgio Barros de Souza
 3.705/02 Recomath Com. De Mat. Hospi X Alvimar Cordeiro 07.05.09 Dr. Sérgio Barros de Souza
 2006.0008.3371-1/0 Marcos Antônio X Paraíso Automóveis 07.05.09 Dra. Vanessa
 2008.0002.1757-0/0 Aymoré X Marcos Antônio Santana 07.05.09 Dra. Vanessa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA CUMULADA COM PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - Autos nº 2008.0004.9625-8/0.

Requerente.: Espólio de FRANCISCO MARIANO NETO – por sua inventariante – Wilma Antônia Barbosa.

Adv. Requerente...: Dr. Sérgio Antônio Nattes - OAB/SP nº 189.352 .

Requeridos...: José Roberto Góis de Oliveira e sua mulher SHEYLA/SEILA MERY SIMÃO DE OLIVEIRA

Adv. Requeridos...: José Roberto Góis de Oliveira – OAB/SP nº 25.106 .

Terceiro Interessado...: Wilson Luiz Gomes .

Adv. Terceiro Interessado.: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requeridos – DR. ROBERTO GÓIS DE OLIVEIRA – OAB/SP nº 25.106, do despacho de fls. 175 dos autos, que segue transcrito na íntegra: “DESPACHO: 1. Digam os réus JOSÉ ROBERTO GÓIS DE OLIVEIRA E SHEYLA/SEILA MERY SIMÃO DE OLIVEIRA sobre o processo, em dez (10) dias, intimando-se seu advogado (ver autos apensos de exceção de incompetência); Intime-se; 2. Após a conclusão imediata: Paraíso do Tocantins/TO, 21 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível”.

02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - Autos nº 2.501/1999.

Exequente.: Banco Bradesco S.A.
Adv. Exequente...: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834 .
Executados...: Empresa - Vencedor Comércio de Peças Para Veículos Ltda e seus sócios: Paulo Sérgio Milhomem Fonseca e Orlando Borges.
Adv. Executados...: Drª. Aúrea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO nº 1.227.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da Exequente – Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834, do despacho de fls. 233, que segue transcrito na íntegra: “DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de nova penhora on line (f. 230). A penhora on line é medida excepcional, por ser mais meio mais gravoso de execução, só devendo ser deferida, após esgotados todas os outros meios possíveis de encontrar bens penhoráveis, o que o exequente não logra buscar e não comprova nos autos, preferindo, por comodismo, transferir ônus que é seu ao Judiciário: Assim, , a) indique o exequente bens penhoráveis e b) junte cálculos de crédito, com dedução dos valores já recebidos, em DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2. Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso (TO), 13 de agosto de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível”.

03 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE com Pedido de Liminar - Autos nº 2009.0000.8819-0/0.

Requerente...: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL .
Adv. Requerente...: Drª. Haika Michelline Amaral Brito - OAB/TO nº 3.785 .
Requerido...: VALDEMAR ARAÚJO PEREIRA .
Adv. Requerido...: N i h i l .
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente, da sentença de fls. 37 dos autos, que segue parcialmente transcrita: “ SENTENÇA ... Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 27 dos autos, determinado o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Custas pelo parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 25 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível”.

04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Autos nº 2007.0003.0957-3/0.

Exequente...: José Bonifácio Pereira e Hiron Bonifácio da Silva .
Adv. exequente...: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 .
Executados...: Janeth Maria Cabral de Araújo; Empresa – MARLUCE CABRAL DE ARAÚJO - por sua sócia – Marluce Cabral de Araujo.
Adv. Executados...: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - Curador Especial .
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos exequentes, do despacho de fls. 91 dos autos, que segue transcrito na íntegra: “DESPACHO 1. Suspendo, como requerido às f. 89 dos autos, o processo por noventa (90) dias, até a data de 15-JULHO-2009; 2. Advirto o autor e seu advogado que se em até CINCO (05) DIAS depois dessa data (20-JULHO-2009) não demonstrarem interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, serão os mesmos extintos e arquivados, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 3. Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 4. vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata em 21-JULHO-2009; 5. Intime-se Cumpra-se; Paraíso (TO), 15 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.007.0004.8692- 0/0.
Requerente: HSBC –BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado...: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.
Requerido: CARLOS A. COELHO VIRGOLINO.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220, a manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) Dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 41 dos autos, que segue descrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado fls. 36/37, em CINCO (05) Dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.007.0004.6423-4/0.
Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogado...: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350.
Requerido.: Paulo Henrique da Silva Oliveira.
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 3535.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do réu, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 3.535, a manifestar-se nos autos no prazo de Cinco (05) dias, do inteiro teor da petição de fls. 111,

informando onde deverá ser depositado o valor referente aos honorários advocatícios fixados na sentença, conforme despacho de fls.112 vºs dos autos.

03 - AÇÃO: COBRANÇA.

Autos nº 2008.0007.9996-0/0.
Requerente: Salomé da Silva Sobrinho.
Advogada...: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem - OAB/GO nº 27.385.
Requerido...: Cia de Seguros Minas Brasil
Advogado: Dr.Vinicius Ribeiro Alves Caetano –OAB/TO nº 2.040.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Drª Andréa Santos Anjo Mohallem –OAB/GO nº 27.385 e Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040, da sentença exarada nos autos às fls. 168/175, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar a ré CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL (CNPJ nº 17.197.386/0001-21) a indenizar a autora SALOMÉ DA SILVA SOBRINHO, nas seguintes verbas. 3.1 – A importância de quarenta (40) salários mínimo, descontando-se o valor de R\$ 5.081,79 (cinco mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos) pago na data 07 de maio de 1.999 (conforme documento de fls. 129-163), corrigidos (NPC/IBGE) a partir da data na qual fora efetuado o supracitado pagamento parcial (07 de maio de 1.999), e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2 – Condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 02 de abril de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2008.0010.4153-0/0.
Requerente: Banco do Brasil S/A.
Advogada...: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2489 -A.
Requerido...: Vagder Borges Ribeiro.
Advogado: Nihil.
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Maria Lucília Gomes –OAB/TO nº 2.489 A, da Sentença exarada nos autos às fls. 38, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, pra declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do (a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão facultada a venda do bem pelo (a) autor (a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-Lei 911/69. transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado (a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o (s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor quem na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC –IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0000.8729-1/0
Requerente: C.R. BANDERA LABRE E CIA LTDA.
Advogado...: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.
Requerido...: Monalisa Guimarães Bueno.
Advogado: Nihil.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643, para manifestar- se nos autos no prazo de CINCO (05) Dias, da sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não citação da ré, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 36 dos autos, que transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, CINCO (05) Dias, da sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não citação da ré, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 18 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Autos nº 2.009.0001.7127-6/0.
Embargante: Emiliano Lima de Pádua.
Advogado...: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto- OAB/TO nº 4134-A.
Embargado...: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Renováveis.
Advogado: Nihil
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargante, Dr. Vasco Pinheiro de lemos Neto – OAB/TO nº 4134 -A, a recolher as despesas processuais (custas e taxa judiciária) incidentes sobre o valor dado á causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, conforme despacho exarado nos autos às fls. 16 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se o autor (embargante), por seu advogado, a recolher as despesas processuais (custas e taxa judiciária) incidentes sobre o valor dado á causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. 2 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 06 de março de 2.009.

07 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0001.7095-4/0.
Requerente: Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda.
Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3671 -A.
Requerido...: Manoel de Jesus Mota Ferreira.
Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente. Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3.671, da sentença exarada nos autos, às fls. 26/27, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Relatei. decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263,264,219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de fls. 22 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 16 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0001.1664-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogada...: Drª. Patrícia Ayres de Melo- OAB/TO nº 2972.

Requerida...: Dayelle Ribeiro Silva.

Advogado.: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada requerente, Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) Dias, da certidão do oficial de justiça de fls. 25, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante do mandado em virtude de não localizar o mencionado bem no endereço indicado.

09 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2.008.0004.9732-7/0

Requerente: Edivan Pereira Barros.

Advogado...: Dr. Jacy Brito Faria- OAB/TO nº 4279.

Requerida...: Patrícia Fonseca de Moura.

Advogado.: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279, a manifestar-se nos autos, do despacho de fls. 38, que segue transcrito na íntegra. Despacho - 1 – Diga autor exequente indicando bens penhoráveis. 2 – Intime-(m). Paraíso do Tocantins TO, 17 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0000.8734-8/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350.

Requerida...: Bento Junio Dias Marinho.

Advogado.: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350, da sentença exarada nos autos às fls. 27/28, que segue transcrito na íntegra. Sentença..ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do decreto lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o com trato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva.. levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-Lei 911/69. transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial. Documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado (a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive de protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) aos ano. P.R.I. certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 16 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

11 - AÇÃO: ORDINÁRIA.

Autos nº 2.009.0001.7059-8/0

Requerente: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado...: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

Requeridos...: C.M.L. Construtora Maria Ltda e Arnaud de Sousa Bezerra.

Advogado.: Rafael Cabral da Costa – OAB/TO nº 4147

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Sérgio Barros de Souza -OAB/TO nº 748, a manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias da Contestação juntada aos autos às fls. 59/108.

12 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0006.6417-7/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogada...: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972.

Requerido...: Antonio Donizete Teixeira.

Advogado.: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente, Drª Patrícia Ayres de Melo –OAB/TO nº 2972, a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida, conforme despacho de fls. 28 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de f. 25/26 de oficiamento à Órgãos e Instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e de bens, por impertinentes e ilegais, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem. (b) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (c) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (d) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora. 2 –

Digam autor e seu advogado, intimando-se os (Dois) a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em cinco(05) dias sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida. 3 – Intime-(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 14 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0000.5295-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588.

Requerido...: Roberto Fernandes de Carvalho.

Advogado.: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr Leandro Souza da Silva –OAB/MG nº 102.588, a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, da certidão do Oficial de Justiça, de fls. 24, que deixou de proceder a apreensão do bem, em virtude não localizar o mencionado bem.

14 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0010.4133-5/0

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogada...: Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB nº 3.785.

Requerido...: Sinair Francisco da Silva.

Advogado.: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente, Drª Haika Micheline Amaral Brito –OAB nº 3.785, da sentença exarada nos autos às fls. 30, que segue transcrito a parte conclusiva. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo (a) autor (a), na forma do artigo 3º § 5º do decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado (a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.007.0004.8692-0/0.

Requerente: HSBC –BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado...: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.

Requerido: CARLOS A. COELHO VIRGOLINO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220, a manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) Dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 41 dos autos, que segue descrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado fls. 36/37, em CINCO (05) Dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.007.0004.6423-4/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350.

Requerido.: Paulo Henrique da Silva Oliveira.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 3535.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do réu, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 3.535, a manifestar-se nos autos no prazo de Cinco (05) dias, do inteiro teor da petição de fls. 111, informando onde deverá ser depositado o valor referente aos honorários advocatícios fixados na sentença, conforme despacho de fls.112 vºs dos autos.

03 - AÇÃO: COBRANÇA.

Autos nº 2008.0007.9996-0/0.

Requerente: Salomé da Silva Sobrinho.

Advogada...: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem - OAB/GO nº 27.385.

Requerido...: Cia de Seguros Minas Brasil

Advogado: Dr.Vinicius Ribeiro Alves Caetano –OAB/TO nº 2.040.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Drª Andréa Santos Anjo Mohallem –OAB/GO nº 27.385 e Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040, da sentença exarada nos autos às fls. 168/175, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar a ré CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL (CNPJ nº 17.197.386/0001-21) a indenizar a autora SALOMÉ DA SILVA SOBRINHO, nas seguintes verbas. 3.1 – A importância de quarenta (40) salários mínimo, descontando-se o valor de R\$ 5.081,79 (cinco mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos) pago na data 07 de maio de 1.999 (conforme documento de fls. 129-163), corrigidos (NPC/IBGE) a partir da data na qual fora efetuado o supracitado pagamento parcial (07 de maio de 1.999), e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2 – Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do

autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 02 de abril de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2008.0010.4153-0/0.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogada...: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2489 -A.

Requerido...: Vagder Borges Ribeiro.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Maria Lucília Gomes –OAB/TO nº 2.489 A, da Sentença exarada nos autos às fls. 38, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, pra declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do (a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão facultada a venda do bem pelo (a) autor (a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-Lei 911/69. transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado (a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o (s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor quem na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC –IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0000.8729-1/0

Requerente: C.R. BANDERA LABRE E CIA LTDA.

Advogado...: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

Requerido...: Monalisa Guimarães Bueno.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643, para manifestar- se nos autos no prazo de CINCO (05) Dias, da sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não citação da ré, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 36 dos autos, que transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, CINCO (05) Dias, da sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não citação da ré, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 18 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Autos nº 2.009.0001.7127-6/0.

Embargante: Emiliano Lima de Pádua.

Advogado...: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto- OAB/TO nº 4134-A.

Embargado...: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Renováveis.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargante, Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO nº 4134 -A, a recolher as despesas processuais (custas e taxa judiciária) incidentes sobre o valor dado á causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, conforme despacho exarado nos autos às fls. 16 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se o autor (embargante), por seu advogado, a recolher as despesas processuais (custas e taxa judiciária) incidentes sobre o valor dado á causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. 2 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 06 de março de 2.009.

07 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0001.7095-4/0.

Requerente: Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3671 -A.

Requerido...: Manoel de Jesus Mota Ferreira.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente. Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3.671, da sentença exarada nos autos, às fls. 26/27, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Relatei. decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263,264,219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de fls. 22 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 16 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0001.1664-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogada...: Drª. Patrícia Ayres de Melo- OAB/TO nº 2972.

Requerida...: Dayelle Ribeiro Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada requerente, Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) Dias, da certidão do oficial de justiça de fls. 25, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante do mandado em virtude de não localizar o mencionado bem no endereço indicado.

09 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2.008.0004.9732-7/0

Requerente: Edivan Pereira Barros.

Advogado...: Dr. Jacy Brito Faria- OAB/TO nº 4279.

Requerida...: Patrícia Fonseca de Moura.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279, a manifestar-se nos autos, do despacho de fls. 38, que segue transcrito na íntegra. Despacho - 1 – Diga autor exequente indicando bens penhoráveis. 2 – Intime-(m). Paraíso do Tocantins TO, 17 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0000.8734-8/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350.

Requerida...: Bento Junio Dias Marinho.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350, da sentença exarada nos autos às fls. 27/28, que segue transcrito na íntegra. Sentença..ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do decreto lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o com trato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva.. levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-Lei 911/69. transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial. Documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado , comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado (a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive de protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) aos ano. P.R.I. certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 16 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

11 - AÇÃO: ORDINÁRIA.

Autos nº 2.009.0001.7059-8/0

Requerente: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado...: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

Requeridos...: C.M.L. Construtora Maria Ltda e Arnaud de Sousa Bezerra.

Advogado: Rafael Cabral da Costa – OAB/TO nº 4147

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Sérgio Barros de Souza -OAB/TO nº 748, a manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias da Contestação juntada aos autos às fls. 59/108.

12 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0006.6417-7/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogada...: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972.

Requerido...: Antonio Donizete Teixeira.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente, Drª Patrícia Ayres de Melo –OAB/TO nº 2972, a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida, conforme despacho de fls. 28 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de f. 25/26 de oficiamento á Órgãos e Instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e de bens, por impertinentes e ilegais, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem. (b) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (c) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (d) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora. 2 – Digam autor e seu advogado, intimando-se os (Dois) a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em cinco(05) dias sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 14 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0000.5295-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588.

Requerido...: Roberto Fernandes de Carvalho.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr Leandro Souza da Silva –OAB/MG nº 102.588, a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, da certidão do Oficial de Justiça, de fls. 24, que deixou de proceder a apreensão do bem, em virtude não localizar o mencionado bem.

14 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0010.4133-5/0

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogada...: Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB nº 3.785.

Requerido...: Sinair Francisco da Silva.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente, Drª Haika Micheline Amaral Brito –OAB nº 3.785, da sentença exarada nos autos às fls. 30, que segue transcrito a parte conclusiva. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo (a) autor (a), na forma do artigo 3º,§ 5º do decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado (a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Autos nº 2.008.0000.5757-2/0.

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás –CRA/GO.

Advogado...: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682

Executado: Mounira Alves Hawat.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira, –OAB/GO nº 20.682, a manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) Dias, da devolução da Carta Precatória nos autos de fls. 16/20.

02 - AÇÃO: MONITÓRIA

Autos nº 4.803/2.004.

Requerente: PNEUAÇÃO – Comércio de Pneus Paraíso do Norte.

Advogado...: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca - OAB/TO nº 1.112-B.

Requerido...: Hélio Cezar Figueiredo.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO nº 1.112, a manifestar-se nos autos no prazo de Cinco (05) dias, da devolução da Carta Precatória de Intimação da Penhora juntada nos autos às fls 91/97.

03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2009.0001.1633-0/0.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A –CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogada...: Drª. Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA nº 13.249.

Requerido...: Pedro Soares de Oliveira.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA nº 13.249, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 22, que citou o requerido Pedro Soares de Oliveira, e deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante do mandado em virtude do requerido Pedro Soares de Oliveira, não mais se encontrar de posse do referido bem.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 2008.0010.4141-6/0.

Exequente: Tobias José Carneiro.

Advogado...: Dr. Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO nº 795.

Executado...: Frigorífico Fribom Ltda.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO nº 795, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 17, que deixou de citar Frigorífico Fribom Ltda, na pessoa de seu representante legal Sr. Gleison Resende, devido a firma não existir mais nesta Comarca de Paraíso do Tocantins TO, e deixou de proceder o arresto em bens de propriedade do executado, motivo não localizar bem em nome do devedor.

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA

Autos nº 2.007.0001.3553-2/0

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado...: Dr. William Pereira da Silva - OAB/TO nº 3.251.

Executado...: Diego Aguiar Moraes.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. William Pereira da Silva – OAB/TO nº 3.251, da Sentença exarada nos autos de fls. 72, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, pelo fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas pelo exequente. Sem verba honorária. Após trânsito em julgado, e certificado ao arquivo com baixas nos registros e distribuição. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO. 22 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Autos nº 3.039/2.001.

Exequente: Caixa Econômica Federal.

Advogada...: Drª. Gislaine Guilherme Toledo - OAB/TO nº 2.185-B.

Executado...: Construtora e Pavimentadora Rodobrás Ltda.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do exequente, Drª. Gislaine Guilherme Toledo – OAB/TO nº 2.185 -B, a manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de útil no andamento do processo.

07 - AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autos nº 2.005.0001.7157-5/0.

Requerente: Município de Monte Santo do Tocantins/TO.

Advogado...: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2223 B.

Requerido...: José Gildo Benício de Oliveira.

Advogada: Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes - OAB/TO nº 2154 -B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes. Dr. Maurício Cordenonzi –OAB/TO nº 2223 B e Drª Augusta Maria Sampaio Moraes –OAB/TO nº 2.154 B, da sentença de fls. 136, que segue transcrito parcialmente. Sentença.... Relatei.Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados á inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II).... Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 112/119 dos autos. Intime-se advogados das partes. Paraíso do Tocantins TO, aos 27 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2.007.0000.5171-1/0

Exequente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa- OAB/TO nº 4.220.

Executado...: Thiago Ricci de Andrade.

Advogada: Dr.ª Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220 e Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972, da sentença exarada nos autos às fls. 65/66, que segue transcrito parcialmente... Relatei. Decido. Em razão da ausência de atos da parte do requerente, atos esses hábeis a dar andamento ao processo, verifica-se, por conseguinte, o notório desinteresse da parte. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no arts. 598 c/c. 267, III e 794 do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documentos (s) original, mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia (s) autêntica (s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 30 de março de 2.009.

09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2.008.0006.6428-2/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogada...: Drª. Sâmara Cavalcante Lima - OAB/GO nº 26060.

Requerido...: Antonio Moraes do Nascimento Neto.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Sâmara Cavalcante Lima – OAB/GO nº 26060, a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) Dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 32, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante do mandado, em virtude do requerido Antonio Moraes do Nascimento Neto, se encontrar residindo atualmente no município de Marianópolis TO, no PA, Assentamento Manchete.

10 - AÇÃO: DEPÓSITO

Autos nº 2.008.0005.7946-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350.

Requerido...: Julio Aires Pereira.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) Dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 33 , que deixou de citar Julio Aires Pereira, motivo o mesmo não reside mais no mencionado endereço, que no endereço indicado existe uma loja de Son Automotivo.

11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2.008.0004.5557-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado...: Dr. Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO nº 3109-A.

Requerido...: Antonio Leonir Shmitt.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Fabiano Ferrari Lenci -OAB/TO nº 3109-A, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida, do inteiro teor do despacho de fl. 33, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de f. 29/30 dos autos, de ofício ao DETRAN e demais Órgãos e Instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa do credor fiduciário e, por outro lado, (c) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (d) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao mesmo, tentou, de alguma forma buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora. 2 – Digam autor e seu advogado, intimando-se aos DOIS, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (05) Dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida, abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autos nº 2008.0010.4143-3/0

Requerente...: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado...: Dr(a). Haika M. Amaral Brito- OAB/TO nº 3785

Requerido...: GILVÂNIO GONÇALVES VIEIRA

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) AUTOR(A) Dra. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785, intimado(a)(s) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: SENTENÇA: “ ... Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 27/28 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópia autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins(TO), 18 de fevereiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Autos nº 2007.0006.4514-0/0.

Exequente...: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado...: Dr. Ivanez Ribeiro Campos

Executado...: IRMÃOS SIQUEIRA LTDA; PAULO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA E JOÃO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA.

Advogado...: Dra. Delba Mair Gomes de Oliveira – OAB/TO nº 1067

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) RÉ(U), Dra. Delba Mair Gomes de Siqueira – OAB/TO nº 1067, intimada dos termos da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: SENTENÇA: “ ... Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas processuais e verbas honorária de 10% sobre o valor da dívida adimplida, pelo executado devedor. Transitada em julgado ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. Após trânsito em julgado, e certificado nos autos, levante-se eventual constrição judicial (penhora, arresto e etc) sobre bens do(a) executado(a) devedor(a), oficiando-se ao CRI e outros Órgãos, se necessário. Caso queira o credor executar as custas e honorários, que apresente pedido com cálculo do quantum debeatur, que é a sua responsabilidade, bem como indique logo bens à penhora, eis que a penhora on line, via BANCEJUD é uma exceção, só sendo possível quando esgotados outros meios de encontrar bens do devedor.. P. R. I. Paraíso do Tocantins(TO), 22 de abril de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Autos nº:- 2007.0006.5174-3/0.

AUTOR(ES)...: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado...: Dr(a). Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/MT nº 2680

RÉU(S)...: M W COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E MARINA FREITAS DE MELLO

Advogado(a)...: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte autor(a), Dr(a). Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/MT nº 2680, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS, para indicar planilha de cálculo do débito atualizado e indique expressamente a pessoa, sob pena de indeferimento do pedido pleiteado, tudo conforme despacho que segue transcrito: “DESPACHO: 1 – Nota-se que às f. 203/207 dos autos o exequente requer que seja realizada penhora on line. Todavia, para que esse pedido possa ser atendido, se faz indispensável que a supracitada parte indique o montante a ser penhorado, apresentando, dessarte, planilha de cálculo do débito atualizado e que, ademais, indique expressamente a pessoa sobre a qual incidirá o procedimento em epígrafe 2 – Desse modo, intime-se o exequente pessoalmente e seu advogado, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, tome as retro mencionadas providências, sob pena de indeferimento do pedido pleiteado. Paraíso do Tocantins(TO), aos 12 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2009.0000.5281-1/0

Requerente...: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado...: Dr(a). Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972

Requerido...: JOAQUIM SARAIVA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) AUTOR(A) Dra. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972, intimado(a)(s) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: SENTENÇA: “ ... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do (a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à parte transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins(TO), 06 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Autos nº:- 2007.0006.5175-1/0.

AUTOR(ES)...: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado...: Dr(a). Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/MT nº 2680

RÉU(S)...: M W COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E MARINA FREITAS DE MELLO

Advogado(a)...: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte autor(a), Dr(a). Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/MT nº 2680, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS, para indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção e arquivo, tudo conforme despacho que segue transcrito: “DESPACHO: 1 – Mantenho despacho de f. 152 dos autos 2 – Intimem-se exequente pessoalmente e seu advogado a indicar bens penhoráveis em DEZ (10) DIAS, pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins(TO), aos 12 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

ACÃO: MONITÓRIA

Autos nº:- 2009.0003.7314-5/0.

AUTOR(ES)...: VALDEVINO FERREIRA DE JESUS

Advogado...: Dr(a). Adriano Sousa Magalhães - OAB/TO nº 2544

RÉU(S)...: DOMINGOS DE SOUSA MILHOMEM

Advogado(a)...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte autor(a), Dr(a). Adriano Sousa Magalhães - OAB/TO nº 2544, intimado(a) para no prazo de CINCO (5) DIAS, recolher as custas, taxa judiciária e despesas sob pena de indeferimento e extinção, tudo conforme despacho que segue transcrito: “DESPACHO: 1 – nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o(a) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF); 2 – Assim, nego-lhe(s) o benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se o(a) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3 – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso (TO), aos 28 de abril de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2008.0007.7103-8/0

Requerente...: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado...: Dr(a). William Pereira da Silva - OAB/TO nº 3251

Requerido...: HÉLIO FLÁVIO GOMES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) AUTOR(A) Dr(a). William Pereira da Silva – OAB/TO 3251, intimado(a)(s) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: SENTENÇA: “ ... Homologo, pois o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida de f. 19 dos autos, determinado o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins(TO), 08 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

ACÃO: OPOSIÇÃO

Autos nº 2009.0002.4111-8/0

Requerente...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS-SINTRAS

Advogado...: Dr(a). Elisandra J. Carmelin - OAB/TO nº 3412

Requerido...: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-TO

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) AUTOR(A) Dra. Elisandra J. Carmelin – OAB/TO 3412, intimado(a)(s) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: SENTENÇA: “ ... ISTO POSTO, nos termos do artigos 295, inciso III, c-c 267, I, VI e § 3º e 329, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por falta de capacidade processual do réu (pressuposto processual subjetivo), que deveria estar assistido nos termos da lei adjetiva civil. Sem custas e sem verba honorária. Desapensem-se os autos, e junte-se cópia da sentença proferida nos autos do Processo nº 2008.0004.5572-1/0 (f. 68/74) , a estes autos de oposição, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins(TO), 07 de abril de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2009.0000.5290-0/0.

Requerente...: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado...: Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588

Requerido...: GILIARD ALENCAR DE SOUSA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 23, “que não encontrou para CITAÇÃO o requerido GILIARD ALENCAR DE SOUSA, em virtude do mesmo não estar residindo no mencionado endereço”.

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2009.0000.5292-7/0.

Requerente...: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado...: Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588

Requerido...: DIVINO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DOS REIS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 24, “que não encontrou o veículo para proceder a BUSCA E APREENSÃO, bem como para CITAÇÃO o requerido DIVINO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DOS REIS, em virtude de não localizar o veículo e o requerido por não ser pessoa conhecida pelos moradores da referida rua”.

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2008.0007.7101-1/0

Requerente...: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado...: Dr(a). William Pereira da Silva - OAB/TO nº 3251

Requerido...: DJUASSA KARAJA

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) AUTOR(A) Dr(a). William Pereira da Silva – OAB/TO 3251, intimado(a)(s) para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestar sobre o processo e para requerer o que entender de útil ao seu andamento, indicando o endereço do réu para citação, sob pena de extinção e arquivo, nos termos do despacho que segue transcrito: DESPACHO: A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna à determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, TRÊs, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero para obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor ((CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para asseguramento de seu crédito previstos para o caso de apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgão e repartições públicas (ResP 364424/ RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o(a)autor (a) celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 31/32 dos autos; 2 – Digam as partes, intimando-se o AUTOR PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO

(OS DOIS) sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao andamento do processo, indicando o endereço do réu para citação, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo: 3 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso (TO), 17 de fevereiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 2007.0007.2544-5/0

Requerente.: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado...: Dr(a). Luana Gomes Coelho Câmara - OAB/TO nº 3770

Requerido...: BORGES E SOUSA LTDA ; LUIZ DE SOUSA LIMA E ILIDIA ABADIA BORGES SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) AUTOR(A) Dr(a). Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770, intimado(a)(s) para no prazo de DEZ (10) DIAS, indicar bens à penhora, suficientes à satisfação de seu crédito ou junte certidões negativas comprobatórias de seus esforços a procura de bens, sob pena de indeferimento e extinção, nos termos do despacho que segue transcrito: DESPACHO: 1 – A penhora on line (BANCEJUD) e a constrição judicial de veículos (RENAJUD) são medidas excepcionais, só autorizadas quando o credor comprova a exausta procura de bens e não os encontra, tarefa que não pode ser atribuída ao Judiciário e, logo, indefiro o pedido de penhora como formulado (f. 60/61); 2 – Indique, pois, o exequente, bens à penhora, suficientes à satisfação de seu crédito, em dez (10) dias, ou junte certidões negativas comprobatórias de seus esforços na procura de bens, sob pena de indeferimento e extinção e arquivo; 3 – Intime-se exequente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS); 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso(TO), 04 de maio de 2009, Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

ACÃO: EXECUÇÃO - Autos nº 2006.0000.3672-2/0.

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado...: Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919

Executado...: Edilson Dias Negreiros.

Advogado...: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A, intimado do despacho de fls. 179vº dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: Cls. 12/12/2008 - 1. Diga exequente sobre manifestação do devedor (f. 176/178). 2. Após cls. 15/12/08. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte executado, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA - Autos nº 4.729/2.004.

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Procurador...: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes

Executado...: Tito Rui Teixeira.

Advogado...: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte executada - Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556, intimado do despacho de fls. 46vº dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: Cls. 09/01/09 - 1. Diga advogado do executado TITO RUI TEIXEIRA (f. 25) em cinco dias e, nada manifestando, ao arquivo com baixas nos registros. 2. Int. PSO(TO), 09/01/2009. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: nº 2006.0003.3951-2-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: I. P. de S., rep. por sua mãe Z. P. de S.

Advogado: Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

Requerido: F. C. L. C.

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado para comparecer na sala de audiências deste Juízo para audiência de coleta de material para exame de DNA dia 05/08/09, às 13:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: nº 2005.0001.5079-9- ALIMENTOS

Requerente: W. F. R. e outra, rep. por S. M. F. C.

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: S. R. da S.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO fls. 31: “ Intime-se à parte autora, por seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Paraíso do Tocantins, 16 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta.”

AUTOS: nº 2007.0008.2472-9- ALIMENTOS

Requerente: J. V. J. V, rep. por sua mãe D. P. V

Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

Requerido: V. J. A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO fls. 31: “ Intime-se à parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 10v, sob pena de extinção/arquivamento. Paraíso do Tocantins, 16 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta.”

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2008.0000.5780-7 – ALIMENTOS

Requerente: k. L. M. de O. rep. por sua Mãe Simone Lopes Mota

Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

Requerido: ANTONIO DA LUZ MARTINS DE OLIVEIRA

CITAR : ANTONIO DA LUZ MARTINS DE OLIVEIRA - brasileiro, casado, policial militar, residente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da presente ação. Cientificando-o que foi arbitrado alimentos provisórios em 50% do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devido a partir desta citação, a serem pagos diretamente a mãe do alimentando, mediante recibo, ou através de depósito bancário.

DESPACHO I: “ 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% do salário mínimo vigente à época de cada, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe do (s) requerente(s), mediante recibo, ou através de depósito bancário... Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta.

DESPACHO II : “ Cite-se por edital. PSO, 29/04/09- ALINE MARINHO BAILÃO- JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins- TO, 15 de maio de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza de Direito Substituta.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2007.0006.5143-3– AÇÃO PENAL

Acusado: CARLOS CEZAR BENTO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA, inscrito na OAB/TO nº 748, Intimado, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 16 de Junho de 2009, às 15:45 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epigrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA a parte, através de sua procuradora, intimada dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2006.0003.0074-8– AÇÃO PENAL

Acusado: ORLANDO DIAS DA SILVA SILHO

Advogada: Dra. IARA MARIA ALENCAR

INTIMAÇÃO: Fica a advogada de Defesa Dra. IARA MARIA ALENCAR, inscrito na OAB/TO nº 78 B, Intimada, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 16 de Junho de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epigrafe.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA a parte, através de sua procuradora, intimada dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2006.0003.0074-8– AÇÃO PENAL

Acusado: ORLANDO DIAS DA SILVA SILHO

Advogada: Dra. IARA MARIA ALENCAR

INTIMAÇÃO: Fica a advogada de Defesa Dra. IARA MARIA ALENCAR, inscrito na OAB/TO nº 78 B, Intimada, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 16 de Junho de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epigrafe.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

01 - PROCESSO Nº: 471/04

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 331 do CPB

Vítima: Francisco B. Figueiredo e outro

Autoras do fato: Deiby Jubiele Dias e Maria Jaqueline Pereira de Jesus

Advogada: Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB-TO 4039

“(…) Disciplina o art. 107, do Código Penal Brasileiro que se extingue a punibilidade, dentre outras causa, pela prescrição (art. 107, inciso IV). Para o delito em tela, comina-se pena máxima de 02 (dois) anos de detenção, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado em 04 (quatro) anos – art. 109, inciso V, do CP. Decorridos mais de 04 (quatro) anos desde o evento delituoso, nada mais me resta a fazer senão decretar, como de fato decreto, a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM DESFAVOR DE DEIBY JUBIELE DIAS E MARIA JAQUELINE PEREIRA DE JESUS. Proceda-se às baixas necessárias, após, arquite-se. P. R. I. Pedro Afonso, 04 de maio de 2009. Ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

02 - PROCESSO Nº: 2007.0003.7966-0/0

Ação: Exceção Dilatória de Suspeição
Excipiente: Douglas Ramos
Advogado: Paulo Roberto da Silva – OAB-TO 284-A
Excepto: Drª. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira

"(...) isto Posto, em razão da perda do objeto da presente ação, determino seu arquivamento. Procedam-se as baixas necessárias, após, arquivar-se. P. R. I. Pedro Afonso, 19 de março de 2009. Ass.) J. M. Lamenha de Siqueira".

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

AUTOS Nº: 2008.0003.0952-0/0

AÇÃO: Negatória de Paternidade
REQUERENTE: Nonato Dias Neves dos Santos
REQUERIDO: M.V.B.dos S., rep por PATRÍCIA BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO da Srª. PATRICIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, ressaltando-se que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias.
DESPACHO: "Cite como requer. Expeça-se o necessário. Pedro Afonso, 07 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (18/05/2009) Eu Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros - Escrivã, conferi e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2009.0003.6354-0/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS- RICARDO ALVES PERES – PROMOTOR DE JUSTIÇA
REQUERIDO: SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PEDRO AFONSO E MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Defiro o pedido de reconsideração somente com relação à prorrogação do prazo de desligamento da Avenida Constancio Gomes e a Rua 26 de Julho por 03 (três) dias consecutivos. Quanto ao fornecimento de água somente aos órgãos públicos, hei por bem indeferir, pois é impossível deixar de atender a população com água potável pelo período requerido, devendo os Requeridos atender todos os moradores com água suficiente para suprir as necessidades domésticas básicas. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 05 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2009.000.4331-6/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: ACASSIO DA SILVA ROCHA PINTO – BRENDA DA SILVA ROCHA PINTO assistidos p/ EROIZA GOMES DA SILVA PINTO
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
DESPACHO– INTIMAÇÃO:"Considerando que os menores anuíram a aludida alienação do imóvel mediante procuração e declaração nos autos, mister se faz o atendimento da cola ministerial em relação a avaliação do imóvel. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel descrito na exordial. Após, vista ao Ministério Público. ... Pedro Afonso, 015 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

03-AUTOS Nº 2009.0000.4350-2/0

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO BARBOSA GOMES
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUSA
DESPACHO – INTIMAÇÃO – "Intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento... Pedro Afonso, 17 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

04-AUTOS Nº 2009.0001.6664-7/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: EDMILTON ROCHA NUNES
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
DESPACHO - INTIMAÇÃO – "...Assim, para evitar qualquer prejuízo ao Requerente ou a terceiros remeta-se os autos à Comarca de Guaraí para tramitar em apenso aos autos de Inventário já noticiado. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 07 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

05-AUTOS Nº 2009.000.4325-1/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CIVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP
REQUERENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: CELSO HUMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo de avaliação.... Pedro Afonso, 20 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito". VALOR DAS AVALIAÇÕES –

LOTE URBANO situado na Rua anhanguera – RS 13.000,00 (Treze mil reais) LOTE URBANO situado na Av. 01 – R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) TOTAL: R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais).

06-AUTOS Nº2006.0009.9632-7/0 – Nº ANTERIOR: 324/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ANA RAQUEL GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDO: NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADOS: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252
RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2407
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "Verifica-se que o Requerido apresentou seu atual endereço, bem como constituiu novo causídico. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05(cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/06/2009 às 14:30 horas... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

07-AUTOS Nº 2006.0009.9633-5/0 – Nº ANTERIOR: 2.838/05

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252
RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2407
REQUERIDO: JOILSON LOPES PINHEIRO
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "Verifica-se que o Requerente apresentou seu atual endereço, bem como constituiu advogado para patrocinar a demanda. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05(cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/06/2009 às 14:00 horas... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

08-AUTOS Nº 2008.0003.1017-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E ESTÉTICO POR ATO ILÍCITO
REQUERENTE: ROSIMARY DA LUZ SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151--B
REQUERIDO: ADAUTO VANDERLEY COSTA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: " Estando os autos com seus trâmites regulares, seguindo o rito sumário, designo o dia 16/06/2009 às 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentar rol de testemunhas nos autos com antecedência de 15 (quinze) dias para serem intimadas ou poderão comparecer independentemente de intimação... Pedro Afonso, 16 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

09-AUTOS Nº 2009.0001.6770-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.P.Q.dos S rep. p/ ROSIELMA SOUSA QUEIROZ OMOACIR MAIOLE
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
REQUERIDO: PEDRO MARIAN DOS SANTOS FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...3 – Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dizer em igual prazo, se recebeu os alimentos;... Pedro Afonso, 19 de março de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

10-AUTOS Nº 2009.0001.0609-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE C/ PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO: ALMIR DE SOUSA FÁRIA – OAB/TO 1705-B
EXECUTADO: WOLNEY GUIMARÃES ESPINDOLA – JAIR CORREA JUÚNIOR – SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA
ADVOGADO: PAULO FANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Intime-se os Exceptos, ora Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa. Pedro Afonso, 28 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

11-AUTOS Nº 2006.0010.0686-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE C/ PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO: ALMIR DE SOUSA FÁRIA – OAB/TO 1705-B
EXECUTADO: WOLNEY GUIMARÃES ESPINDOLA – JAIR CORREA JUÚNIOR – SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA
ADVOGADO: PAULO FANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Intime-se os Exceptos, ora Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa. Pedro Afonso, 28 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

12-AUTOS Nº 2008.0001.6999-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PEDRO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
EXECUTADO: KLEBER FREITAS DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Intime-se o Autor para, no prazo e 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 25, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 11 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

13-AUTOS Nº 2008.0003.7902-2/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E EDSON MARTINS AURIEMA JUNIOR
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
EMBARGADO: AGRICHEM DO BRASIL LTDA
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...ISTO POSTO, com suporte no art. 739, I do CPC, REJEITO LIMINARMENTE O EMBARGOS À EXECUÇÃO por serem INTEMPESTIVOS e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, I, Código de Processo Civil, sem resolução do mérito e determino o seguimento da execução após o trânsito em julgado da presente, devendo ser juntado aos autos c/c da presente. Condono o Embargante ao pagamento das custas processuais e do honorários advocatícios, fixando estes em quinze por cento (15%) do valor dado à causa, o que faço com fundamento no art. 20, & 3º do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado, prossiga-se na execução. Intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 04 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

14-AUTOS Nº 2007.0009.9339-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: AGRICHEM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GISELE DA SILVA – OAB/SP 187.770
EXECUTADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/ TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Junte cópia da sentença proferida nos Embargos nos presentes autos e prossiga-se na execução. Intime-se. Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

15-AUTOS Nº 2008.00105334-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C EXCEÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE
REQUERENTE: ELIAS GLORI DIAS
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1954
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Por todo o exposto, nos termos dos artigos 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO liminar nos termos requeridos, par suspender os efeitos da Lei Municipal nº 04/2005 e seu regulamento; determinar ao Requerido que se abstenha de praticar qualquer ato autorizado pela referida Lei e seu regulamento... Pedro Afonso, 13 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

16-AUTOS Nº 2007.0009.1061-7/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: CHENTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: CELSO HUMBERTO LUCHEZI – OAB/SP 76.458
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/SP 166.496
REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGOQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Verifico que, tanto o Autor como Réu carecem de representação processual, para evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, juntar mandato procuratório nos autos, sob pena de extinção... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

17-AUTOS Nº 2008.0006.6684-6/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: HUMBERTO ALEXANDRE BIHAIN
ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Após, cite-se o embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil)...Intimem-se. Pedro Afonso, 25 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

18-AUTOS Nº 2008.0005.9996-0/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1337-B
EMBARGADA: RAIMUNDA DAGMAR BARBOSA AMORIM
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Após, ao embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil)...Intimem-se. Pedro Afonso, 20 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

19-AUTOS Nº 2008.0004.470-6-0/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: VILMEIDE RODRIGUES NEVES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Após, cite-se o embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil)...Intimem-se. Pedro Afonso, 28 de fevereiro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

20-AUTOS Nº 2009.0002.8903/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
EMBARGADO: BASF S/A
ADVOGADOS: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20834
MARCELO MARIANI DALAN – OAB/GO 10.223-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Após, ao embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil)...Intimem-se. Pedro Afonso, 15 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

21-AUTOS Nº 2009.0001.0627-0/0

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COM PEDIDODE LIMINAR
REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO E FINANCIAMENTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Por todo o exposto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar a requerida para no prazo de 10(dez) dias, exibir o contrato nº 103004116, bem como para de se abster de incluir o nome do Requerente nos órgãos de restrição ao crédito referente ao contrato supra citado...Para autorizar o autor a depositar em Juízo, até o dia 15 de maio de 2009, o percentual de 70% do valor corrigido (uma vez que não declarou se nominal ou corrigido) das parcelas vencidas e as vincendas. Caso não seja integralmente cumprida, o réu poderá ser imediatamente reintegrado na posse dos veículos objetos dos contratos... Pedro Afonso, 15 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

22-AUTOS Nº 2007.0002.1176-0/0

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA – OAB/TO 1925-B
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "1- Prima facie, a matéria discutida e a natureza das questões debatidas nos embargos não recomendam que se possibilite a produção de prova em audiência, na forma do artigo 740 do Código de Processo Civil. Todavia, para evitar eventual e futura alegação de cerceamento de defesa, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2009 às 14:00 horas. 2- Havendo testemunhas arroladas ou sendo apresentado o rol date 10 (dez) dias antes da data acima designada, intime-se... Pedro Afonso, 05 de julho de 2006 Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PIUM

Vara Cível

SENTENÇA**AUTOS: 2007.0001.8500-9/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procuradora Estadual - Drª. Maria das Graças C. Bastos
Executado: PAULO COUTINHO DE AGUIAR
Adv. Dr. José Pedro da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de PAULO COUTINHO DE AGUIAR, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, a teor do contido no Ofício juntado às fl. 70, que dispensou o executado das custas processuais e honorários advocatícios. Com o trnsito, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 26 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0003.5515-1/0**

Execução Por Quantia Certa
Exequente: Alfredo Barbosa de Assunção
Advogado: Wilson Moreira Neto
Requerido: Clemerson Marcos Teodoro
Advogado: João Inácio Neiva
Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Intimem-se o advogado do Exequente o Dr. Wilson Moreira Neto, para promover habilitação dos sucessores de ALFREDO BARBOSA ASSUNÇÃO (artigo 1056 do CPC), para o regular prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 15 de maio de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz Substituto.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9787-4

AÇÃO: Cumprimento de Sentença- Oriunda da Ação de Indenização por Dano Material nº 2006.0009.2849-6
REQUERENTE: Temístocles Marques Amaral
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
REQUERIDO: ENSA- Empresa Sul Americana de Montagens S/A
ADVOGADOS: Dr. José Rinaldo Vieira Ramos- OAB/GO., 3.297
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita : "DECISÃO I- Bloqueada a quantia de R\$ 41.601,40 (quarenta e um mil seiscientos e um reais e quarenta centavos), via Bacenjud, conforme resposta retro, lavre-se o respectivo termo de penhora intimando-se o executado, na pessoa de seu advogado (arts 236 e 237), podendo oferecer impugnação. Querendo, no prazo de quinze dias. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005). (Art. 475-J, § 1º,

CPC). II- Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 15 de maio de 2009. (ass) CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza Substituta.”.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE SESSENTA DIAS

AUTOS N.º 2007.0000.3096-0/0

Espécie: Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Geraldo Cândido de oliveira
Vítima: Edmundo Fernandes Costa

FINALIDADE: Proceda-se à intimação do acusado Geraldo Cândido de Oliveira, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em local incerto e não sabido, antes residente na Fazenda Beleza no município de Pindorama/GO, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supramencionados, parte final a seguir transcrita.

SENTENÇA. “Isto posto, julgo procedente a denúncia, que se veja julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, “caput” do Código Penal, com fulcro no artigo 408 do CPP. Expeça-se o mandado de prisão enviando-o a Delegacia de Polícia local, Delegacia Regional de Polícia, Secretarias de Segurança Pública do Tocantins, de Goiás e do Distrito Federal. Após, aguarde-se em Cartório, a prisão do réu”. P.R.I. Ponte Alta, 23.06.92, Sérgio Xavier Rocha, Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 18 dias do Mês de Maio de 2009. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N. 2750/07

Acusado> Feliciano Neto Vasconcelos
Advogado> Dr. Washington Luiz Vasconcelos
Intimação do advogado de defesa, DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS, da audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa que se realizará no dia 9-7-2009, às 14h30min.

APOSTILA

AUTOS N. 3058/09

Acusado> Joabe Cavalcante da Silva
Advogado>Dr. Waldir Yuri Daher da Rocha
Intimação do advogado de defesa, DR. WALDIR YURI DAHER DA ROCHA, da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 9-7-2009, às 15h.

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 04 /JUNHO/ 2009 ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA DIA 18 /JUNHO/ 2009 ÀS14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04 de junho de 2009, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Presidente Kennedy Qd. E Lt. 23 Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 3.900,00 (treis mil e novecentos reais), de propriedade do Executado SAQUETIM & SAQUETIM LTDA- ME extraída dos AUTOS: 8387/08, da Ação de Execução proposta por JALES MACEDO FERNANDES, em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) a saber: 1) – 01 (um) Compressor de 15 pés, de marca Shus, de cor preta, do ano de 2007, em perfeito estado de funcionamento. Avaliado em R\$ 3.900,00(treis mil e novecentos reais) Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 18 de junho de 2009, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)s Executado(s),SAQUETIM & SAQUETIM LTDA- ME caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 14 de maio de 2009. Eu,Célia Maria Carvalho Godinho, Escrivã em exercício, digitei, conferi e subscrevo. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. - JUIZ DE DIREITO -.

EDITAL LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 05/JUNHO/ 2009 ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA DIA 19 /JUNHO/ 2009 ÀS14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 05 de junho de 2009, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Presidente Kennedy Qd. E Lt. 23 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), de propriedade do Executado: GILMAR FERREIRA PONTE extraída dos AUTOS: 8472/08, da Ação de Execução proposta por MARIA DA SILVA SANTOS, em desfavor dos Executados – o(s) bem(ns) a saber: 1) – 01 (um) Veículo da marca FIAT, modelo Pálio, cor vermelha, ano 1997/987, placa KDC 8312, RENAVAN 686024273, CHASSI 9BD178216V0451589, sendo que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 15.000,00(Quinze mil reais) Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 19 de junho de 2009, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo

Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)s)Executados(s) GILMAR FERREIRA PONTE e IVONE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 14 de maio de 2009. Eu,Célia Maria Carvalho Godinho, Escrivã em exercício, digitei, conferi e subscrevo. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. - JUIZ DE DIREITO -.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 1199/2005

AÇÃO: RECONHECIMENTO
REQUERENTE: Teonílio Aires dos Santos
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Antônio Paim Broglio
REQUERIDO: Estado do Tocantins
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Ivanez Ribeiro Campos
OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.518: “Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para responder. Tq. 14.5.09. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 1155/2005

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristina Gabana
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO
ADVOGADO: Dra. Suelen Lobo Castro e Dr. Roger de Mello Ottaño
OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº1698: “Vistos, a autora interpôs embargos declaratórios com efeitos modificativos à sentença. Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre eles. Tq.14.5.09 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.”

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0008.1233-8

Natureza: Revisional de Alimentos
Requerente: A.A.M. da G., rep/ por sua genitora Florismar Maurício da Glória
Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295
Requerido: Edgar Alves e Silva
Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B
INTIMAÇÃO: Intima o apelado – requerente para as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo de 15 dias.
DESPACHO: I – anote-se na capa do feito que corre em segredo de justiça (CPC, 155). II – Vista ao apelado-requerente para as contra-razões, no prazo de 15 dias (CPC, 508). III – Em seguida, vista ao Ministério Público, notadamente em virtude da alegação de nulidade. IV – Após, concluso, com urgência. Intime-se. Tocantínia – TO, 23 de abril de 2009.

AUTOS N. 2009.0002.2933-9

Natureza: Exceção de Incompetência
Requerente: Edgar Alves e Silva
Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B
Requerido: A.A.M. da G., rep/ por sua genitora Florismar Maurício da Glória
Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295
INTIMAÇÃO: Intima o excipiente das decisões de fls. 13, 34/35 e do despacho de fls. 53 proferido nos presentes autos. Intima ainda o excipiente do despacho de fls. 53, segue transcrito parte final do referido despacho: “ III – Logo indefiro o pleito de fls. 40/52. IV – Certifique-se o decurso do prazo recursal. Após archive-se. Tocantínia, 12 de maio de 2009.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.02.2696-8/0

Ação: DIVÓRCIO
Requerente: J.J.F.
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB – MA 4803
Requerida: L.S.C.

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “...Desse modo, determino o retorno dos presentes autos ao Juízo de Montes Altos, no Estado do Maranhão, com as cautelas de praxe, para que seja certificada a preclusão da decisão interlocutória por ele, tão logo todos sejam intimados dela e para a hipótese de se resignarem com ela, apesar do teor da Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.02.2695-0/0

Ação: DIVÓRCIO
Requerente: J.R.A.S.
Advogado: ENOS SILVÉRIO DE ARAÚJO - OAB – MA 4349
Requerida: S.M.P.A.

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "...Desse modo, determino o retorno dos presentes autos ao Juízo de Montes Altos, no Estado do Maranhão, com as cautelas de praxe, para que seja certificada a preclusão da decisão interlocutória por ele, tão logo todos sejam intimados dela e para a hipótese de se resignarem com ela, apesar do teor da Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.2163-6/0

Ação: USUCAPÍÃO

Requerente: DAMIÃO ANTONIO DE SOUZA

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB – TO 2891

Requerido: FIRMA DESTILARIA TOCANTINS INDUSTRIAL S/A e OUTRO

Advogado: NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO – OAB – RJ 82.542

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 53/106. – Tocantinópolis, 14/05/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.03.3163-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: MANOEL DA SILVA AGUIAR E OUTROS

Advogado: ANTONIO MARTINS PEREIRA – OAB – GO 3871

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS - TO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Indeiro o pedido de fls. 138/139, uma vez que o consórcio mencionado não é parte nesta ação. – Cite-se o Município de Aguiarnópolis, na pessoa de seu representante legal, para contestar a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia (CPC, arts. 285 e 319). – Intimem-se. Tocantinópolis, 12/05/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.03.3233-8/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: MANOEL DA SILVA AGUIAR E OUTROS

Advogado: ANTONIO MARTINS PEREIRA – OAB – GO 3871

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS – TO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Indeiro o pedido de fls. 140/141, uma vez que o consórcio mencionado não é parte nesta ação. – Cite-se o Município de Palmeiras do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para contestar a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. (CPC, arts. 285 e 319). – Intimem-se. – Tocantinópolis, 12/05/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.9887-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES COSTA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 30/51. – Tocantinópolis, 14/05/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.9877-9/0

Ação: COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO

Requerente: RAIMUNDA ABREU PAZ

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 24/37. – Tocantinópolis, 14/05/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.9887-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES COSTA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.9873-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: MARIA DO CARMO PEREIRA DA COSTA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 33/39. – Tocantinópolis, 14/05/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.9882-5/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: CARLOS FEITOSA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 30/49. – Tocantinópolis, 14/05/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.9888-4/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: RAIMUNDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 30/45.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4294-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS

Requerente: ROSALINA CARNEIRO FERNANDES

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 36/54.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.00.2574-1/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 40/65.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5857-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA IRMÃO e ANTONIO SOUSA DOS SANTOS

Advogada: DAiany CRISTINE G. P. JÁCOMO - OAB - TO 2460

Impetrado: MUNICIPIO DE LUZINÓPOLIS - ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante o exposto, e à míngua da prova pré-constituída do direito líquido e certo dos impetrantes, indefiro desde logo a petição inicial, nos termos dos artigos 8º, caput, e 6º, caput, da Lei nº 1.533/51, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I). - Deixo de condenar os impetrantes nas custas processuais, por ser beneficiária da assistência judiciária. - Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, caso queira os impetrantes. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. -Tocantinópolis, 11 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.9892-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: IRACELI RIBEIRO DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 29/52.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.00.2577-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL C/C PEDIDO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DAS NEVES PEREIRA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 75/100.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5854-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA DA CONSOLAÇÃO RIBEIRO FONSECA e SIMONE MEDRADO RIBEIRO

Advogada: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO - OAB - TO 2460

Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante o exposto, e à mingua da prova pré-constituída do direito líquido e certo das impetrantes, indefiro desde logo a petição inicial, nos termos dos artigos 8º, caput, e 6º, caput, da Lei nº 1.533/51, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I). - Deixo de condenar as impetrantes nas custas processuais, por serem beneficiárias da assistência judiciária. - Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, caso queiram as impetrantes. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. -Tocantinópolis, 11 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5858-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NELCIVANE VIEIRA DA SILVA QUEIROZ e DENNY BARBOSA DE SOUSA

Advogada: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO - OAB - TO 2460

Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante o exposto, e à mingua da prova pré-constituída do direito líquido e certo das impetrantes, indefiro desde logo a petição inicial, nos termos dos artigos 8º, caput, e 6º, caput, da Lei nº 1.533/51, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I). - Deixo de condenar as impetrantes nas custas processuais, por serem beneficiárias da assistência judiciária. - Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, caso queira as impetrantes. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. -Tocantinópolis, 11 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5855-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOÃO LEANDRO BARROS

Advogada: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO - OAB - TO 2460

Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante o exposto, e à mingua da prova pré-constituída do direito líquido e certo do impetrante, indefiro desde logo a petição inicial, nos termos dos artigos 8º, caput, e 6º, caput, da Lei nº 1.533/51, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I). - Deixo de condenar o impetrante nas custas processuais, por ser beneficiário da assistência judiciária. - Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, caso queira o impetrante. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. -Tocantinópolis, 05 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5856-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VALDENORA BANDEIRA DA SILVA

Advogada: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO - OAB - TO 2460

Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante o exposto, e à mingua da prova pré-constituída do direito líquido e certo da impetrante, indefiro desde logo a petição inicial, nos termos dos artigos 8º, caput, e 6º, caput, da Lei nº 1.533/51, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I). - Deixo de condenar a impetrante nas custas processuais, por ser beneficiária da assistência judiciária. - Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso queira a impetrante. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. -Tocantinópolis, 05 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.00.2570-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL RURAL POR IDADE C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA - OAB - TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO - PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 50/74.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.9880-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO

Requerente: EUZELITA DE FÁTIMA BELTRÃO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB - TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA - PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 29/49.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.9876-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: ADELAIDE ALVES DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB - TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO - PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 29/40.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.00.2578-4/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DJALMA FREITAS DE CASTRO

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA - OAB - TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA - PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 50/68.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.10.9879-5/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: MIGUEL DE SOUSA BARROS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB - TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO - PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 41/66.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.00.2579-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DA LUZ FERNANDES CIQUEIRA

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA - OAB - TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO - PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 39/63.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.9875-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: CLOVES MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB - TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA - PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 30/42.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.9886-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: JUDITE PEREIRA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB - TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO - PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/37.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5823-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE - OAB - TO 3861

Requerido: LUCIVANO RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Ante o exposto, defiro, liminarmente, o pedido de busca e apreensão do veículo da espécie passeio, tipo automóvel, marca FORD, modelo KA GL 1.0MPI 2P, ano de fabricação 1999, modelo 2000, cor azul, placa JVE 2040, CHASSI 9BFBSZGDYB676125, combustível gasolina. - Expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, podendo valer-se do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil e depositando-se o veículo descrito acima nas mãos do depositário judicial. - Cite-se o requerido, para, querendo, no prazo de cinco dias após a execução da liminar acima deferida, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário, ou para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, apresentar resposta (parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). - Ressalto que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor requerido tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Ademais, alerto que, na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará a credora fiduciária ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, caso o bem já tenha sido alienado (parágrafo 4º e 6º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04). - Intimem-se. Cumpra-se. - Tocantinópolis, 28 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 579/2003

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAIMUNDO SILVA ALENCAR

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB – TO 1.110

Requerido: CARLOS VENNEN BARREIRA DE SOUSA e OUTRO

INTIMAÇÃO do requerente do despacho a seguir: "Intime-se o requerente, por intermédio de seu patrono, via Diário de Justiça, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 56-v, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. -Tocantinópolis, 12/05/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.10.9884-1/0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: BENTA FERNANDES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 27/34.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.00.2571-7/0**

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente: CÍCERA MIRANDA PEREIRA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 47/66.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.00.2569-5/0**

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente: AMÉLIA ALVES DE SOUSA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 53/77.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.10.9890-6/0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA

Requerente: EVA DOS REIS SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 36/61.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.10.9891-4/0**

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA

Requerente: EURIDES PEREIRA MORAES

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 34/42.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.10.9885-0/0**

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: ANA ROSA DE SOUSA CONCEIÇÃO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 28/43.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.00.2580-6/0**

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL C/C PEDIDO DE PAGAMENTO DE PARCELAS

Requerente: MARIA EDISA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 48/65.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.10.9874-4/0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 31/41.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.10.9889-2/0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA

Requerente: JOÃO MARINHO DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 37/61.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.00.2572-5/0**

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL C/C PEDIDO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS

Requerente: RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 65/90.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.00.2576-8/0**

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA LUISA MARTINS DOS SANTOS

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 35/60.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0008.5564-3**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ILDEFONSO ALVES FIGUEIREDO

ADVOGADO: DR. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1.938

REQUERIDO: BAZZOLÃO ELETROMOVEIS LTDA.

ADVOGADO: DR. ELIAS SANTOS OAB/MA 3.977.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, archive-se com as formalidades de estilo. "

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0007.7295-8/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: BANCO ITAU LEASING

ADVOGADO: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068

REQUERIDA: ALMERIDA SUDRE MIRANDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Custas na forma da Lei." Publique-se. Registre-se. Intime-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0002.4336-6**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA MENDES DE JESUS.

ADVOGADO: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214-A

REQUERIDOS: MARIA DO CARMOS SILVA RIBEIRO, JEFERSON FRANCISCO RIBEIRO e SEGURADORA BRB S/A

ADVOGADOS: DR. JOSE PEREIRA BRITO OAB/DF 4021 e PAULO ROBERTO RISUENHO OAB/TO 1.337-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I e II CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0004.8182-3/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE DARCIÓPOLIS-TO.

ADVOGADO: DR. SADI GENTIL OAB/MT 5.404-B e DR. JOSE CARLOS DE MELO FILHO OAB/MT 6.341

REQUERIDO: VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possui interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e §4º do código Processo Civil. Sem custas. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2005.0001.8550-9/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTES: JOSÉ DE RIBAMAR BARROS e MARIA DE MOURA BARROS

ADVOGADO: DR. GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 657-B

REQUERIDO: VALEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

ADVOGADO: DR. GABRIEL MIRANDA COELHO OAB/RJ 43.502

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.5684-4/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

REQUERENTES: WANDER NUNES DE RESENDE e MARIA RUBIA LOPES ARAUJO RESENDE.

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

REQUERIDOS: JANES ASSUNÇÃO SANTOS e CARMEM ASSUNÇÃO SANTOS.

ADVOGADOS: DR. JOSIAS ASSUNÇÃO DOS SANTOS OAB/TO 1677 e DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO2224-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 160/1997**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO.

REQUERENTE: JULIO CÉSAR TÓFOLO

ADVOGADO: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

REQUERIDO: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: DR. ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO OAB/TO 816

MÉDIO NORTE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ROCHA MEDRADO OAB/GO 4243

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0008.9866-6**

AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

REQUERENTE: MARIA DOMINGAS SILVA ARAUJO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REQUERIDO: MILTON DE TAL

ADVOGADOS: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657 e DRA. ANA CALROLINA MARQUEZ RESENDE OAB/TO 2797.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Portanto, existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 29 e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, proceda a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0000.4442-8**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

REQUERENTE: POSTO CARIÓCÃO LTDA

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317/A

REQUERIDO: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão do pagamento de custas ao final do processo, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar as custas respectivas. Portanto, intime-se o exequente para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição." VALOR DAS CUSTAS INICIAIS: R\$ 2.533,39 – TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 4.815,17.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0004.6068-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETROLEO S/A

ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536 e DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753

EXECUTADO: POSTO CARIÓCÃO LTDA

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora do laudo de avaliação de fls. 83/84. Wanderlândia/TO, em 20 de janeiro de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.5540-6**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALCINA MACEDO MARQUES

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 567-B

REQUERIDO: APREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com cautelas de costume."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.5541-4**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: NEUZA BACKER DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto e com base no que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora NEUZA BACKER DOS SANTOS, em face do MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA, com base nos fundamentos acima expostos. Sem custas e sem honorários em face da gratuidade concedida. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, archive-se com as cautelas de estilo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0005.6169-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADA: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597

REQUERIDO: JOHN WAYNE ALVES BAARBOSA

ADVOGADA: DRA. TÉSSIA GOMES CARNEIRO – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 37/38, e, em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DO REQUERENTE BANCO VOLKSWAGEN S/A A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um veículo tipo Motoneta, Marca Sundown, Modelo WEB 100, ano/modelo 2005/2006, Cor Preta, Placa MWC-2979, CHASSI 94J1XF5M56M019918, Renavan 878429522. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3,§5º, do Decreto- Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Deltran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) sobre o atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1.179/2003**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: POSTO CARIÓCÃO

ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536 e DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753

EXECUTADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, MM. JUIZ SUBSTITUTO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO atuada sob o nº 2006.0009.2185-8/0, proposta por PEDRO DOS SANTOS em face de ROSA LISBOA DOS REIS, e que às fls. 75/76, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz Substituto, foi decretada a interdição de ROSA LISBOA DOS REIS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ROSA LISBOA DOS REIS, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o seu irmão PEDRO DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Cível. Publique-se na Imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério público". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (18.05.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.